



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 36

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Instalação da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura

Comunico aos Senhores Congressistas que a sessão conjunta, solene, de instalação dos trabalhos do Congresso Nacional na 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura realizar-se-á às 15 horas do dia 15 do corrente mês, no Palácio Tiradentes.

Congresso Nacional, 10 de Março de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, DE 1954

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a dar a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional, celebrada em Bruxelas, na Bélgica, em 11 de dezembro de 1931.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A MARCAÇÃO DE OVOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O Presidente do Reich Alemão; Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente do Governo da República Espanhola; o Presidente da República da Estônia; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República Francesa; o Presidente da República Helênica; Sua Majestade o Rei da Itália; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Conselho Federal da Confederação Suíça; o Presidente da República Oriental do Uruguai.

Tendo reconhecido a utilidade de uma convenção internacional relativa à marcação de ovos e com o objetivo de minorar as dificuldades causadas por esta deficiência no comércio internacional, resolveram concluir uma Convenção para esse fim e designaram como seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente do Reich Alemão;

S. E. o Conde Hugo Lerchenfeld auf

Kofering e Schonberg, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a S. M. o Rei dos Belgas; o Dr. Alex Walter, Conselheiro Ministerial no Ministério de Abastecimentos e da Agricultura do Reich;

O Senhor Gerhard Lichter, Conselheiro superior no Ministério de Abastecimentos e da Agricultura do Reich. Sua Magestade o Rei dos Belgas;

O Senhor Albert Henry, Diretor Geral no Ministério da Agricultura, Delegado no Comité Permanente do Instituto Internacional de Agricultura;

S. E. o Conde de Rompre de Vichenet, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, e o Senhor E. Warnants, Inspetor Principal no Ministério da Agricultura.

O Presidente do Governo da República Espanhola;

O Doutor Carlos Badia, Conselheiro Comercial na Embaixada em Paris;

O Presidente da República da Estônia;

O Senhor Jür Sammul, Cônsul em Paris;

O Presidente da República da Finlândia;

O Senhor Hjalmar Geos, Cônsul Geral em Hamburgo;

O Presidente da República Francesa;

Para a França:

O Senhor Jean Leroy, Doutor em Direito, Inspetor Principal para a Repressão de Fraudes, Chefe do Contencioso no Ministério da Agricultura.

Para a Argélia:

O Senhor Jean Leroy, acima citado.

O Presidente da República Helênica;

O Senhor E. D. Saltafera, Encarregado de Negócios em Bruxelas.

Sua Magestade o Rei da Itália;

O Senhor Doutor Ernesto Santoro, Chefe da Divisão no Ministério Real de Corporações.

Sua Magestade o Rei da Noruega;

O Senhor William Mathe Johannesen, Cônsul Geral em Antuerpia;

Sua Magestade a Rainha dos Países-Baixos;

O Doutor J. J. L. van Rijn, Conselheiro Agrícola, Delegado no Comité Permanente do Instituto Internacional

de Agricultura, o Senhor J. G. Tukker, Engenheiro, Conselheiro de Estado para a Agricultura;

O Senhor J. Breukers, Diretor da perativa "Roermondsche Elerminjn". O Conselho Federal da Confederação Suíça;

S. E. o Senhor W. F. Barbey, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

O Presidente da República Oriental do Uruguai.

O Senhor Pedro Seoane; os quais, devidamente autorizados, reunidos em Bruxelas no Palácio das Academias, por iniciativa do Instituto Internacional de Agricultura, convieram no seguinte:

Artigo 1

Os Estados contratantes que impuseram a marcação prévia dos ovos importados, na casca e na embalagem, ou em um deles, e aqueles que, posteriormente, a impuserem, obrigam-se a reconhecer as denominações constantes da relação reproduzida no anexo A, como indicações suficientes da origem dos ovos importados em seus respectivos territórios.

Artigo 2

Os Estados contratantes que desejam prescrever o emprego de cores diferentes a fim de estabelecer uma distinção entre os ovos importados comprometem-se a impôr para este fim somente as obrigações seguintes:

a) ovos frescos: emprego da cor negra no período de 15 de março a 31 de agosto e da cor vermelha no período de 1 de setembro a 14 de março. Os ovos que forem expedidos antes do começo desses períodos poderão ser marcados com a cor fixada para o período do dia da expedição;

b) ovos conservados: emprego da cor negra por todo o ano.

Artigo 3

Qualquer Estado contratante pode admitir o uso de uma marca geral de origem, em substituição da marca mencionada no Anexo A.

Artigo 4

Os Estados contratantes que desejarem estabelecer uma distinção entre os ovos frescos e os ovos conservados comprometem-se a não obrigar os exportadores a apor na casca e na embalagem dos ovos conservados, ou em um deles, outras inscrições ou sinais relativos ao modo de conservação do produto além dos que figuram no Anexo B.

Artigo 5

Os Estados contratantes reconhecerão como suficientes, de acordo com a Convenção a marca de origem ou

de conserva, com a condição de que esta última seja inscrita na casca de maneira ostensiva e legível, em cor indelével e em caracteres latinos de dois milímetros de altura.

Todavia, os países exportadores podem utilizar caracteres maiores, com liberdade de escolher a cor quando o país de importação não exigir o emprego das cores previstas no artigo 2.

Artigo 6

Os Estados contratantes comprometem-se a prescrever que embalagens que contenham ovos deverão ter uma inscrição indicando a natureza do conteúdo. Eles reconhecerão como suficiente uma inscrição em letras maiúsculas indeléveis (caracteres latinos), de pelo menos três centímetros de altura.

Artigo 7

No caso de contestação a respeito da interpretação das cláusulas da presente Convenção ou de dificuldades de ordem prática para aplicá-la uma das Partes interessadas poderá, de acordo com a outra Parte, solicitar ao Instituto Internacional de Agricultura que tente a conciliação.

Para este fim, cada um dos Estados interessados designará um perito e o Instituto Internacional de Agricultura designará um terceiro, os quais constituirão um Comité Técnico para examinar o litígio. Este Comité fará seu relatório, que o Instituto Internacional de Agricultura notificará a cada um dos países interessados, reservando-se aos Governos completa liberdade ulterior de ação.

Artigo 8

A presente Convenção, que poderá ser assinada pelos Estados participantes da Conferência de Bruxelas até 31 de março de 1952, será ratificada o mais cedo possível e as ratificações serão depositadas junto ao Governo Belga.

O Governo Belga comunicará cada ratificação aos outros Estados contratantes, bem como ao Instituto Internacional de Agricultura.

Artigo 9

Os Estados que não tiverem assinado a presente Convenção poderão a ela aderir, quando o solicitarem.

Cada Estado aderente terá a faculdade de indicar, no momento de sua adesão, a denominação que propõe como indicação de origem para os ovos provenientes de seu território, bem como as inscrições ou sinais relativos à distinção entre os ovos frescos e os ovos conservados, para que sejam incluídos nas relações anexas à Convenção.

Esta proposição será notificada, ao mesmo tempo que a adesão, a todos os Estados contratantes, convidando-os a dar-lhe sua aprovação no prazo de seis meses, e ao Instituto Internacional de Agricultura. Fimdo este período, os países contratantes que não tiverem respondido serão considerados como tendo consentido.

As novas denominações deverão ser imaginadas de forma a não dar margem a confusão com as outras denominações que já figuram no Anexo A da presente Convenção.

Artigo 10

Qualquer Estado contratante pode, em qualquer tempo, notificar ao Governo Belga que a presente Convenção é aplicável a todas as suas Colônias, protetorados, Territórios sob mandato, Territórios submetidos à sua soberania ou autoridade e a todos os Territórios sob sua suzerania, ou a parte deles. A Convenção se aplicará a todos os Territórios designados na notificação. Na falta dessa notificação, a Convenção não se aplicará a todos os Territórios designados na notificação. Na falta dessa notificação, a Convenção não se aplicará a estes territórios.

Artigo 11

A presente Convenção entrará em vigor: para os cinco primeiros Estados soberanos que a ratificarem, seis meses a partir da data da quinta ratificação; para os Estados, dentro de seis meses, na medida do depósito de suas ratificações ou adesões.

Artigo 12

Qualquer Estado contratante que quiser denunciar a presente Convenção, quer para o conjunto de seus Territórios, quer somente para o conjunto ou parte de suas Colônias, Protetorados, Possessões ou Territórios de que trata o artigo 10, deverá notificá-lo ao Governo belga, que levará o fato ao conhecimento dos outros Estados aderentes e do Instituto Internacional de Agricultura, informando-os da data do recebimento dessa denúncia.

A denúncia só produzirá efeitos com relação ao Estado que a tiver notificado ou com relação às Colônias, Protetorados, Possessões ou Territórios que constam do ato de denúncia, e isso somente um ano após o recebimento da notificação pelo Governo Belga.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciários assinaram a presente Convenção.

Feita em Bruxelas, aos 11 de dezembro de 1931, em um único exemplar, que será depositado nos Arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica.

Uma cópia, devidamente autenticada, será entregue, por via diplomática a cada Estado signatário da presente Convenção.

Para a Alemanha:

Ad. Referendum:
Gerhard Lichter,

Para a Bélgica:

Albert Henry de Romree,
E. Warnants,

Para a Espanha:

Carlos Badia,
Ad. Referendum.

Para a Estônia:

Jüri Sammul,
Ad. Referendum.

Para a Finlândia:

Hjalmar Goos,
Ad. Referendum.

Para a França:

Jean Leroy.

Para a Argélia:

Jean Leroy.

Para a República Helénica:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

S. D. Saltafera,
Para a Itália:

Ernesto Santoro.

Para a Noruega:

W. M. Johannessen,
Ad. Referendum.

Para os Países-Baixos:

J. J. L. van Rijn,
J. G. Tukker.

Para a Suíça:

Barbey.

Para o Uruguai:

ANNEXE A.

Alemanha
Bélgica
Espanha
Estônia
Finlândia
França
Grécia
Itália
Países-Baixos
Suíça
Uruguai

Doutsch
Bélgica
España
Estônia
France
Grèce
Italia
Holland
Suisse
Uruguay

	Ovos refrigerados	Ovos esterilizados	Ovos conservados de outra forma
Alemanha	a) nos ovos: K b) na embalagem: Kühlauseier		(a) konserviert (b) konserviert Eier
Bélgica			
Espanha			
Estônia			
Finlândia			
França			
Grécia			
Itália			
Noruega			
Países-Baixos	a) nos ovos: koelhuis b) na embalagem: koelhuseieren,	gesterilliseerd gesterilliseerde eieren.	geconserveerd geconserveerde eiren.
Suíça			
Uruguai			

PROTOCOLO DE ASSINATURA

I
Ao proceder à assinatura da presente Convenção, os Estados contratantes declaram que estão dispostos a iniciar entre eles negociações com o fim de estabelecer um código uniforme das inscrições ou sinais indicados no Anexo B, destinados a distinguir os ovos conservados dos ovos frescos.

II

Os Estados signatários da presente Convenção reservam-se, até 31 de março de 1932, o direito de dar a conhecer ao Governo Belga as referências que desejam ver incluídas nos Anexos A e B.

O referido Governo dará conhecimento disso aos outros Estados dos signatários e ao Instituto Internacional de Agricultura. As adjunções ao Anexo A necessitam todavia da aprovação dos Estados contratantes, segundo a alínea terceira do artigo 9.

Os Estados que, na data acima mencionada, não estiverem em condições de dar a conhecer essas referências, indicarão o prazo em que julgam poder fazê-lo.

III

Os Estados signatários da presente Convenção reservam-se a faculdade de declarar, por ocasião do depósito dos seus instrumentos de ratificação, que subordinam a validade da mesma à ratificação de outros Estados que indicarem

Para a Alemanha:

Gerhard Lichter.

Para a Bélgica:

Albert Henry de Romree.

E. Warnants.

Para a Espanha:

Carlos Badia.

Ad referendum

Para a Estônia:

Jüri Sammul.

Ad referendum

Para a Finlândia:

Hjalmar Goos.

Para a França:

Jean Leroy.

Para a Argélia:

Jean Leroy.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 1, de 1954

Artigo único — É concedida ao Senador Alexandre Marcondes Filho, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, e do art. 24, do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

Senado Federal, em 8 de março de 1954

ALFREDO NEVES

1.º Secretário no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1954

Artigo único — É concedida ao Senador Apolônio Sales, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, e do art. 24, do Regimento Interno,

licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo. Senado Federal, em 8 de março de 1954

ALFREDO NEVES

1.º Secretário no exercício da Presidência

4.ª Sessão Legislativa ordinária da 2.ª Legislatura
Sessões preparatórias

Comunico aos Senhores Senadores que as reuniões do Senado Federal preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura terão início no dia 13 do corrente, às 14,30, de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Regimento Interno.

Senado Federal, 9 de março de 1954.

ALFREDO NEVES

1.º Secretário

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezechias da Rocha.

1.º Suplente — Costa Pereira.

2.º Suplente — Prisco dos Santos.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro (**)

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza.

11 — Pinto Aleixo (***)

12 — Plínio Pompeu.

13 — Velloso Borges.

14 — Vitorino Freire.

15 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mader.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Sousa

Flávio Guimarães (*).

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente (*)

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituído pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Waldemar Pedrosa.

4 — Velloso Borges.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercício.

Atílio Vivacqua (*).

Djair Brindeiro.

Ferreira de Souza.

Georgino Avelino.

Novaes Filho.

Dario Cardoso (**).

(*) Substituído do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.

Secretário — Caio Pinheiro.

Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente

Ferreira de Souza.

Prisco Santos.

Vivaldo Santos.

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente

Alencastro Guimarães.

Othon Mader.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.

Costa Pereira.

Mozart Lago (*).

(*) Substituído pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

Assis Chateaubriant

Júlio Leite.

Euclides Vieira

Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.

Ismar de Góis.

Silvio Curvo.

Walter Franco

Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga do Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 1 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 2 — Othon Mäder.
- 4 — Ruy Carneiro.
- 5 — Cícero de Vasconcelos.
- 6 — Hamilton Nogueira.
- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho
Mulher.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões as segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Auréa de Barrós Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Mello Vianna — *Presidente*.
Alencastro Guimarães — *Relator*.
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mércio.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alvi.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 — João Villasbôas — *Presidente*.
 - 2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Dario Cardoso — *Relator*.
- Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudos da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- Ismar de Góes — *Presidente*.
Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
Kerginaldo Cavalcanti — *Relator-Geral*.
Vivaldo Lima.
Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator-Geral*.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, 1.º Secretário, Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, e Costa Pereira, 1.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior foi lida e aprovada sem observações.

O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Alfredo Neves, que passou a relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

A Comissão aprovou os pareceres favoráveis apresentados por S. Ex.ª às seguintes matérias: Requerimento número 14-54, de José Bonifácio Dintz de Andrade, pedindo demissão do cargo de Taquígrafo, classe N, da Secretaria do Senado (com Projeto de Resolução a ser apresentado); Requerimento n.º 25-54, de Amélia da Costa Côrtes, solicitando reconsideração do ato que lhe concedia o direito de gozar no mês de fevereiro, os restantes 20 dias de sua licença especial; Processo número 70-54, referente à construção de portões de ferro na Garage; e Requerimento n.º 35-54, de Lauro Portella, Diretor do Arquivo, pedindo autorização para participar, como Assessor, da X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas. O parecer conclui apresentando Projeto de Resolução a ser encaminhado ao plenário. E' também aprovada a sugestão

do relator, no sentido de poder o mesmo funcionário entrar, em seguida à Conferência, no gozo da licença especial já requerida.

Após explanação feita pelo Sr. 1.º Secretário, a Comissão concordou com os orçamentos apresentados pela firma "Prolar", para a construção de 6 gabinetes sanitários, por Cr\$ 384.149,00, e refêrço do teto da Garage, por Cr\$ 162.500,00.

Por fim, o Sr. Alfredo Neves, depois de comentar o ato de alguns funcionários que, sem conhecimento prévio do Sr. Diretor Geral, lhe haviam pedido permissão para acompanhar os Srs. Senadores que iam a São Paulo, indagou se devia ou não autorizar a viagem.

O Sr. Presidente declarou que o convite feito pela Federação da Indústria fora dirigido a senadores e não a funcionários, mas, atendendo a que os Srs. Senadores queriam levá-los como seus secretários, nada opunha à ida dos mesmos, ficando o Diretor Geral autorizado a abonar as faltas verificadas até o fim da semana em curso, o que foi aprovado pela Comissão.

Com a palavra, o Sr. Vespasiano Martins emitiu pareceres favoráveis, aceitos pela Comissão, aos Requerimentos ns. 252 e 246, de 1953. O primeiro de Franklin Palmeira, solicitando contagem do tempo que serviu como revisor de debates, e o segundo de Roldão Pimentel Simas, pedindo transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado em zona de guerra, entre os anos de 1942 e 1945.

A seguir, o Sr. Senador Ezechias da Rocha, acompanhado pelo voto dos demais membros da Comissão, manifestou-se favoravelmente aos Requerimentos ns. 16 e 25, de 1954, nos quais Cláudio S. Carneiro Leal Neto e José Eivaldo Pontes Peixoto, solicitam dois meses de licença para tratamento de saúde.

Esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente comunicou ter em mãos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a consulta feita no tocante ao critério a ser adotado no preenchimento da vaga de Vice-Diretor do Senado. Acrescentou que a referida Comissão entendia não haver questão jurídico-constitucional ou legal sobre que devesse opinar. Somente quando a Comissão Diretora se exteriorizasse numa "proposição", e se levantassem dúvidas, sobre o seu contexto, é que se teria criado o problema a ser dirimido mediante pronunciamento daquela Comissão.

Por sugestão do Sr. Alfredo Neves o processo foi encaminhado à Comissão de Promoções.

Finalmente, o Sr. Presidente fez as seguintes distribuições: ao Sr. 1.º Secretário o Processo n.º 130-54, referente à construção de armários para o pessoal da Portaria e o Requerimento número 29-54, de Julieta Ribeiro dos Santos, solicitando férias; e ao Sr. 4.º Secretário o Requerimento n.º 30-54, de Célia Tereza Assunção, pedindo dois meses de licença para tratamento de saúde e os pedidos ns. 103 e 104, de aquisição de livros para a Biblioteca do Senado.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

5.ª REUNIAO (CONVOCAÇÃO) REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1954

Aos nove dias do mês de março de 1954, às 16 horas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sob a presidência do Sr. Senador Euclides Vieira, presentes os

Srs. Senadores Onofre Gomes, Othon Mäder e Antônio Bayma, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Alencastro Guimarães. E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Sr. Senador Othon Mäder, na qualidade de relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior por empresas que possuem cabos submarinos ou subfluviais, emite seu parecer contrário à emenda de plenário, propondo que sejam admitidas à concorrência dos serviços a que se refere o Projeto, quaisquer outras companhias ainda não autorizadas a funcionar no país, mas que se disponham a manter e a prestar os mesmos serviços a taxas mais reduzidas que as atualmente em vigor. A Comissão adota o parecer do Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário lavra a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 34.ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Assis Chateaubriand — Djair Brindeiro — Cícero de Vasconcelos — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomei de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é ser debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 38-1954
Senhores Membros do Senado Federal.

De acôrdo com o preceito constitucional, tenha a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Ruy Pinheiro Guimarães, Ministro — Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

Quanto aos méritos do Senhor Ruy Pinheiro Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Se-

nado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1954. — *Getúlio Vargas.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios:

— Do Ministério das Relações Exteriores, comunicando haver a Embaixada da República Argentina oficiado aquele Ministério no sentido de haver sido tornado sem efeito o requerimento da apresentação do titular, assim como o de assinatura e preenchimento de fichas com dados pessoais e fotografias, aos portadores de passaportes diplomáticos.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento n.º 315-53, da autoria do Sr. Senador Alencastro Guimarães.

Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Justiça, nos seguintes termos:

Senhor Secretário.

Em resposta a seu ofício n.º 60, de 1.º do mês findo, pelo qual Vossa Excelência encaminha cópia do requerimento n.º 30, de 1954, de autoria do Senador Mozart Lago, solicitando informações sobre a proibição de recreio e passeio de cães nas praias de banho e a possibilidade da adoção de transportes adequados à condução de banhistas, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo e em duas vias, cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Tancredo Neves.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Departamento Federal de Segurança Pública.

Of. 194-G.
Processo n.º 4.102-54 — D.F.S.P., em 23 de fevereiro de 1954.
Senhor Ministro:

A fim de que possa este Ministério responder aos termos do incluso requerimento, em cópia, apresentado ao Senado Federal pelo Senhor Mozart Lago, cumpre a esta Chefia esclarecer:

1.º — Com referência à proibição do recreio e passeio de cães nas praias de banho nas horas de maior movimento dos banhistas, a providência leve ser sugerida, se a entender conveniente, pela autoridade sanitária, caso em que o órgão policial competente intervirá para tornar efetivas as medidas indispensáveis.

2.º — Quando ao item 2, que cogia da adoção de transportes adequados à condução de banhistas, somente à Prefeitura compete, pela sua repartição especializada, estabelecer que nos bondes e outros coletivos não sejam admitidos passageiros em roupa de banho ou com as vestes molhadas, cumprindo à Polícia agir apenas como órgão executor das providências que a Municipalidade adotar de interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração. — Gen. Armando de Moraes Ancera, Chefe de Polícia.

Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador

Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o projeto que ora submetemos à apreciação do Senado tem por fim criar, como órgão subordinado ao Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Assistência à Velhice, que será organizado em todo o país.

O objetivo desse projeto é criar uma instituição destinada a proteger e dignificar a velhice, assegurando e proporcionando, nas zonas urbanas, rurais e piscatórias, às pessoas idosas, como dever da sociedade, da família e do Estado e direito fundamental do homem, meios de preservação contra a miséria, e condições de subsistência, de prevenção e defesa sanitária, de proteção econômica, jurídica e moral, de bem-estar de cultura, de recreação e de trabalho apropriado.

Ao lado das finalidades enunciadas no Art. 1.º, incumbirão ao Serviço Nacional de Assistência à Velhice, pesquisas e estudos no campo da geriatria e da gerontologia e da assistência social à velhice.

Para os efeitos deste diploma legal, a designação de *velhos* compreende as pessoas do sexo masculino maiores de sessenta anos e as do sexo feminino maiores de cinquenta e cinco anos e em geral os cegos e as pessoas inválidas, maiores de cinquenta anos.

O Serviço Nacional de Assistência à Velhice, como órgão central do Departamento Nacional de Assistência, realizará suas atividades em colaboração com o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, o Montepio Militar, o Montepio Civil, a Fundação da Casa Popular, a Legião Brasileira de Assistência, (LBA) Serviço de Alimentação da Previdência Social, (SAPS) o Serviço Social do Comércio, (SESC) o Serviço Social da Indústria, (SESI) o Instituto Brasileiro de Colonização, os Sindicatos e outras entidades públicas federais, estaduais e municipais, as instituições assistenciais privadas, as associações científicas e culturais.

Trata-se, Sr. Presidente, de um serviço novo e, portanto, indubitavelmente enquadrado na iniciativa de qualquer das Casas Legislativas, no que concerne à criação dos cargos respectivos, eis que o § 2.º do Art. 67 da Constituição Federal atribui ao Presidente da República a competência exclusiva para iniciar projetos que criem empregos em serviços existentes.

O que se pretende é precisamente organizar o amparo das pessoas idosas, ainda não beneficiadas pelas instituições de previdência social, como sejam, os agricultores, os empregados domésticos, as donas de casa sem emprego ou profissão lucrativa e excepcionalmente suplementar a assistência propiciada por esses institutos e isto nos casos de extrema necessidade.

Com relação às donas de casa devemos observar, de acordo com o que assinalou Sir William Beveridge, no seu célebre plano, todas as mulheres, com o casamento, adquirem um novo estado econômico e social e assume os encargos de um serviço vital não remunerado, com os riscos e direitos diversos do tempo de solteiras, inclusive podendo terminar prematuramente a vida conjugal pela viuvez ou pelo desquite.

Ao lado do seu papel próprio assistencial em relação aos velhos desvalidos, o Serviço Nacional de Assistência à Velhice visa um conjunto

sistemático de providências e normas colimando a dignificação da velhice, sua adaptação à vida moderna e seu maior bem-estar, orientação e coordenação e fiscalização de todas as iniciativas públicas e particulares relativas à assistência material, moral, e cultural das pessoas de idade avançada, no território nacional e ao problema da ancianidade em geral.

Com o escopo de premunir esse serviço contra a praga da burocratização, criou-se o Conselho Consultivo Geral do Departamento, Anexo ao Departamento Nacional de Assistência à Velhice, integrados por expoentes das classes culturais, com importantes funções orientadoras e fiscalizadoras. Houve em cada Município Juntas de Assistência, Orçãos de Controle, cujos nomes eram escolhidos com colaboração local.

Não se cogita pura e simplesmente de assegurar sustento e tratamento e outros meios de proteção à enorme massa de homens e mulheres excluídos do regime previdenciário vigente, mas de organizar um aparelhamento em bases técnicas e científicas, capaz de atender também a outros aspectos do problema de velhice, inclusive, mediante serviços remunerados pelas famílias e pelos próprios interessados que tenham encargos de pessoas idosas.

O art. 4.º do projeto — consubstanciando o pensamento concretizado no art. 2.º, enuncia seus amplos objetivos que situam esse Serviço como organização paralela e, noutro sentido, como organização complementar da previdência social — organização em que sobressai a característica de um sistema ainda inédito na nossa legislação social.

Cabe assinalar, desde logo, quanto devemos, de referência à inspiração e à elaboração do presente projeto, aos trabalhos do Ilustre General Veitssimo, essa insigne e culta figura do nosso Exército, que com o seu espírito criador e organizador, ao lançar os fundamentos da criação do Serviço Social do Exército concebeu a idéia da instituição do Lar Militar, a qual abraça um plano moderno de assistência aos dependentes da família, pais, sogros e avós.

Na comunicação feita no Congresso Latino-Americano de Sociologia formulou num conciso e notável estudo o problema do amparo à ancianidade.

Sr. Presidente, o problema de que estamos cogitando constitui hoje uma das mais serias preocupações dos países adiantados, sobretudo em razão do enorme crescimento do número de pessoas idosas. As condições de vida moderna e principalmente os êxitos maravilhosos da medicina preventiva e curativa, auxiliada a princípio pela soroterapia e depois pelos antibióticos, determinaram grande decréscimo da mortalidade infantil e juvenil, e assim o aumento da média de vida do homem evidenciou-se em vários países. Este século, chamado o Século das crianças, pode ser também considerado como o século dos velhos. Presenteou a humanidade com mais 25 anos de vida, sem os sacrifícios que os dos Mefistófels impõem aos Faustos.

Para termos uma idéia dessa estatística, cujos resultados representam realmente o produto da civilização, temos cifras das mais impressionantes.

Assim é que, na Holanda, é um dos países de maior índice de longevidade, em 1930 registrava 6% de insanidade da população; em 1947, 7,94%; para 1960, calcula-se em 9,95%; e para 1970, 12,19%.

Na Inglaterra, esses algarismos eram os seguintes: 1901, 5%; 1936, 8,6%;

1939, 9%; 1947, 10,5%; em 1949, 13%; e em 1989 será 19%.

Em 1850, a população dos Estados Unidos compreendia 2% de pessoas idosas. Em 1947, 7,5%. Em 1990, calcula-se em 13%.

Na França: em 1901, 12,4%; em 1930, 14%; em 1947, 16,2%.

Na Alemanha, em 1910, havia 2,7% de pessoas de 70 anos; em 1925, essa percentagem atingiu a 5,5%.

No Brasil, não temos estatísticas sobre a matéria como era de desejar.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? *Assentimento do orador.* — Quer dizer, pelo índice de longevidade alcançado, esses países estão aumentando o número de velhos? E a conclusão a que poderemos chegar, diante da estatística apresentada por V. Ex.ª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.ª fez observação em correspondência com as minhas considerações. É um índice de longevidade...

O Sr. Gomes de Oliveira — De mais saúde, de acordo com o progresso da ciência, a qual tem contribuído, em grande parte, para que o homem tenha a média de vida aumentada de ano para ano, sobretudo nos países adiantados.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Foi justamente o que assinaei há pouco.

O aparte de V. Ex.ª traz importante subsídio ao meu discurso. Focalizava eu pouco antes os benefícios proporcionados pela ciência médica à humanidade, eliminando diversos flagelos que dizimavam tantas vidas.

Para corroborar o aparte de Vossa Excelência esciarei que a duração média da vida nos Estados Unidos, em 1789, era de 35 anos; em 1850, passou a ser de 40 anos; em 1920, de 55 anos; em 1930, de 60 anos e em 1951, de 71 anos. São dados recentes colhidos numa publicação americana: — "The Journal of the American Medical Association".

O Sr. Gomes de Oliveira — As considerações de V. Ex.ª vem em apoio de sua proposição. Aumentando o número de velhos, faz-se necessária assistência a essa categoria de indivíduos.

Há uma estatística que hoje constitui

O SR. ATTILIO VIVACQUA — a preocupação dos estudiosos da matéria, sobretudo daqueles que cuidam da nova especialidade — a medicina dos velhos. Essa estatística é das mais interessantes; mas não a leio no momento, para não me alongar muito. Encontra-se num trabalho dos mais valiosos, do Professor holandês J. Indenburgo, publicado no Tratado de Geriatria, dirigido pelo Dr. J. C. Sleswick. O mundo se ancianiza.

No Brasil, Sr. Presidente, na verdade, não temos estatística sobre a matéria. Os estudos que conseguiu compulsar, são do Prof. Mortara. Farece-me, no entanto, que ainda não concluiu a elaboração dos dados percentuais definitivos.

Tivemos, no Recenseamento de 1950, dados realmente muito significativos, sobre a população idosa. Verifica-se, aliás, que no Brasil, devido à grande mortalidade infantil, o número de velhos não cresceu na mesma proporção que em outros países. Todavia, a média de existência, entre nós, já apresentou apreciável melhoria.

Assim, é que a probabilidade de uma vida humana, no Brasil era, em 1910, de 46 anos, já agora talvez se possa, nas zonas mais assistidas, sobretudo, do sul do país, aspirar a que o recém-nascido possa festejar o seu 60.º aniversário.

Anexarei esses dados à minha justificação.

POPULAÇÃO PRESENTE, NA DATA DOS RECENSEAMENTOS GERAIS, SEGUNDO ALGUNS DOS PRINCIPAIS CARACTERES INDIVIDUAIS

Especificação	População presente											
	Números absolutos						% sobre o total					
	1872 (1)	1890 (2)	1900 (3)	1920 (4)	1940 (4)	1950 (5)	1872	1890	1900	1920	1940	1950
Total	9.930.478	14.333.915	17.438.434	30.635.605	41.236.315	51.944.397	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
<i>Segundo o sexo</i>												
Homens	5.123.869	7.237.932	8.900.526	15.443.818	20.614.088	25.885.001	51,60	50,50	51,04	50,41	49,99	49,82
Mulheres	4.806.609	7.095.983	8.537.908	15.191.787	20.622.227	26.059.396	48,40	49,50	48,96	49,59	50,01	50,18
<i>Segundo a idade (6)</i>												
Menos de 1 ano	349.331	366.105	765.608	830.354	1.370.530	1.915.760	3,52	2,55	4,39	2,71	3,32	3,69
1 ano	150.121	400.328	579.558	778.925	1.208.513	1.595.754	1,51	2,79	3,32	2,54	2,93	3,07
2 anos	172.193	461.444	559.473	1.018.417	1.313.463	1.693.978	1,73	3,22	3,21	3,32	3,18	3,26
3 anos	180.985	451.497	552.709	1.010.528	1.286.977	1.626.657	1,82	3,15	3,17	3,30	3,12	3,13
4 anos	192.414	442.416	544.085	954.959	1.260.167	1.538.731	1,94	3,09	3,12	3,12	3,05	2,96
5 a 9 anos	1.490.073	2.068.685	2.622.485	4.575.530	5.758.816	7.015.527	14,11	14,43	15,04	14,94	13,96	13,52
10 a 14 anos	1.046.655	1.709.800	2.062.315	3.909.630	5.328.080	6.308.567	10,54	11,93	11,83	12,76	12,92	12,14
15 a 19 anos	1.049.797	1.399.778	1.862.761	4.217.917	4.443.923	5.502.315	10,57	9,77	10,68	13,77	10,78	10,59
20 a 24 anos	1.056.686	1.351.702	1.573.072	2.139.364	3.813.355	4.991.139	10,64	9,43	9,02	6,98	9,25	9,61
25 a 29 anos	1.058.148	1.181.548	1.453.300	2.487.431	3.356.370	4.132.271	10,66	8,24	8,33	8,12	8,14	7,96
30 a 39 anos	1.154.197	1.802.272	2.040.009	3.560.225	4.901.682	6.286.052	11,62	12,57	11,70	11,62	11,89	12,11
40 a 49 anos	838.462	1.233.137	1.350.029	2.401.200	3.441.727	4.365.359	8,44	8,60	7,74	7,84	8,35	8,40
50 a 59 anos	574.627	733.361	771.330	1.451.319	2.044.907	2.650.314	5,79	5,12	4,42	4,74	4,96	5,10
60 a 69 anos	355.431	429.554	355.235	800.866	1.076.139	1.451.468	3,58	3,00	2,04	2,61	2,61	2,79
70 a 79 anos	180.040	159.518	138.949	308.243	427.684	545.170	1,81	1,11	0,80	1,01	1,04	1,05
80 anos e mais	160.259	84.193	64.215	125.067	171.711	208.703	1,61	0,59	0,37	0,41	0,42	0,40
Idade ignorada	11.059	58.577	143.211	65.650	32.271	116.632	0,11	0,41	0,82	0,21	0,08	0,22

Da comparação dos quadros de população, com aumento do número de pessoas idosas, resultou problema dos mais sérios, entre eles os encargos maiores que recebem as novas gerações e o Estado para cuidarem da ancianidade. Os velhos se incluem na categoria de hiposuficientes. Mas, à medida em que a população idosa cresce, apresenta-se a necessidade de maiores oportunidades para o aproveitamento dessa unidade produtiva de trabalho. Nos estudos procedidos principalmente nos Estados Unidos, na Holanda e na Bélgica, conclui-se no sentido contrário à aposentadoria geral pelo alcance do limite de idade. O emprego dos velhos quando se encontram em condições de saúde e de aptidão é desejável não só do ponto de vista econômico, como de segurança social, observa Wilbour J. Cohen, Conselheiro técnico de Comissão de Seguro Social, dos Estados Unidos.

Assim, Companhias, como a General Electric, já resolveram aproveitar nos quadros pessoas maior de 40 anos, na proporção de 40%. Na Holanda existe organização comercial que procura a utilização dos mais idosos. As experiências da Ford confirmaram a observação de que são mais adaptados os homens entre 50 e 60 anos, a trabalhos que exigem continuidade, per-

sistência, sentido de responsabilidade.

Surgem reivindicações, no sentido de que os velhos não abandonem prematuramente suas atividades.

Outra face do problema da velhice é a ocupação do tempo livre.

"Considera-se essa questão como das mais importantes que se apresentam à humanidade, e em cujas dificuldades deverá contar".

A longevidade traz conspicua modificações na composição demográfica com os corolários econômicos sociais e psicológicos da maior repercussão. aspecto psicológico, cabe a observação São novos encargos para as gerações mais jovens e para o Estado. Sob o de W. B. Rümke: a forma como essa população influenciará em seus elementos mais idosos se mesclam seu ritmo de vida e determinará novos comportamentos espirituais e morais.

Assistência visada pelo projeto que transcendesse a finalidade simples de uma assistência médico-alimentar, e se enquadre nos princípios e diretrizes da gerontologia, centro de sua moderna concepção.

As finalidades múltiplas do Serviço que se pretende criar estão expostas no art. 4.º, destacando-se dentre elas: pensões e auxílios; subsídio às famílias com economia insuficiente; da in-

ternação em estabelecimentos mantidos pela União, ou por ela subvencionados, serão criados diversos serviços, como casas de assistência, centros de orientação e consulta para a anciedade; assistência alimentar; providências especiais para proporcionar às pessoas idosas segurança no trânsito e conforto, higiene e prioridade nos transportes coletivos; financiamento, a longo prazo e a juros mínimos, pelo Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelas Caixas Econômicas, pela Fundação da Casa Popular e pelos Institutos Oficiais de Crédito, para construção, ampliação e conservação de prédios, inclusive aquisição do respectivo terreno, destinados, aos estabelecimentos referidos na alínea "a" do artigo 4.º e a granjas, vivendas e pensionatos para velhos.

— medidas e serviços para assistência psiquiátrica e psicológica a pessoas idosas e para seu reajustamento;

— providências especiais para proporcionar às pessoas idosas, segurança no trânsito, e conforto, higiene e prioridade nos transportes coletivos, bem como nos parques, praias e lagos públicos em geral;

— assistência alimentar e gratuidade nos transportes em empresas estatais ou concessionárias de serviços

públicos ou redução das respectivas;

— laborterapia para pessoas idosas, sua ocupação na indústria doméstica e no artesanato, sem aproveitamento pela União, pelas unidades federais, pelos Municípios, autarquias e empresas privadas, em atividades compatíveis com a idade e suas aptidões, e serviços de laborterapia.

— patrocínio jurídico aos velhos visando assegurar os direitos de ancianidade, decorrente desta Lei.

— serviços culturais através de bibliotecas, discotecas, estações de rádio difusão e televisão, de cursos e associações;

— estação de cura e repouso, estâncias hidrominerais coloniais e máticas, serviços de recreação e outros enquadrados nos objetivos de Lei;

O Serviço de Assistência à Velhice tem objetivos práticos de proteção sanitária, moral e econômica.

A velhice não é uma enfermidade nem deve ser considerada como um destino inexorável e melancólico um fim de ampuheta.

A ciência já retificou o conceito romano, formulado por Terenço *Senectus ipsa est morbus*.

A velhice encara no seu aspecto biológico não significa uma involução fatal.

Boeing em exames anatomopatológicos de numerosos indivíduos — 300 casos — não verificou em nenhum deles como *causa mortis* perfeitamente autônoma o marasmo senil. (O Prof. Dr. J. G. Sless Wijk aceitou esta tese) — A morte biológica ou por velhice afirma o Dr. Jung Gebblol é um postulado teórico.

O tratamento das enfermidades da velhice — a geriatria — não significa uma obra de rejuvenescimento.

O homem não morre, mata-se — eis uma séria advertência aos geriatras.

Desejo ainda destacar alguns pontos do projeto, quais sejam os do art. 23 e 24. Aí se estabelece que por de benefício de velhice, capital em dinheiro, títulos públicos e particulares para a constituição de renda destinada a tratamento e manutenção de pessoas idosas. No art. 28 são considerados encargos de família para abatimento da renda bruta do contribuinte as despesas manutenção e outras com os velhos dependentes da família do contribuinte.

São isentos de imposto de renda os rendimentos dos títulos de imóveis e de outros bens gravados com a cláusula de bem de família.

Os fundos para custeio do serviço de assistência à velhice estão previstos no art. 18.

O projeto, colimando fins educativos e cívicos, dispõe que será comemorado em todo o país o dia dos velhos, a ser fixado em regulamento. Constitui objetivo principal dessa comemoração enaltecer e consagrar a velhice, testemunhando-lhe o amor, o reconhecimento e a veneração das novas gerações, da família e da nação, e ativando na opinião pública a consciência dos direitos da ancianidade e do dever estatal e social de proteger e dignificar os velhos. Recordamos neste momento aquela passagem, tão digna de meditação, do livro de Lien Yutang, a "Importância de Viver", quando assinala que não é possível negar-se o contraste entre o Oriente e Ocidente na atitude para com os velhos.

Sr. Presidente, estando inscritos outros oradores, neste término da nossa Sessão Legislativa, estou no dever de lhes reservar oportunidade para usarem da Tribuna, e por isto restringi e apressei minhas considerações. A assistência à velhice não foi revista na nossa Constituição, senão sob a forma de seguro, e portanto para os assalariados. Mas não seria possível retardar-se a criação dessa assistência em relação aos que não estão abrangidos pelos benefícios pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões. Essa assistência é um dever de justiça, de solidariedade, le gratidão para aqueles que suportaram fadigas e sacrifícios a fim de proporcionar a gerações mais novas um mundo melhor, menos penoso e mais digno.

Entre nós as privações e sofrimentos da velhice são dramas e problemas que estão a desafiar a inteligência, o esforço e a capacidade dos homens públicos.

O projeto contém, sem dúvida, imperfeições e omissões, mas confiamos que, fará obra condigna dos elevados que o Senado, na sua alta sabedoria intuitiva que inspiraram a minha proposição. (Muito bem! muito bem!) orador á cumprimentado).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE NO SEU DISCURSO, O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA.

Comunicação feita ao 2.º Congresso Latino Americano de Sociologia pelo ten. Ignacio José Veríssimo, representante do Exército.

I) A velhice tem magestade própria. É o período em que o homem atinge a plenitude de seu ser, o máximo de experiência, de posição e de dignidade pessoal.

Mas a *decrepitude* é justamente o oposto disto. É a degradação rápida de todo aquele esplendor. O abastardamento da personalidade pela mutação dela em um tipo desprezível, onde não existe mais nem o físico nem o mental da anterior.

É, em consequência, a época da dependência: a necessidade imperiosa do apoio alheio, do socorro alheio, da paciência alheia, da tolerância alheia.

E assim desaparece a dignidade. E desaparece porque ela presuppõe orgulho pessoal. E este não pode existir sem ação e sem autonomia de movimentos. Por isso há necessidade social de apoiar o homem, que pela avançada idade ou por uma moléstia qualquer (reumatismo, hemeplegia etc.) tornou-se um dependente familiar.

II) Mas como a família atual não está preparada para assistir o homem dependente — ele se torna, irremediavelmente, um elemento perturbador dela: um fator de desajustamento de sua economia de seu trabalho e de sua vida.

E porque?
a) em primeiro lugar pela pequenez das casas, pela limitação de espaço interior para a movimentação; pelo acanhado das peças e pelo acúmulo de equipamentos.

E, em consequência, o homem velho ou doente, de movimentos limitados pela própria idade ou moléstia — vê agravados o seu horizonte de ação, o seu campo de vida.

b) Depois é a necessidade do apoio médico contínuo que o velho de idade avançada precisa e que a família não está apta a dar para fornecer.

Apoio que pressuppõe aparelhagem complexa e serviço médico especializado — difíceis de levar à família mesmo nas cidades maiores através de seus serviços de assistência médica domiciliar.

c) Além disso há a considerar a *velhice da família* moderna constituída de poucos membros que se dispersam diariamente e cujo reencontro em casa se faz à noite.

O que quer dizer — a incapacidade dessa família em dar assistência contínua ao velho, em estar presente às suas necessidades, em encher as suas horas de só.

d) Adicione-se a necessidade da dietética como base da alimentação do velho e as dificuldades do preparo familiar de tal cozinha e se compreenderá o quanto a família está incapacitada, normalmente, para assisti-lo com eficiência.

e) Junta-se os conflitos de ordem psíquica entre o homem velho os noções da família; a desarmonia dos conceitos; a impossibilidade do velho (dependente de todos) de impôr os seus pontos de vista — e se compreenderá, ainda mais, quanto ele se abastarda e degrada.

f) E não nos esqueçamos do *tédio* que sofre o velho nas suas *infinitas horas ociosas* e sem ocupações. O Velho cujo tempo se alonga metido em pequena, entre família de poucos membros, na dependência assistencial dela e sem movimento e sem ação e sem crédito no que afirma, no que aconselha, no que opina, e se terá mais um capítulo de seu drama interior.

g) Mas há igualmente para esse velho uma necessidade suplementar: a de viver no mesmo círculo mental de preocupações de cultura. A de exaltar "o seu tempo" como um ato de afirmação, de defesa do acervo de seus hábitos, de seus costumes, de suas idéias adquiridos e centralizados durante largos anos de vida. Porque aí está a base de sua personalidade, de sua forma de seu ser, de sua magestade como indivíduo.

h) E também há para ele, como dependente familiar, um agravamento dessa necessidade.

E' aquela criada pelo contraste da situação anterior de autonomia com

a de anexo, de subordinado de quem deve reconhecer superioridade em algum.

Tal situação é mais sensível na elite cultural e econômica da sociedade onde o homem foi chefe, foi mestre, foi juiz, foi líder político etc.

i) E nas grandes cidades há o problema do *tráfego*, a intensidade dele e os perigos contínuos que contem, como um elemento que se esoma aos anteriores para cerca ra vida do velho e torna — um crime sem mercê. O crime de existir; de ultrapassar a *era da capacidade de ação*.

j) Também não podemos deixar de considerar o fator *distância social* país e filhos; entre avô e netos, gerado pela cultura e pelo progresso econômico nas famílias de imigrantes e o seu agravamento com a dependência criada pela velhice.

k) Por fim a *falta de artesanato* nos centros urbanos mais evoluídos — não dando ocupação aos velhos — os impedindo de encontrar uma razão de utilidade na família.

III) E assim velho se torna um *marginal à sociedade* um indivíduo expulso dela pela sua inadaptação mental às suas idéias e pela sua incapacidade física em participar do trabalho e da atividade que ela realiza.

IV) Só há pois duas soluções a adotar.

1.ª) Conservamos o velho na dependência familiar atual com todos os inconvenientes já apontados (a perturbação da vida familiar e a degradação dela na sociedade).

2.ª) Ou o isolamos em obras sociais cuja estrutura não só o ampare em suas necessidades físicas — como *paralelamente o dignifique*.

V) E foi dentro dessa preocupação humana que a Comissão Especial do Serviço Social do Exército (de que era Presidente o General Ignacio José Veríssimo) propoz a criação do *Lar Militar* como a obra social capaz de atender, no futuro Serviço Social do Exército, as necessidades atrás examinadas.

VI) E por fim, no interesse de ver discutido e examinado tal problema é que tomamos a iniciativa de fazer ao 2.º Congresso Latino Americano de Sociologia esta comunicação juntamente com a explicação pormenorizada da obra proposta pela Comissão do Exército.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, foi enviado à Mesa um projeto que vai ser lido.

E' lido e apêiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954

Cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências.

Art. 1.º — E' criado, como órgão subordinado ao Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Assistência à Velhice, que será organizado em todo o país, na forma desta lei.

Art. 2.º — A assistência objetivada por esta lei tem por fim proteger e dignificar a velhice, assegurando e proporcionando, nas zonas urbanas, e rurais, às *pessoas idosas*, como dever do Estado e direito fundamental do homem, melos e condições de preservação contra a miséria, de subsistência, de prevenção e defesa sanitária, de proteção econômica, jurídica e moral, de bem-estar, de cultura, de recreação e de trabalho apropriado.

§ 1.º — Ao lado das finalidades enunciadas neste artigo, incumbirão ao Serviço Nacional de Assistência à Velhice, pesquisas e estudos no campo da geriatria e da gerontologia e da assistência social à velhice.

§ 2.º — Para os efeitos deste diploma legal a designação de *pessoas idosas* e velhos compreende as pes-

soas do sexo masculino maiores de 65 anos e as do sexo feminino maiores de 60 anos, e, em geral, os cegos e as pessoas inválidas, maiores de 50 anos.

Art. 3.º — O Serviço Nacional de Assistência à Velhice realizará suas atividades em colaboração com o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, o Montepio Militar, o Montepio Civil, a Fundação da Casa Popular, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Instituto Brasileiro de Colonização, os sindicatos e outras entidades públicas federais, estaduais e municipais, as instituições assistenciais privadas, as associações científicas e culturais, a Família e com a Igreja, nos termos do inciso III, parte final do artigo 30 da Constituição Federal.

§ 1.º — O Orçamento da União consignará dotação para subvenção às instituições privadas que prestam assistência à velhice.

§ 2.º — O Serviço Nacional de Assistência à Velhice, no que concerne às suas finalidades, será na forma dos Tratados celebrados pelo Brasil, órgão de coordenação com as instituições da ONU e outras entidades internacionais que tenham por objeto assuntos de assistência social e sanitária.

Art. 4.º — A assistência à Velhice, ao lado de outros benefícios previstos nesta lei e no seu regulamento, poderão ser prestados mediante:

a) internação em estabelecimentos mantidos pela União, ou por ela subvencionados que visem à realização dos fins declarados no art. 2.º, ou outros serviços assistenciais prestados por esses estabelecimentos, por dispensários e clínicas gerontológicas, casas de assistência, centros de consultas para ancianidade, gabinetes dentários;

b) pensões, bem como auxílios definidos no § 2.º deste artigo;

c) seguro-velhice, feito, com a participação da União, em benefício dos desvalidos amparados por esta lei;

d) subsídio às famílias com economia insuficiente para prover a manutenção e tratamento das pessoas idosas;

e) medidas e serviços para assistência psiquiátrica e psicológica a pessoas idosas e para seu readjustamento;

f) providências especiais para proporcionar às pessoas idosas, segurança no trânsito, e conforto, higiene e prioridade nos transportes coletivos, bem como nos parques, praias e logradouros públicos em geral;

g) assistência alimentar e gratuidade nos transportes em empresas estaduais ou concessionárias de serviços públicos ou redução das respectivas tarifas;

h) financiamento a longo prazo e a juros mínimos, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelas Caixas Econômicas, pela Fundação da Casa Popular e pelos Institutos Oficiais de Crédito, para construção, ampliação e conservação de prédios, inclusive aquisição do respectivo terreno, destinados aos estabelecimentos referidos na alínea "a" deste artigo, e a granjas, vivendas e pensionatos para velhos;

i) laboterapia para pessoas idosas, sua ocupação na indústria domiciliar e no artesanato, seu aproveitamento pela União, pelas unidades federativas, pelos Municípios, autarquias e por empresas privadas, em atividades compatíveis com a idade e suas aptidões, laboterapia.

j) patrocínio jurídico dos velhos visando assegurar os direitos de ancianidade, decorrentes desta Lei.

b) serviços culturais através de bibliotecas, discotecas, estações de rádio difusão e televisão, de cursos e associações;

l) estação de cura e repouso, em estâncias hidrominerais, colônias climáticas, serviços de recreação e outros enquadrados nos objetivos desta Lei;

m) auxílio-funeral;

§ 1.º — A assistência sanitária prevista por esta Lei a par das medidas de prevenção e profilaxia, compreende o tratamento hospitalar, assistência dentária, farmacêutica, dietética e aquisição de aparelhos protéticos.

§ 2.º — Os auxílios aludidos na alínea "e" destinam-se a satisfazer despesas imediatas de alimentação, tratamento médico-dentário, vestuário, habitação, transporte e de estações de cura e repouso.

§ 3.º — Exceto quanto a aviso prévio férias, licenças, competência da Justiça do Trabalho e dos órgãos administrativos de Serviço Público não se aplicam os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 4.º — Incumbirá ao Ministério de Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Assistência à Velhice, fiscalizar, de colaboração com os órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a execução do disposto na alínea "f" e no § 3.º deste artigo;

Art. 5.º — A assistência criada por esta lei destina-se especialmente a proteger e beneficiar em agricultores, garimpeiros, empregados domésticos, donas de casa sem emprego ou profissão lucrativa e todas as demais pessoas idosas que, como as declaradas anteriormente, estejam amparadas pelas instituições de previdência social.

§ 1.º — Salvo o disposto no § 3.º deste artigo, a concessão dos benefícios referidos nas alíneas b, c e d do artigo 4.º e a internação gratuita nos estabelecimentos aludidos na alínea a, não abrange:

1) — os segurados das instituições de previdência social, os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias e todos que forem amparados por outra qualquer entidade pública;

2) — Os que, embora não atendidos pela disposição do inciso anterior, possuam meios de manutenção própria ou de sua família ou de pessoas obrigadas a prestação de alimentos;

3) — Os estrangeiros que não tiverem residência permanente no país, sem prejuízo, entretanto, do socorro que incumbe aos Poderes Públicos e observadas as estipulações dos convênios internacionais sobre imigração celebrados pelo Brasil.

§ 2.º — Considera-se dona de casa a mulher casada, viúva ou desquitada, e ainda a companheira, como tal definida na legislação social, que tenha responsabilidade, — dos encargos de família.

§ 3.º — Em casos excepcionais e a fim de valer a necessidades extremas, comprovadas perante os órgãos do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, ou por eles reconhecidas *ex-officio*, poderão ser concedidos às pessoas mencionadas neste artigo os benefícios nele fixados.

§ 4.º — A comprovação exigida no parágrafo 3.º será feita posteriormente à concessão de assistência, sempre que isto importe em retardá-la ou prejudicá-la.

Art. 6.º — A melhoria da situação do assistido importa alteração do benefício concedido e até a sua suspensão; inversamente, o agravamento dessa situação, por enfermidade e outras causas, autoriza o aumento do auxílio ou subsídio já prestado.

§ 1.º O desvirtuamento do benefício recebido será motivo para sua redução ou suspensão.

§ 2.º A persistência das causas que justificaram a concessão de benefícios será verificada periodicamente.

Art. 7.º — A assistência de que trata esta lei compreende os serviços gratuitos prestados às pessoas desviadas, ou serviços remunerados quando se tratar de pessoas com economia suficiente, os quais serão pagos de acordo com as tabelas e tarifas elaboradas pelo Departamento Nacional de Assistência à Velhice, e aprovadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1.º Dentro das suas possibilidades, suportarão as despesas de assistência aos velhos a economia familiar e, na sua falta ou insuficiência, as pessoas com obrigação legal de alimento.

§ 2.º Aos assistidos e aos responsáveis, pelos encargos da assistência será facultado pagar em prestação, seus débitos. Para esse fim serão organizadas tabela de amortização.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior, aplica-se facultativamente, às instituições privadas de assistência.

§ 4.º Os créditos oriundos de assistência, a remunerada, terão privilégio geral em concurso de credores e em falência, nos termos da legislação vigente.

Art. 8.º — É criado o Departamento Nacional de Assistência à Velhice, como órgão de direção, fiscalização e coordenação das atividades relativas a essa assistência, em todo o país, ao qual compete:

a) exercer a tutela dos velhos desvalidos;

b) orientar, executar e fiscalizar o que disser respeito à construção, instalação e manutenção dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do art. 4.º, bem como os serviços regulados por esta lei, quando não forem atribuídos a outro órgão administrativo;

c) estimular iniciativas e obras sociais de amparo à velhice, bem como incentivar a fundação de instituições dedicadas ao estudo de gerontologia e gerontologia;

d) promover a colaboração a que se refere o art. 3.º e celebrar, para esse fim, acordos com empresas e associações particulares de conformidade com as disposições regulamentares;

e) realizar inquéritos, pesquisas, conferências, cursos, simpósios sobre gerontologia e gerontologia e os problemas em geral de proteção à velhice, organizar censos, estatísticas e documentação, divulgar dados, informações e editar publicações, atinentes aos objetivos desta lei;

f) contratar, com aprovação do Ministério da Saúde, o pessoal técnico, mensalista e diarista, dentro das respectivas dotações orçamentárias;

g) gerir a aplicação do Fundo de Assistência à Velhice;

h) elaborar em cooperação com o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as bases para Pensões, auxílios e subsídios de que trata o art. 4.º desta lei, para a respectiva aprovação pelo Ministério da Saúde.

i) exercer as demais atribuições previstas em lei ou em regulamento.

Art. 9.º — Para os efeitos de organização da assistência à velhice o país será dividido em zonas, regiões e sub-regiões, e poderá ser atribuído às pessoas idosas *domicílio de assistência*.

Parágrafo único. Haverá no Distrito Federal, e nos Territórios, exceto o de Fernando Noronha, Delegacias do Departamento Nacional de Assistência à Velhice, cujos serviços poderão ser atribuídos a funcionários locais, mediante acordos nos termos do § 3.º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 10. São criados no quadro do Ministério da Saúde e como dependência do Departamento Nacional de

Assistência à Velhice, os cargos e funções constantes do quadro anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos e preenchimento de funções, constantes do quadro anexo, será feito de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 11. O Departamento Nacional de Assistência à Velhice será assistido por um Conselho Consultivo do qual participarão: 1 representante do mesmo Departamento, 1 consultório médico da previdência social, 1 do Ministério da Agricultura, 1 do Ministério da Educação e Cultura, 1 da Diretoria de Saúde do Exército, 1 da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, 1 da Diretoria de Saúde da Marinha, 1 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, 1 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 da Confederação Nacional da Indústria, 1 da Confederação Nacional do Comércio, 1 da Confederação Nacional de Associações Rurais, 1 da Associação Brasileira de Imprensa, 1 da Associação Brasileira de Rádio, 1 das Instituições privadas que tenham por objeto a proteção à Velhice, 1 representante do ministério designado pela respectiva entidade de classe de grau mais elevado.

§ 1.º A designação dos Membros do Conselho Consultivo far-se-á por três anos, podendo ser renovada.

§ 2.º O Conselho Consultivo elaborará o seu Regulamento Interno, que será aprovado pelo Ministro da Saúde.

§ 3.º O Conselho Consultivo funcionará com o quorum de 7 membros. A seu regimento estabelecerá prazos e formalidades que assegurem a maior brevidade possível na ordem dos trabalhos.

§ 4.º Aos membros do Conselho Consultivo será concedida gratificação de presença, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até o máximo de quatro meses.

§ 5.º Importa renúncia à qualidade de membro do Conselho Consultivo a falta de comparecimento a 6 reuniões num semestre, salvo por motivo de saúde, força maior ou desempenho de serviço público.

Art. 12. O Conselho Consultivo será obrigatoriamente ouvido sobre a organização, de planos e programas de trabalho do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, a coordenação interministerial de órgãos e atividades do mesmo serviço, a elaboração de normas e critérios gerais referentes às matérias enunciadas no artigo 4.º e aplicação de Fundo de Assistência à Velhice, bem como sobre interposição de recursos contra decisões de multas e outros atos administrativos com fundamento nesta lei.

Art. 13. A estrutura e as atribuições dos órgãos do Serviço Nacional de Assistência à Velhice serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Observadas as prescrições, desta lei sobre cargos e funções por ela criados, poderão ser aproveitados na nova repartição, por proposta do Ministro da Saúde, os servidores de qualquer Ministério.

Art. 14. O Conselho Nacional de Serviço Social cooperará com o Departamento Nacional de Assistência à Velhice, no estudo das questões relativas à proteção à velhice. Para o efeito do presente artigo, terá o mesmo Conselho uma secção especial, denominada a essa prática.

Art. 15. Os Estados e o Distrito Federal poderão organizar, com o auxílio federal que lhes for concedido serviços de assistência à velhice articulados com o Departamento Nacional de Assistência à Velhice.

Parágrafo único. Nas unidades federativas, em que, articulado com o Conselho Nacional do Serviço Social se organizar um Conselho conselheiro, terá este uma secção dedicada aos assuntos referentes a Assistência à Velhice.

Art. 16. Será constituída, na sede de cada Município, uma Junta, a qual, além das demais atribuições que lhes

forem conferidas no regulamento, competirá velar pela assistência à velhice e delibera sobre reclamações contra o retardamento de concessão dos benefícios assegurados por esta lei, sua denegação ou suspensão, incumbindo-lhe a previdência, por intermédio do seu Presidente e Delegados, sobre socorro urgente às pessoas idosas.

Art. 17. As juntas de assistência à velhice serão compostas por um membro designado pela Câmara Municipal e por 2 membros indicados pelos sindicatos de empregadores e 2, pelos sindicatos de empregados, existentes no Município.

§ 1.º Com cada membro da junta será designado o respectivo suplente.

§ 2.º As juntas terão delegados nos distritos.

Art. 18. As fontes de receita para atender às despesas desta lei são as seguintes: além de outras, que a lei estabelecer:

1 — dotação orçamentária até o limite mínimo de 0,5% da receita tributária da União, excluídas as taxas;

2 — o produto de adicional do selo de Educação e Saúde, estabelecido pelo art. 45 e o produto das contribuições reguladas;

3 — as cotas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, conforme o determinado no parágrafo único deste artigo;

4 — as contribuições devidas pelos Estados e Municípios, em virtude de acordo;

5 — a remuneração do serviço prestado, pago pelos assistidos, suas famílias, autarquias e outras responsáveis;

6 — o produto de dotações, heranças ou legados deixados em favor do Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Parágrafo único. As cotas constantes do inciso 3 deste artigo serão fixadas por Decreto do Presidente da República com base nos estudos do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 19. A Assistência à Velhice inclui-se obrigatoriamente na aplicação do imposto sindical pelos sindicatos de empregados, de profissionais liberais e de trabalhadores autônomos, determinados nos incisos II, III e IV, art. 592 da Consolidação das Leis do Trabalho, incumbindo aos mesmos sindicatos adotar previdência para a colaboração prevista no art. 3.º.

O art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho fica modificada para se acrescentar aos incisos II, III e IV a seguinte alínea — em Assistência à Velhice.

Art. 20. O Departamento Nacional de Assistência à Velhice fica autorizado a aceitar em nome da União, por intermédio de seu Diretor e de seus Delegados nas unidades federativas, doações e legados, nuns e simples, para assistência à Velhice.

Art. 21. A obrigação de prestar alimentos, prescritos art. 398 do Código Civil, estende-se, em relação às pessoas idosas aos parentes em linha colateral ou transversal até o 3.º grau.

Art. 22. Fica instituído o Fundo de Assistência à Velhice, que será formado por doativos especiais e por contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, e, bem assim, pelos legados que forem deixados com esta finalidade e por quaisquer outros recursos de previdência particular ou de dotações legais.

§ 1.º O Fundo será destinado à constituição de reservas para atender a pensões e ao subsídio familiar de que tratam as alíneas b e d do artigo 4.º, bem como à finalidade prevista no § 2.º deste artigo.

§ 2.º As importâncias atribuídas ao Fundo e não vinculadas a aplicação determinada, serão recolhidas, mediante guia do Banco do Brasil e depositadas em conta corrente especial, aos juros que forem convenienciados, e ficarão à disposição do Serviço Nacional de Assistência à Velhice para

atender às despesas com a construção, instalação e remodelação dos estabelecimentos mencionados na alínea "a" do art. 4.º.

§ 3.º Quando a liberalidade for condicionada a aplicação determinada, providenciara o Serviço Nacional de Assistência à Velhice para o exato cumprimento dessa determinação.

Art. 23. Por ato inter-vivos ou por testamento poderão ser gravados com a cláusula de benefício de velhice, capital em dinheiro, títulos públicos e particulares e imóveis, para a constituição de renda destinada à manutenção e tratamento médico de pessoas idosas.

§ 1.º A cláusula de benefício de Velhice torna inclináveis e impenhoráveis o bem gravado, enquanto conservar a respectiva destinação, sal a sub-rogação legal.

§ 2.º O valor dos bens para a Instituição, por atos inter-vivos, do benefício de velhice não poderá exceder de Cr\$ 500.000,00, ou o montante que, aos juros legais, assegure uma renda mensal até o dobro do salário mínimo da região, acrescido de uma cota para despesa de tratamento médico. Sem limites poderá ser revisto, em qualquer tempo, por decreto do Presidente da República, baixada sob proposta do Departamento Nacional de Assistência à Velhice, aprovada pelo Ministro da Saúde.

§ 3.º As Caixas Econômicas abrirão contas especiais para depósitos com a cláusula de benefício de Velhice, até a importância de Cr\$ 5.000.000,00, para cada pessoa.

§ 4.º Será facultado aos bancos de depósitos e cooperativas de crédito abrir contas na forma do parágrafo 1.º deste artigo.

§ 5.º Será inscrito no Livro 4 do Registro de Imóveis a constituição da cláusula do benefício de Velhice.

Art. 24. Para os efeitos do § 2.º o valor dos imóveis será o declarado e certificado pelos exatores do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, incumbidos da cobrança do imposto de transmissão de propriedade; e o valor dos títulos da dívida pública, das ações e sociedades e dos panéis de crédito negociados em bolsa será o da certidão oficial do dia aprovado por certidão da Câmara Sindical dos Corretores, ou por publicação no órgão oficial.

§ 1.º Se dentro de 5 dias da apresentação da guia de tabelião ou de requerimento do interessado, não forem expedidos os certificados previstos neste artigo, poderá o interessado requerer a avaliação judicial do referido bem, observando-se no que forem aplicadas no artigo 482 os seguintes do Capítulo IV do Título XXIII, do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 2.º A avaliação não se reterá salvo se provar erro dos avaliadores.

Art. 25. Considera-se Lar da Velhice a moradia urbana ou rural em que habite permanentemente, como dependente da respectiva família, pessoa idosa.

Parágrafo único. A inscrição nos registros do Serviço Nacional de Assistência à Velhice de qualquer moradia com a destinação de Lar da Velhice habilita o interessado ao gozo de benefícios e favores que, em virtude dessa destinação, o regulamento ou a lei estabelecer.

Art. 26. Computam-se para a percepção do salário-família regulado por leis federais, bem como para percepção de abonos e cedidos às famílias numerosas, as pessoas idosas mantidas pelo chefe da família.

Art. 27. Equipara-se a beneficiário, para os fins de concessão da pensão, pelas instituições de previdência social, a pessoa idosa, sem rendimentos próprios, que viva às expensas do respectivo segurador, como dependente de sua família.

Art. 28. São encargos de família, na forma da alínea "e", última parte, do art. 20 do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 24.239, de 22-12-

de 1947 e das alíneas "f" e "i" do número II do mesmo artigo, para o abatimento da renda bruta contribuinte, as despesas de manutenção, tratamento médico e de hospitalização de velhos dependentes da família do contribuinte.

§ 1.º Serão também abatidos da renda bruta, nos termos da alínea "i" do citado artigo 20, as contribuições e doações feitas na conformidade desta lei, para aplicação em assistência à velhice, sendo facultado ao contribuinte distribuir, em partes iguais, a importância total da respectiva dedução, pelos três exercícios subsequentes.

§ 2.º São isentos de imposto de renda os rendimentos dos títulos, móveis e outros bens gravados com a cláusula de benefício de velhice.

Art. 29. O Poder Executivo providenciara, na conformidade do regulamento, sobre a concessão aos velhos de redução de tarifas, pelas empresas de transporte e estabelecimentos hospitalares da União, ou por esta sub-vencionados.

Art. 30. As estações de radiodifusão e de televisão da União e das autarquias ou por aquela e estas sub-vencionadas, divulgarão programas atinentes aos objetivos desta lei.

Art. 31. Serão organizados concursos periódicos, com prêmios para as melhores obras literárias, artísticas e científicas de autores brasileiros, sobre assuntos relativos à proteção e dignificação de velhice, inclusive peças teatrais e filmes nacionais, sobre o mesmo tema.

§ 1.º O valor desses prêmios será fixado pelo Ministro da Saúde, dentro dos limites das verbas orçamentárias.

§ 2.º As instruções para organização e realização dos concursos serão baixadas pelo Ministro da Saúde em cooperação com o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 32. O Instituto do Livro fará aquisição e distribuição de obras educativas, científicas e literárias, sobre a velhice.

Art. 33. Serão remidos os contribuintes do montepio civil e do montepio militar que, durante 5 anos, tiverem pago suas contribuições.

Art. 34. São declarados de utilidade pública social os imóveis necessários à ampliação de estabelecimentos particulares de assistência à velhice, que satisficam às exigências desta lei.

Art. 35. O regulamento fixará prazos mínimos para todos os atos, despachos e providências, referentes à concessão de benefícios previstos nesta lei, exigindo-se para habilitação das interessadas a documentação estritamente indispensável, a juízo da autoridade a quem calha deferir tais benefícios.

Art. 36. Serão organizados e mantidos na Capital da República e nas sedes dos municípios registros de pessoas idosas, com requisitos necessários ao cumprimento desta lei.

§ 1.º O disposto neste artigo será atendido com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), dos cartórios de registro civil e das autarquias da previdência social.

§ 2.º A falta desse registro não poderá constituir motivo para deegação dos benefícios legais.

Art. 37. É facultado o desconto em folha de pagamento de salário e vencimentos das importâncias destinadas a contribuições dos associados das instituições particulares de assistência à velhice e outras contribuições, bem como das importâncias destinadas a amortização dos financiamentos previstos nesta lei, e dos débitos aludidos no § 2.º do art. 7.º.

Art. 38. As pensões e outros benefícios concedidos pelas instituições privadas de assistência à velhice são impenhoráveis.

Art. 39. As empresas agrícolas, comerciais e industriais poderão criar fundos de assistência à velhice, os quais serão dedutíveis do lucro bruto, nos termos da legislação do imposto de renda.

Art. 40. As Juntas mencionadas no art. 16 e os demais órgãos colegiados do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, bem como as instituições privadas propostas a essa assistência, gozarão das isenções e favores atribuídos às autarquias, em relação a sua correspondência postal e telegráfica e ao Registro dos respectivos endereços.

Art. 41. As instituições particulares sujeitas ao regime desta lei incluir-se, como instituições de assistência social, na isenção tributária assegurada na alínea e do n.º V do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 42. São isentos do imposto de selo federal as petições e todos os atos e documentos necessários à concessão dos benefícios e à constituição dos direitos assegurados por esta lei, inclusive certidões, traslados, registros e averbações.

Art. 43. Será considerado munus público relevante o serviço prestado gratuitamente, nos órgãos do Serviço Nacional de Assistência à Velhice, e contados o respectivo tempo de serviço para todos os efeitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 44. Observar-se-ão, no que não contrariam as prescrições deste diploma legal, os preceitos da lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, sobre o pagamento de auxílios e subvenções às instituições assistenciais, não se aplicando, porém, o disposto na alínea "e" do inciso I, do art. 6.º da referida lei.

Art. 45. O Selo de Educação e Saúde será acrescido de um adicional de 20% a ser aplicado no Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Art. 46. As contribuições espontâneas para a assistência à Velhice poderão ser feitas mediante selos postais, assim como por estampilhas para aposição em papéis e escrituras. A venda dessas estampilhas será confiada às repartições federais, estaduais e municipais, aos serventuários de ofício, a funcionários dos Correios e Telégrafos, da Recebedoria do Distrito Federal, das Delegacias Fiscais, dos Estados e dos Municípios, às autarquias e seus servidores, às instituições privadas e assistência e às empresas particulares.

§ 1.º O regulamento estipulará a Comissão que será paga aos respectivos distribuidores.

§ 2.º A guarda das importâncias provenientes de tais contribuições e das respectivas estampilhas equiparase a depósito para todos os efeitos legais.

Art. 47. Serão introduzidos no Regulamento dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, do SAPS, e das demais instituições públicas aludidas no art. 3.º modificações que forem necessárias para adaptá-los à eficiente execução do Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Art. 48. Ficam instituídas para os casos de infração dos preceitos desta lei e de seu regulamento, multas variáveis de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, conforme a gravidade da transgressão e, sem prejuízo de outras sanções legais. Essas multas serão aplicadas pelos chefes de delegacias do Departamento Nacional de Assistência à Velhice, com recurso para o diretor do mesmo Departamento e assegurando-se aos interessados a mais completa defesa.

Art. 49. Os membros do Ministério Público da União, dos Estados, dos Territórios, e as pessoas credenciadas pelo Serviço Nacional de Assistência à Velhice e qualquer eleitor poderão representar as pessoas idosas em requerimentos e demais atos de habilitação aos benefícios assegurados por esta lei.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Assistência à Velhice adotará providências para que haja

em cada município pessoas credenciadas na forma deste artigo, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 50. Responderá pelo crime definido no art. 299 do Código Penal aquele que, para obter ou para habilitar alguém a obter os benefícios desta lei, prestar declaração falsa em documento público ou particular.

Art. 51. Incurrerão nas penas do § 2.º do art. 317, do Código Penal os servidores públicos, diretores ou empregados de sociedades de economia mista, e de entidades privadas em geral, que, com infração do dever funcional ou profissional, deixarem de praticar ou retardarem ato de ofício ou de seu emprego, relativo ao cumprimento desta lei.

Art. 52. É permitido às instituições de assistência subvencionadas pela União, associarem-se ou combinarem por ajustes especiais, seus recursos e meios para realização dos objetivos que em virtude de lei ou de seus estatutos lhes competirem. Para isto é-lhes facultado criarem fundos comuns de socorro urgente e de cooperação.

Art. 53. Nenhuma instituição privada de assistência subvencionada pela União, poderá recusar-se a prestar socorro urgente aos velhos, como tal definido neste artigo.

Parágrafo único. Consideram-se de socorro urgente as necessidades de alimentação, vestuário, tratamento, transporte, amparo ou defesa moral, quando se apresentem como extremas.

Art. 54. As despesas de socorro urgente obedecerão a limites fixados no regulamento. Quando tais despesas não incumbirem a determinada instituição, serão coparticipantes:

a) pelo Serviço Nacional de Assistência à Velhice;

b) pelos Estados e Municípios, na forma das leis locais e das respectivos acordos;

c) pelas entidades privadas de assistência subvencionadas pela União mediante cotização correspondente a seus recursos ou através do fundo de socorro urgente e cooperação, previsto no art. 52.

Parágrafo único. Compete a Junta de Assistência a par de suas demais atribuições decidir qualquer dúvida ou divergência sobre a aplicação das disposições deste artigo e proceder à verificação e reconhecimento da respectiva despesa.

Art. 55. Comemorar-se-á, em todo o país, o "Dia dos Velhos", o qual será fixado em regulamento. Constituirá objetivo principal desta comemoração enaltecer e consagrar à velhice, testemunhando-lhe o reconhecimento e a veneração das novas gerações, da Família e da Nação e afirmando na opinião pública a consciência dos direitos da ancianidade e do dever estatal e social de proteger e dignificar os velhos.

Parágrafo único. Será erguido na Capital da República um monumento aos velhos, com cooperação das unidades federativas e dos Municípios e mediante subscrição popular. O respectivo concurso obedecerá às normas do art. 31.

Art. 56. O governo brasileiro preparará seus bons ofícios no sentido de ser elaborada e adotada a Declaração Universal dos Direitos dos Velhos e a fim de que os organismos da ONU incentive e auxiliem a assistência à Velhice, nos diversos países.

Art. 57. O Ministério da Saúde designará uma Comissão para elaborar, dentro de 60 dias, o ante-projeto de regulamento desta lei, assim como para promover a instalação do Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Art. 58. Para a execução desta lei fica aberto o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 59. O Poder Executivo expedirá o regulamento da presente lei, dentro de 30 dias da data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 9 de março de 1954. — *Atilio Vivacqua*.

QUADRO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA A VELHICE

A) — Cargos em Comissão

Numero de cargos	Cargo	Padrão
1	Departamento do Departamento Nacional de Assistência a Velhice	CC-1
3	Diretores da Divisão	CC-2
3	Assistentes técnicos	NC
1	Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Assistência	CNC
25	Chefes de Delegacia (Art. 9.º)	NC
3	Diretores de estabelecimentos de Assistência a Velhice	CC-5

B) — Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargo	Padrão
1	Consultor Jurídico	CC-5
3	Assistentes Jurídicos	O
2	Atuários	O
3	Redatores	O
1	Contador	M
30	Médicos	O

B) — Tabela Numérica de Extranumerário mensalista

C) — Carreiras

D) — Funções Gratificadas

Número de funções	Série funcional	Referência
10 20 30 60	Assistência Social — — —	25 24 23
10 25 50 85	Escrevente Datilógrafo — — —	21 20 19
25	Estafeta	16
3	Motorista	19
50	Servente	18

C) — Carreiras

Números de cargos	Oficial Administrativo	Classe
3 10 7 10 15 20 60	— — — — — —	M L K J I H

D) — Funções Gratificadas

Números de cargos	Funções Gratificadas	Símbolos
5 10 10 20 10 55	— — — — —	FG-1 FG-2 FG-3 FG-4 FG-5

O SR PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, Educação e Cultura, Saúde Pública e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, a biologia social nos ensina que sobrevivem as nações que melhor se adaptam ao meio.

É um princípio que a evolução orgânica aplica aos seres de qualquer natureza.

Uma lei de psicologia, porém, demonstra que a evolução orgânica ou biológica pode ser modificada por uma lei de ordem psicológica que se subordina à vontade do homem.

Existe ainda outro preceito salutar, de ordem sociológica, a que se referia Kropotkine, que diz que ao lado da luta recíproca, existe o princípio da ajuda recíproca, o qual condiciona à luta pela vida e por conseguinte pela sobrevivência.

Sr. Presidente, ao Conferência Interamericana apresenta, reamente, como característica sua, a defesa do Hemisfério contra o comunismo.

De que maneira, entretanto, apresenta este problema? De que modo situa a questão?

Aí está, portanto, onde ao político e ao sociólogo compete esquadriñar a espécie para encontrar resposta satisfatória.

Sr. Presidente, mais de uma vez, em debates vívidos com esse argumentador e dialético que é o nobre Senador Assis Chateaubriand, indaguei o que poderíamos entender pelo conceito de agressão. Esta mesma pergunta formularia ainda agora: que se entenderá por comunismo agressivo?

Aí está a chave de um problema dos mais graves e que, com efeito, desafia o estudo do jurista e a apreciação dos estadistas, de modo a que

devidamente acautelados preservem a América de medidas que amanhã se converterão em danosas para todos nós.

Estas palavras vêm a talho de foices para encarar a situação da Conferência de Caracas. Para ali o Brasil foi representado pelo seu Ministro do Exterior, Dr. Vicente Ráo. Fazem parte da Embaixada homens de alta significação intelectual como o Senhor Gustavo Capanema, líder da maioria na Câmara dos Deputados, o Sr. Afonso Arinos, líder da minoria naquela Casa do Congresso e o nosso preclaro colega Senador Marcondes Filho, Vice-Presidente desta Casa.

Poderia, ainda, dizer que também lá se encontra um técnico em assuntos agrícolas, o nosso eminente colega Senador Apolônio Sales.

Tudo isto, porém, parece se eclipsou diante desse sol que é o Sr. Vicente Ráo, para quem, pelo menos telegraficamente, convergem as atenções.

Ora, não desejo ser o carneiro preto da bela situação que se apresenta em Caracas, mas de qualquer forma não podemos fugir a um comentário em derredor do que ali se passa, salvo se as notícias que nos chegam passadas pelo crivo de uma censura mais velada, não exprimem a realidade dos fatos.

O Sr. Ministro Vicente Ráo, antes de seguir para essa conferência, deu uma entrevista aos jornais desta cidade, imprecisa nos seus termos, em que parecia dar relevo aos problemas de ordem política sobre os de ordem econômica. O fato levou o nosso preclaro colega, Senador Othon Mäder a pronunciar vigorosa oração neste plenário, na qual defendeu a necessidade de ali nos apresentarmos aparelhados para discutir, sobretudo, o problema econômico em torno do café.

O que vemos, porém, em Caracas, Sr. Presidente, é o Sr. Vicente Ráo centralizando as opiniões ou — direi melhor — refletindo a opinião de Brasil; em vez de tomar atitude decisiva, mostra-se meio tonto, como se fora uma das alegres comadres de Windsor a que se referiu Shakespeare. Não sei porque, entendeu de ser a parceira da Conferência latino-americana para harmonizar o pensamen-

to de Foster Dulles com o do chanceler da Guatemala — o que de maneira alguma é possível pois que pelo que vemos, o Sr. Foster Dulles, a título de combater o comunismo, quer uma definição do que se entende teoricamente por este, de maneira a que possa, amanhã, por um pronunciamento das nações compactuantes, efetuar, talvez, intervenção armada neste ou naquele país onde, porventura, haja suspeita de comunismo militante.

A Guatemala a isto se opõe, e com dobradas razões: primeiro, pela definição do que seja comunismo atuante e segundo, pela definição do próprio conceito de agressão. Antes que se formule o conceito, antes que ele tenha, realmente, consistência formal, qualquer passo neste sentido, em vez de contribuir para a paz do mundo, será uma sementeira de perturbações, se não de guerras.

Na verdade, o debate já se polarizou entre a Guatemala e os Estados Unidos ou, melhor, entre o Governo da Guatemala e o dos Estados Unidos da América. Representam êles duas tendências, dois pontos-de-vista, duas orientações, dois marcos de fixação, tendo em frente o Futuro. Não é possível, todavia, dissociar os problemas da Conferência dos altos interesses latino-americanos. Desligá-los seria contribuir para situação vexatória que não produzirá frutos, pois que, de qualquer maneira, as dilações se converteriam num apodrecimento contaminador. Sr. Presidente, desta tribuna me tenho manifestado pela paz e sinceridade, não só entre os homens como entre os povos.

Não creio nem acreditar jamais que, enquanto não se criar um clima de benevolência, seja possível entendimento satisfatório. O mundo, desgraçadamente, encontra-se dividido por interesses antagônicos que o podem levar à destruição, pela guerra. Tenho constantemente advertido desta tribuna, proclamando a que os espíritos esclarecidos afastem êsses espectro que pesa sobre os destinos da humanidade.

Não são as ideologias que fazem as guerras. Hoje em dia elas são avanços dos interesses comerciais, da preponderância dos mercados. Esta a dura realidade materialista, mas finalmente a que governa este pobre mundo.

Quem quer que não encare o problema por este ângulo; quem quer que não visualise os acontecimentos por esse prisma, estará se desviando e, por consequência não poderá jamais encontrar a chave do problema.

Daí por que, Sr. Presidente, nós os americanos, que vivemos sempre tão distantes desses interesses mesquinhos que fizeram a miséria do mundo, deveríamos estar alerta, como nunca, defendermos sobretudo a nossa paz, a nossa tranquilidade e bem-estar.

Infelizmente os Estados Unidos da América do Norte, essa grande nação habitada por um povo nobilíssimo, encontra-se a braços com o "Macharthynismo", uma contrafacção do hitlerismo, ou do fascismo, política que pode levar o grande povo a uma dessas situações periclitantes, que a história, desgraçadamente, tantas vezes tem registrado.

Não é possível, portanto, dessa maneira, tranquilizar os espíritos no mundo.

Nesse embate, nesse choque inicial, em que o Chanceler da Guatemala se alteia como um gigante, os Estados Unidos, gigantescos que são sob todos os aspectos, desgraçadamente ficam na planície, dominados pela pujança dos argumentos contundentes, com que se apresenta o seu opositor. Este representante, por sua voz autorizada, pela tendência que exprime, pelas conclusões jurídicas, que defludem da doutrina, expõe os melhores princípios do internacionalismo panamericano, os melhores princípios da salvaguarda das nações, co-

locando, de parte, a idéia intervencionista, combinada como danosa, como prejudicial aos interesses não só das nações como do mundo.

Sr. Presidente, já não há qualquer dúvida. A Guatemala acaba de dizer, pela voz do seu Ministro do Exterior, senhor Torrielo, diante de toda a América reunida que a sua luta é pela democracia, pela liberdade, pelas franquias individuais, pelos direitos do homem; é uma luta de reivindicação contra os trusts, contra a absorção de uma companhia toda poderosa que, através do ditatorialismo, se convertera numa espécie de maná para o capitalismo, para as explorações ilimitadas dos plutocratas norte-americanos.

Apresenta-se, portanto, Sr. Presidente, numa situação privilegiada porque sua palavra é apenas a repercussão da voz do passado americano que tem seu substrato ligado às melhores figuras da política dos Estados Unidos da América do Norte, pioneiros das conquistas liberais mais avançadas. E no nosso coração perpassa uma recordação, um sentimento de solidariedade que também é d edefesa, mormente num instante tão grave como este em que, sobrepujados pelos problemas econômicos, nos sentimos desarmados ante a concorrência esmagadora do poder capitalista.

Não pense o Sr. Vicente Ráo que o Brasil não está observando seus passos; não suponha que não será chamado a contas pelo povo brasileiro.

Quando Sr. Ex.^a deu sua primeira entrevista, ainda aqui em nosso país, alguns se manifestaram céticos. Afigurava-se, talvez, uma a cortina de fumaça; não era a situação do colonialismo que iria levar ante daquele augusto plenário; não era, realmente, a situação do café a que aludiu o nobre Senador Othon Mäder para a defesa dos interesses e bem estar de um país como o nosso, exportador de produtos primários que o norte-americano compra a preços miseráveis e recebendo produtos manufaturados e sub-manufaturados pelos preços que o capitalismo nos impõe, escorchando nosso povo e reduzindo-nos a miséria.

Em verdade, já começa a aparecer, tristemente, o fato. E' que, mais uma vez, seremos domésticos da política dos Estados Unidos da América do Norte. Teremos ainda que sujeitar-nos aos interesses dos seus agentes, aos caprichos dos seus plutocratas.

O Sr. Vicente Ráo, na sua vida diplomática, está fugindo a tradição dos nossos antepassados, que sempre procuraram defender os interesses do Brasil contra o intervencionismo que, por infelicidade, vez por outra, reponta e palpita nos Estados Unidos da América do Norte e de que são lamentáveis exemplos os casos do México, da Nicaragua e de Porto Rico.

Não poderá mais haver tranquilidade. Nenhum povo dormirá tranquilo, na América, se essa tese "a priori", por resolvida, conforme pretende o Sr. Foster Dulles. Ninguém mais poderá permanecer tranquilo, repito, porque a intervenção armada poderá dar-se de um momento para outro, desde que os trusts se sintam ameaçados.

Imaginemos um exemplo curial, num futuro que poderá ser próximo: se o Brasil encampasse a "Light and Power", a "Shell" ou a "Standard Oil", ou qualquer outra, dessas companhias norte americanas, logo se criaria o clima fictício de que no Brasil as tendências esquerdistas penderiam para o bolchevismo. Possivelmente, coordenariam conferências em que o leão rugiria e, á voz do leão, os outros animais, pálidos, se curvariam, obedecendo aos seus desejos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lemburo ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, para que o nobre Senador, Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Euclides Vieira.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito grato ao nobre Senador pelo Estado de São Paulo, Sr. Euclides Vieira, ao Senado e a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

Dizia eu que, rugindo o leão, os outros animais se curvariam à sua vontade toda poderosa, e a intervenção se faria, vindo um país estrangeiro impor ao povo brasileiro um governo que não quereríamos.

Nada existe, portanto, de mais antinatural, de mais estafúrdio, de mais criminoso contra os direitos do homem, contra os direitos das sociedades organizadas, que são os Estados.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador). — Pode V. Ex.^a mesmo recordar o caso da "Petrobrás", que, na imprensa continental, foi tido como vitória comunista no Brasil. Amanhã, na aplicação da lei da "Petrobrás", poder-se-á alegar que o Governo Brasileiro está sob a influência do Comunismo internacional, que é um governo cripto-comunista, e "consequentemente" se lhe aplicará a sanção que se pretende adotar agora em Caracas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre Senador Domingos Velasco, com o exemplo trazido, de que bem poderia ser apontada a Petrobrás como de inspiração comunista, dando margem a uma intervenção faz-me lembrar o caso específico da Guatemala.

Ninguém ignora, o Senado todo, em peso, sabe que, na Guatemala, existe um truste mui poderoso que é a United Fruits Company. Este, tem, naquele país, a única estrada de ferro, o único porto, goza de concessões excepcionais sobre os impostos, dispõe — se não me engano — de um terço da terra.

Pois bem; entendeu o Governo guatemalteco haver chegado o momento de tolher as atividades desse truste, e, porque assim o fez, começou a luta contra aquele Governo. O interessante, porque singular, é que esse fermento, que surge apressadamente na Décima Conferência, pelos precedentes e pela formulação da proposição do Sr. Foster Dulles, é coincidente com o repúdio, pela Guatemala do monopolismo ali existente, de modo a dar àquele país as liberdades e prerrogativas comuns a todos os povos democráticos, a todos os povos livres. O Chanceler da Guatemala diz, alto e bom som: — "Não somos comunistas nem temos nenhum comunista em pontos-chaves do Governo".

O que há na Guatemala é apenas a liberdade partidária, e o Comunismo, ali se representa, na Câmara por apenas quatro deputados.

Bem se é que o argumento político carece de fundamento. O enunciado por si só, convence, com o ser exornático. Não é possível acolmar de comunista o Governo da Guatemala, meramente porque lá se processa uma reforma agrária e se defendem os interesses do povo contra as arremetidas e a sucção desse povo que é a United Fruits Company.

O Sr. Domingos Velasco — Quer mais uma informação? (Assentimento do orador) — Sabe V. Ex.^a que funcionam na Guatemala cinco partidos políticos, quatro dos quais estão no Governo. A Câmara dos Deputados compõe-se de cinquenta e cinco

representantes, desses, 13 são da oposição, da União Democrática Nacional, e nenhum deles, teve ainda a coragem de acusar o governo de comunista. Jamais se apresentou, mesmo na oposição mais forte ao governo da Guatemala, nenhum traidor para se aliar a United Fruits contra os interesses do povo. Precisamos lembrar êsses fatos em honra da oposição guatemalteca; a verdadeira oposição é feita fora do país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço ao nobre colega o auxílio que me dá.

Sr. Presidente, a História nos traz, por vezes, ensinamentos ou subsídios dos mais felizes. Quem conhece, ainda que perfunctoriamente a história da Guatemala, verificará que ela foi, até certo período, subordinada a interesses inconfessáveis, por um grupo de traidores militares e civis, que detinham o poder pela sujeição econômica integral ao capitalismo norte-americano.

Mesmo neste caso da United Fruits é necessário se diga ao povo brasileiro, de modo a não gerar confusão que a própria terra não foi expropriada a essa companhia senão nas zonas e locais não explorados. Este é um fato de justificação a toda prova. Conheço tradadistas, doutrinares — e poderia chamá-los de reacionários — que sustentam também a tese de que a terra sendo um bem de uso comum e útil ao povo, não pode ser explorada exclusivamente ao alvedrio do seu proprietário. A conceituação do Direito romano, já hoje está superada pelo interesse da coletividade. De qualquer sorte, filosoficamente falando, esta se prenderia a valorização da personalidade humana — conceito gerado através do espírito germânico, em conjugação com os ensinamentos da Igreja Católica.

As idéias que estou explanando, Sr. Presidente, encontram os alicerces mais lógicos, mais razoáveis e mais humanos, dispensando, assim, maiores comentários.

A United Fruits viu parte do seu território — que era inaproveitado e expropriado pelo Governo da Guatemala, como o foram as propriedades de portanto, tratamento de exceção, e muitos guatemaltecos. Não houve, sim uma lei geral que abrangesse a todos, começando pelo Presidente da República e pelo Sr. Torrielo atual chanceler daquele país.

Podemos negar a uma nação o direito de defender o bem estar de seus concidadãos, por uma redistribuição da propriedade, visando à produção maior mais efetiva a fim de atender as necessidades do povo? Quem ousará sustentar tese contrária? Ninguém.

Eu desejava, Sr. Presidente, com a admiração sincera que tenho pelo nobre povo dos Estados Unidos da América do Norte, a grande Nação, que deu Washington, que gerou o espírito superior de Abraão Lincoln, e de tantos outros homens valorosos pelos sentimentos, pela dignidade e pelo caráter, se compenetrasse do papel relevante que é chamada a exercer nos destinos da humanidade. Lançaria daqui, o meu apelo aos seus estadistas, para que, imbuidos daquele espírito humanístico que beberam nas universidades, e correspondendo aos sentimentos dos outros povos, viessem sustentar mais alto ainda o farol da Liberdade. Clamará quem sem os fatos, não babelizassem a linguagem para que não confundissem, não se criassem situações difíceis das quais somente poderão surgir máguas e agonias. Almejaria que a força do colosso do Setentrião americano se dirigisse para o bem-estar de toda a Humanidade, desprendida de interesses secundários e orientada, exclusivamente, por aqueles altos padrões morais que prenderam um grande povo e estratificaram uma grande Nação que há de ser um dos orgulhos do mundo. Ergueria, Senhor Presidente a minha voz, certa

Embora de que ela não teria repercussão, mas, inspirado no desejo convicto de que a paz se estabeleça entre os homens, por um sentimento de cooperação efetiva de verdadeira solidariedade.

Estou certo, de que mui longe já há sido a nossa caminhada, e longo ainda será o percurso que nos espera através dos séculos futuros porém, certo estou também de que não nos afastaremos da trilha gloriosa que leva à paz e à concórdia entre os homens.

Não se fará isto, porém, através de dois compartimentos estanques, através de duas cortinas de ferro, que são duas labaredas de incêndio entre o Mundo Ocidental e o Mundo Oriental.

O que vai arrastando esta sociedade materialista para o abismo é o descontentamento entre os homens de boa vontade, e a falta de fundamento ético na organização social, desprezando-nos, portanto, dos nobres propósitos para almejar os exclusivos interesses, na brutalidade do *struggle for life*, a preponderância do homem sobre o homem, como se fomos trogloditas que esmagássemos com a macha o crânio do nosso adversário.

Não, Sr. Presidente, não é isso o que a civilização nos impõe, não é isso que o coração nos dita, não são essas as leis pelas quais poderemos nortear os nossos pensamentos. Outras forças mais imperiosas, mais substanciais, virão por certo dar-nos as oportunidades, através das quais forjaremos, nós próprios, os nossos caminhos.

Sr. Presidente, nacionalista que sou, lanço daqui o meu apelo, a minha voz, a todos os povos da América, a todas as nações da América para que defendam as liberdades americanas na sua pureza inicial. Conicliamo todos os povos da América para que fujam ao imperialismo avassalador. Grito para que a minha voz se alteie cada vez mais a todos aqueles que a possam ouvir, a fim de restabelecemos a confiança entre nós. Unámonos pela fraternidade, e pela fraternidade crescamos nos lances do futuro.

Sr. Presidente, a defesa deste Continente não é um problema só dos Estados Unidos; é também de todos nós. Já o disse e repito: sou homem pacífico, inimigo declarado da guerra. Detesto e odeio toda guerra de conquista. A brutalidade não me seduz sob qualquer aspecto. Mas, se eu tivesse a notícia de que os Estados Unidos haviam sido invadidos, posso assegurar a V. Exa. que, amigo da paz como sou, estaria nesta tribuna para pedir ao Governo brasileiro que nos uníssemos para defender palmo a palmo o território daquele país.

Sou homem da paz, inimigo declarado e jurado da guerra, porque nada existe de mais abjeto, implacável, incrivei e desumano neste mundo. Mas se eu virá descer sobre o solo de qualquer nação americana, maior como os Estados Unidos ou menor, talvez, como o Equador, a sombra dominadora de qualquer outro país, contra a invasão eu estaria nesta tribuna, para pregar o que chamaria uma guerra santa.

Sr. Presidente, a mim, como nacionalista, a maior epopeia do meu país, a grande epopeia brasileira, é justamente aquela que os nordestinos, tendo como epicentro Pernambucano, escreveram com a guerra holandesa. Popelimos a ferro e a fogo o invasor. Apresentamos os marcos desta grande nação. O branco, o preto e o índio, as três raças, de braços dados, pela primeira vez disseram ao mundo a fraternidade que nasce do âmago do próprio cristianismo. Então sentiu a humanidade, na nascente América Brasileira, a vitalidade de um princípio que ainda é para alguns povos, desgraçadamente, uma equação.

Nós, os brasileiros, já então confrontamo-nos com a esfinge que nos

pretendia devorar, deciframo-la, unindo pretos, brancos e cabloco nos lances maravilhosos de Guararapes e das Tabocas, em que o gênio guerreiro dos nacionais avultou, defendendo passo a passo o solo magnífico da nossa Pátria.

Sr. Presidente, vou deixar esta tribuna, depois de ter dirigido a minha voz de solidariedade ao povo da Guatemala na sua luta contra os trustes e contra o imperialismo, assegurando que, toda vez que seja mister combater as forças da violência e do embuste, a minha palavra se fará ouvir dessa tribuna, pela vocação democrática que é o meu destino e pelo dever que contrai para com os eleitores que para aqui me mandaram.

Sr. Presidente, posso assegurar, portanto, a V. Exa. neste ensejo, que aqui retornarei logo depois que a Embaixada Brasileira regressar de Caracas, para lhe bater palmas ou para lhe lançar imprecações, dependendo, tudo, da sua atitude. Se defender os interesses da América, se defender os interesses da humanidade; se defender os interesses da justiça; se defender os interesses do direito contra a opressão, terá certamente, os meus aplausos; mas se se deixar cegar pervertidamente por conveniências ou, se se atrelar ao carro todo poderoso das nações imperialistas, eu lhe lançarei as minhas objurgatórias, as minhas censuras, que são, Sr. Presidente, queiram ou não queiram, as censuras da consciência de todo o novo brasileiro. (Muito bem; muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 84, de 1954

Requeiro com fundamento na letra "c" do artigo 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas da Presidência da República, as seguintes informações pertinentes à Companhia Siderúrgica Nacional:

- 1) Qual a produção total de laminados a quente dessa Companhia no ano de 1953?
- 2) Houve exportação desse material?
- 3) No caso de ter havido exportação houve prejuízo para a indústria nacional?
- 4) Como foi distribuída percentualmente essa produção:
 - a) pelos Estados;
 - b) entre industriais e distribuidores.
- 5) Qual a forma de pagamento exigida pela Companhia às indústrias e aos distribuidores?
- 6) Quais os preços médios para as indústrias e para os distribuidores?
- 7) Está havendo racionamento em relação aos pedidos das indústrias?
- 8) Qual a providência tomada para amparar o consumo interno?
- 9) Como afetou o preço do produto nacional a inclusão nas categorias 3.ª e 4.ª do similar estrangeiro?

Justificação

Considerando que há uma grande quantidade de indústrias de interesse nacional cuja matéria prima é fornecida pela Companhia Siderúrgica Nacional, seria lícito esperar que essa Companhia amparasse os empreendimentos do gênero acima muitos dos quais foram organizados e desenvolvidos em função da sua existência.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1954. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954

Revoga dispositivos da Lei número 33, de 13 de maio de 1947.

O Congresso Nacional decreta: Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, contém, nos artigos cuja revogação ora se propõe, normas a serem observadas na fixação de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Ex-vi* do artigo 1.º, os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, a mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados.

A época da promulgação da Lei n.º 33, vigorava o § 3.º do artigo 26, da Constituição Federal em sua primitiva redação, pela qual os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal teriam vencimentos não inferiores a mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

Sucedeu, porém, que o § 3.º do artigo 26 foi modificado pela Reforma Constitucional n.º 1, de 1950, para assegurar aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal vencimentos em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Através de atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de interpretação consagrada no seio dos tribunais, adotado pelo Tribunal de Contas, entendeu-se que o artigo 1.º da citada Lei n.º 33, continuou a subsistir como norma política autônoma garantidora de um limite mínimo de remuneração dos Magistrados do Distrito Federal e assim, compatível com o atual § 3.º do artigo 26, da Lei Magna.

Ante o exposto, impõe-se a revogação expressa dos dispositivos legais indicados, até que se disponha sobre a regulamentação do preceito constitucional — matéria que, aliás, pode ser de iniciativa desta Casa.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1954. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a Mesa outro Projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1954

Dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.

Art. 1.º Os associados das I.A.P., C.A.P. e I.P.A.S.E. que sejam locatários dessas instituições terão direito à imediata aquisição do imóvel em que residem.

Art. 2.º O valor aquisitivo será equivalente a 10 anos do atual aluguel, acrescidos dos juros de 3% ao ano pela Tabela Price e do prêmio de seguro de vida sobre o saldo devedor.

Art. 3.º O prazo do financiamento variará de 15 a 25 anos conforme a idade do associado e o que estabelecer o regimento da instituição vencedora.

Art. 4.º Poderão os contribuintes permutar os imóveis adquiridos, só sendo permitida a venda a outro associado e após 5 anos de contribuição pagas.

Art. 5.º A aplicação desta lei não implicará na diminuição da cota destinada pelas Instituições à financiamento da residência própria, devendo seus serviços contábeis procederem às operações que se fizerem necessárias a sua execução.

Art. 6.º Aevogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alimentação, vestiário e residência constituem as mais essenciais necessidades do homem. Não poderá o Estado permitir que sejam frutos de especulações, o que o tem levado a fazer leis que se coibam. A política da "casa própria", em tão boa hora preconizada pelo Governo, deve ser ampliada, o mais possível, a fim de permitir que o maior número de famílias possuam um imóvel conferindo-lhes um certo grau de estabilidade econômica e prevendo um amparo social futuro em caso de falecimento de seus chefes.

As instituições de previdência destinam-se a prestar amparo social, sob todos os aspectos aos seus contribuintes. Entretanto, possuem essas organizações grandes núcleos residenciais cujos imóveis são alugados a seus associados. Pretende o projeto apresentado transformar essas locações em venda a longo prazo, mediante módicos juros e com seguro de vida sobre o saldo devedor. Grandes vantagens advirão para os trabalhadores com a medida proposta, pois ficarão livres de futuras variações de aluguéis em sua velhice, quando viverem dos proventos da aposentadoria, estarão isentos da obrigação das despesas com as locações e deixarão, o que não ocorre com o sistema atual em que se verá obrigados a pagar eternamente as moradias e em caso de morte as pensões deixadas, na maior parte das vezes, não são suficientes para os aluguéis.

Não haverá prejuízo para os institutos de vez que serão reembolsados do capital empregado acrescidos dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, rendimento perfeitamente compensador, mormente, levando-se em conta a finalidade assistencial do projeto, que irá beneficiar seus próprios associados, escopo precípuo das citadas instituições.

Quanto ao lado legal nada se poderá articular, pois está baseado no próprio espírito da Constituição, quando prevê até "a desapropriação para o bem estar social, a fim de fazer uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos". Artigo 147 da Constituição:

O projeto apresentado não preconiza a desapropriação, mas a simples venda normal com a finalidade entretanto do bem estar social de modo a ser conferida "uma igual oportunidade para todos" os associados dos Institutos mediante uma "justa distribuição da propriedade".

Sala das Sessões, em 9 de março de 1954. — Guilherme Maltaquias.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Victorino Freire. — Velloso Borges. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Carlos Lindemberg. — Sá Timoco. — Pereira Pinto. — Sívio Curvo. (9)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho. — Arão Leão. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Abelardo Jurema. — Apolônio Sales. — Novaes Filho. — Ezequias da Rocha. — Júlio Leite. —

Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloyso de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Levindo Coelho. — César Vergueiro. — Marcondes Filho. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mércio. (21)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passo à

Ordem de Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268-52, que prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 68, de 1954, aprovado na sessão ordinária de 25-2-54), tendo pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 425, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 427, de 1953, favorável ao substitutivo; II — Sobre a emenda Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; das Comissões de Legislação Social e de Finanças, contrários.

O SR. PRESIDENTE:

A votação foi ontem interrompida quando a Mesa consultava o plenário sobre a constitucionalidade do projeto. Requerida, nessa oportunidade verificação da votação, observou-se falta de quorum. Assim a Mesa vai repetir aquela consulta ao plenário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex.ª a impertinência. Espero que na sua benevolência para comigo, não leve a mal a minha ponderação. Talvez da longanimidade da Mesa dependesse a esta altura, uma solução mais compatível com as questões de ordem, objeto de discussão neste recinto. Daí por que me permitiria sugerir para o conhecimento de V. Ex.ª desde que entrará em aprovação o aspecto constitucional, fosse o projeto examinado sem prejuízo das emendas. Isto é, imaginemos que V. Ex.ª comunicasse ao plenário que o projeto iria ser discutido sob o aspecto constitucional, mas sem prejuízo das emendas correspondentes. Desta forma o Senado poderia aceitar o Projeto, e examinando, então, as emendas, o escolmaria do defeito ocorrente.

Não sei se se encontra presente nosso preclaro colega, Senador Joaquim Pires; mas se S. Ex.ª aqui estivesse, eu lhe dirigia apelo, através destas minhas ponderações, no sentido de que colocasse a questão de seu requerimento em termos mais acessíveis. Entretanto, como não vejo no plenário aquele representante volto meu pensamento para V. Ex.ª e para o líder da maioria, ora nesta Casa, Senador Dario Cardoso, a fim de que encontremos uma fórmula inteligente, capaz de resolver as divergências aparentes, que surgiram entre nós, na discussão de múltiplas questões de ordem.

Assim, Sr. Presidente, submeto a situação a alta consideração de V. Ex.ª e da Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa recebe, com toda simpatia, o apelo de V. Ex.ª.

Sómente o plenário, entretanto, poderá atender V. Ex.ª uma vez que existe emenda corrigindo o vício de inconstitucionalidade, arguido no artigo 1.º

O Senado poderá julgar constitucional o Projeto. Se assim for, em

seguida submeterá a consideração do plenário as emendas que o modificam.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, segundo entendi V. Ex.ª vai deferir ao plenário para que esse resolva a questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do Projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. PRESIDENTE — Sem prejuízo das emendas, não se o Senado julgar o Projeto inconstitucional, evidentemente estarão prejudicadas as emendas. O plenário, entretanto, poderá julgar o Projeto constitucional, e, em seguida, aprovar as emendas corrigindo o vício de inconstitucionalidade.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com permissão de V. Ex.ª, que certamente perdoará minha insistência, não acredito que o plenário julgue o Projeto constitucional, quando é, como declarou um defensor da proposição, Senador Mozart Lago, evidentemente inconstitucional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quem declarou isso? O Senador Mozart Lago?

O SR. ISMAR DE GOES — Sim, S. Ex.ª, no requerimento que apresentou, declarou que o artigo 1.º do Projeto é inconstitucional.

Quero crer, Sr. Presidente, que o Senado já tem juízo formado a respeito da inconstitucionalidade do projeto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Senador Mozart Lago pediu destaque, se não me engano; para a votação em separado.

O SR. ISMAR DE GOES — Apesar da minha boa vontade em favor do substitutivo, não considero a matéria constitucional, apenas para atender a votação do substitutivo. V. Ex.ª poderia resolver a questão submetendo ao plenário caso um tanto "sui generis", qual o de ter ele — atendendo a requerimento apresentado pelo Senador Joaquim Pires — aprovado a preferência para o projeto, sem levar em consideração que, aceitando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que julgou o projeto inconstitucional, prejudicava o substitutivo. A rigor, a aprovação do requerimento liquidava o projeto. Entretanto, não era esta a vontade nem a intenção do Senado. Assim, se V. Ex.ª permitisse, sugeriria fosse submetida ao plenário a seguinte questão de ordem: que o voto do Senado se referisse apenas ao parecer e não à proposição, isto é, se o plenário julga inconstitucional o projeto, E' clara que sendo o projeto inconstitucional, o Senado só se manifestará pela inconstitucionalidade. Não obstante esse pronunciamento, V. Ex.ª poderá submeter ao plenário o substitutivo, isto é, o remédio oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça. Se o Senado entendesse que o substitutivo não estava prejudicado, tudo ficaria resolvido a contento.

E' verdade que V. Ex.ª já se manifestou em sentido contrário à minha sugestão. Embora assim tenha procedido, agora mesmo deu demonstração de grande liberalidade, atendendo ao apelo do Senador Kerginaldo Cavalcanti. A intenção de S. Ex.ª é justamente no sentido de que não seja considerado prejudicado o substitutivo, pela inconstitucionalidade do projeto, porque se a votação envolver o substitutivo, ficará prejudicado o remédio oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

O plenário, que é soberano, resolveu dar preferência ao projeto. A Mesa, cumprindo o Regimento,

terá que submeter o projeto à votação, com a preliminar da constitucionalidade.

Esta a situação em que se encontra a Mesa.

Os Senhores Senadores que julgarem inconstitucional o projeto, queiram levantar-se.

O projeto foi julgado inconstitucional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, queiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que julgarem constitucional o projeto, queiram levantar-se. (Pausa)

Queiram sentar-se os que julgarem constitucional o projeto e levantar-se os que votam pela sua inconstitucionalidade. (Pausa)

Manifestaram-se pela constitucionalidade, 7 senhores senadores e pela inconstitucionalidade, 25.

E' rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 268, DE 1952

Prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidade autárquicas e sociedades de economia mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurada, para os efeitos de aposentadoria, a recíproca contagem de todo o tempo de serviço anterior e indistintamente prestado, a uns e outros setores de trabalho, pelos servidores públicos, os empregados das entidades autárquicas e as das sociedades de economia mista, federais e estaduais, municipais, e do Distrito Federal.

Art. 2.º A contagem de tempo será efetivamente feita perante a repartição pública, autarquia, instituto ou caixa de previdência social competentes, mediante certidão ou prova jurídica hábil, fornecida pelo serviço ou empresa a que serviu o beneficiário.

Art. 3.º Nos casos de ausência de contribuição a instituição de previdência Social, relativa ao período a incorporar, o montante devido, calculado à base de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, remuneração ou salários percebidos durante aquele lapso de tempo, será recolhido em 30 (trinta) prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4.º Aos servidores e empregados existentes, que se beneficiarem do disposto nesta lei, é fixado o prazo de 1 (um) ano para requererem a respectiva contagem de tempo, mantido para os casos futuros igual prazo, contado da data da admissão ou reinvestitura ao trabalho, e prevalecendo o acréscimo da taxa de 1% (um por cento) ao ano, quando pleiteada além desse limite de tempo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A União, as autarquias e as sociedades de economia mista, contarão, reciprocamente, para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, que eles hajam prestado a qualquer delas.

Parágrafo único. A contagem de tempo será feita mediante prova hábil fornecida pela repartição ou sociedade a que o beneficiário haja servido.

Art. 2.º Não tendo o beneficiário contribuído para a constituição da

previdência, no período de serviço anterior, pagará ele, 30 (trinta) prestações mensais descontadas em folha, importância equivalente a 10% (dez por cento), sobre montante dos salários ou vencimentos percebidos durante esse período.

Art. 3.º Os atuais servidores beneficiados com esta lei deverão requerer a contagem do tempo a incorporar, no prazo de um ano da sua data; em casos futuros o requerimento será feito a contar da admissão ao trabalho.

Parágrafo único — Os que não requererem dentro do prazo aqui estabelecido, pagarão a percentagem de vida, com acréscimo de 1% (um por cento).

e a seguinte

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO

Redija-se o art. 1.º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da seguinte forma:

"Artigo 1.º — As autarquias e as sociedades de economia mista contarão, reciprocamente, para efeito de aposentadoria o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, contando, igualmente, o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 281, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais (em regime de urgência, nos termos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno) em virtude do Requerimento número 69, de 1954, do Sr. Assis Chateaubriand e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 26-2-1954), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças sobre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 70, de 1954.

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre a emenda de plenário n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara número 281, de 1953.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Volta o Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1953, a esta Comissão, para se pronunciar sobre a emenda n.º 1, apresentada em plenário pelo nobre Senador Mozart Lago, com o seguinte texto:

Art. Serão admitidos à concessão dos mesmos serviços telegráficos, quaisquer outras companhias ainda não autorizadas a funcionamento no país, mas que se disponham a manter e a prestar os mesmos serviços a taxas mais reduzidas que as atualmente em vigor.

O objetivo da emenda é claramente o de obter uma redução das tarifas em vigor.

A tarifa é uma das condições principais para a apreciação de qualquer proposta para a concessão do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais.

O Poder Legislativo apenas autoriza o Executivo a ampliar as concessões em vigor, ficando ao critério deste a fixação das condições em que convém dá-las, em conformidade com os interesses coletivos. Um destes, é naturalmente o de taxas módicas. Assim, ao Governo compete examinar este aspecto das concessões sem o que não estaria defendendo o interesse público. Incluir na lei essa condição seria demasia ou redundância.

Por outro lado, na concessão de um serviço público não devemos ficar adstritos às tarifas baixas. O que se deve indagar é se o serviço é bom e se a tarifa corresponde a sua qualidade. Taxa barata para um mal serviço, por certo não é o que convém. São aspectos que cabem à administração pública examinar e julgar e não ao Legislativo, cuja função constitucional não é a de descer a detalhes e pormenores da execução de serviços públicos. Devemos deixar ao Poder Executivo a liberdade e amplitude de ação para bem cumprir a lei, confiantes de que ele terá em mira os impostergáveis interesses nacionais. Sem essa colaboração e confiança mútuas, nada se poderia realizar no campo administrativo.

Demais a mais, o presente projeto de lei, nasceu da necessidade premente que têm certos centros econômicos, como João Pessoa, Paranaíba e Petropolis, que acusaram ultimamente progressos vertiginosos e se encontram sem meios rápidos e seguros de comunicações telegráficas com o Brasil e o exterior, o que vem lhes acarretando prejuízos de monta que se refletem na economia nacional. É urgente e inadivél dar a essas praças os elementos de progresso de que necessitam e pelos quais clamam insistentemente.

Seria imperdoável se neste momento de angústia o Poder Legislativo em vez de atendê-las com presteza por meio de uma lei de emergência, como o projeto 281, de 1953, protelasse a solução, exigindo uma concorrência na qual seriam admitidas "quaisquer companhias ainda não autorizadas a funcionar no país", sabido como é longo e cheio de peripécias o processo de autorização de funcionamento de companhia alienígena. Aliás, nenhuma poderia, após estes últimos anos de inflação e encarecimento astronômico de vida, apresentar preços mais vantajosos do que aquelas, inglesas, americanas, francesas e italianas, que no Brasil, se estabeleceram ao tempo da libra a Cr\$ 20,00 ou do dólar a Cr\$ 8,00 e se instalaram antes da espectacular valorização imobiliária. Qualquer nova empresa telegráfica, que ora se constituísse no Brasil, só poderia oferecer taxas mais caras do que as que estão sendo cobradas por aquelas companhias que aqui funcionam há cerca de meio século. Ademais, é preciso não esquecer que as tarifas telegráficas de qualquer concessionária, não podem ser aplicadas senão depois de previamente aprovadas pelo Governo. Se as atuais são caras demais, cabe ao Poder Público reduzi-las por ato legislativo, e a esse dever, certamente, não há de faltar.

Por todas estas razões, não vemos vantagem na aprovação da emenda n.º 1 do eminente Senador pelo Distrito Federal. Ao contrário, o seu acolhimento pelo Senado traria sérias e funestas consequências, pelo retardamento de uma providência que se impõe como imediata, para remover embaraços ao desenvolvimento econômico do país. Somos, assim, pela rejeição da referida emenda.

São das Comissões em 9 de março de 1954. — *Eulides Vieira*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Antonio Bayma*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, relator na Comissão de Finanças da Emenda apresentada pelo nobre Senador Mozart Lago, examinei, com todo o cuidado e imparcialidade, os seus efeitos, e concluí que não colimava com os objetivos do autor.

Pretende o Senador Mozart Lago, com sua proposição, reduzir as tarifas telegráficas dos serviços executados por Companhias concessionárias instaladas no Brasil.

Estudando-a, como disse, com o maior cuidado, concluí pela inconveniência da sua aceitação, bem como — segundo declaro no final do Parecer — pela inoportunidade. No momento, praças importantes do Brasil reclamam, urgentemente, a instalação desses serviços, o que seria impossível caso atendessemos à providência proposta pelo nobre Senador carioca. Haveria o retardamento de meses ou, talvez, de anos, durante os quais os portos de primeira grandeza na exportação de produtos nacionais ficariam privados de comunicações rápidas de que tanto necessitam.

Esta a razão por que a Comissão de Finanças, por meu intermédio, se manifesta pela sua rejeição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, já tive ocasião de discutir este Projeto, demonstrar que é anti-nacional, contrário aos interesses do Brasil.

Foi dito, em sua defesa, que temos um Serviço Nacional de Telégrafo deficiente, prejudicial ao comércio; mas — e é para o que devemos azeitar — destina-se ele a todo o país. Qualquer um de nós, Senador ou Deputado, quem quer que seja com uma parcela de poder, procura a autoridade competente no Ministério da Viação e Obras Públicas e dela pleiteia a extensão de uma linha telegráfica, por vezes para lugares, onde, economicamente, não haveria qualquer vantagem para o Telégrafo levar suas linhas.

Indago do Senado se minha afirmação não é a expressão da verdade. Sr. Presidente, a Western Telegraph ou qualquer outra Companhia estrangeira que explora o serviço de cabos submarinos porventura, estenderia suas linhas até esses rincões distantes? Não! Ela, pelo Projeto, apenas levaria seus cabos até aquelas cidades onde, concorrendo com o Telégrafo Nacional, obtivesse vantagens. Este argumento deve pesar muito no espírito dos meus eminentes colegas.

Não falo simplesmente porque desejo combater Companhias estrangeiras que porventura pretendam favores do Governo brasileiro. Não, senhor Presidente! Estou apenas salientando que há serviços que não podemos dar porque desmoralizariam os existentes entre nós.

Este o caso. Se se pedisse, como de início pretendia o projeto do Deputado Pereira Diniz, que o cabo submarino fosse a João Pessoa ou a uma cidade do Paraná, não teria dúvida em concordar; mas o Projeto, em causa permite que essas Companhias levem suas linhas até onde desejarem, dependendo de mera concessão do Governo. Seria estabelecer competência paralela com o Telégrafo Nacional. E elas só quererão ir para cidades onde obtenham grandes resultados. O serviço da Western Telegraph verbigratia, é magnífico; merece todos os meus louvores; mas — atentei! os nobres Senadores — só ficarão nos centros que, economicamente, lhes sejam favoráveis. Levarão, assim, enorme vantagem sobre o Telégrafo Nacional,

mesmo com tarifas altas, dada a presteza de seus serviços.

Quanto ao aspecto da segurança nacional, já demonstrei a inconveniência de estenderem suas linhas por todo o país, caso encontrem Governo condescendente. Estarão aptos a conhecer tudo que se passa entre nós.

Senhor Presidente, a Emenda do nobre Senador Mozart Lago mereceria aprovação porque diz que serão admitidas a concorrência dos nossos serviços telegráficos quaisquer outras companhias ainda não autorizadas a funcionamento no nosso País, mas que se comprometam a manter os mesmos serviços a taxas mais reduzidas.

Fundamentalmente, Sr. Presidente, não estou de acordo com a mesma porque sou absolutamente contrário a que se criem serviços que, em concorrência, possam levar à ruína o Telégrafo Nacional. Mas, a admitir o projeto a Emenda merece ser aprovada, porque representa medida moralizadora, que, afinal de contas, desmascara a situação. Na verdade, o que se pretende é dar uma espécie de monopólio a companhias estrangeiras.

Cria-se, portanto, a possibilidade de outras empresas surgirem, oferecendo seus serviços telegráficos. Se rejeitada a emenda, subentende-se que só as companhias já existentes no país serão as beneficiadas pelo projeto.

Ademais, existe na emenda alguma coisa a favor desse desgraçado povo brasileiro, tão explorado pelas companhias estrangeiras, quando condiciona a concessão àquelas que se disponham a manter e a prestar os mesmos serviços, a taxas mais reduzidas que as atualmente em vigor.

Senhor Presidente, quais são essas taxas? As atualmente em vigor têm valores diversos. O Telégrafo Nacional cobra, dentro do País, por palavra, se não me engano, vinte centavos enquanto que a Western cobra mais de um cruzeiro. Não estou bem certo.

Vemos, portanto, que desejam se estabelecer no país e servir ao povo brasileiro, esperando os favores do governo. Mas se têm serviço tão perfeito, por que não o oferecem a tarifas mais baixas ou quando mais não sejam iguais às existentes?

A questão, no fundo, reverte, positivamente, em benefício das companhias estrangeiras e, em síntese, significa a ruína do Telégrafo Nacional, que já se tornou o "bode espiatório" de todo o mundo. Vamos, pois, malhar nas costas do Telégrafo Nacional, que, algumas vezes quando asoberbado por serviços excepcionais, não dá vazão a sua tarefa. Mas, note-se em certas e excepcioníssimas épocas. Então, todos gritam, como se fosse verdade axiomática: o Telégrafo é imprestável.

Mas, por que não se reconhece que, enquanto o Telégrafo Nacional cobra vinte centavos por palavra, as companhias estrangeiras cobram quatro ou cinco cruzeiros?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para terminar o encaminhamento da votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Daí, porque, Sr. Presidente, atendendo ao apelo de V. Ex.ª, vou deixar esta tribuna, rogando ao Senado que, na defesa dos interesses do Brasil, ameçados, na salvaguarda do nosso povo, e do bem estar geral do Projeto que, inicialmente, era, de fato, aceitável no que se refere a João Pessoa e a, talvez, uma cidade do Paraná, mas que acabaria se convertendo numa melgueira onde refocilariam os interesses estrangeiros contrários aos nacionais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda. Tem a palavra o nobre Senador

missões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Finanças. Queiram conservar-se sentados, Senhores que a aprovam. (Pausa)

É rejeitada a seguinte,

EMENDA N.º 1

Acrescente-se, onde convier.

Art. — Serão admitidos à concorrência dos mesmos serviços telegráficos, quaisquer outras companhias ainda não autorizadas a funcionamento no país, mas que se disponham a manter e a prestar os mesmos serviços, a taxas mais reduzidas que as atualmente em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, requeirida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do projeto 26 Senhores Senadores e, contra, 6.

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 281, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou sub-fluviais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas, poderá ampliar as concessões em vigor para a exploração do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou sub-fluviais.

§ 1.º A ampliação ficará sujeita ao prazo, obrigações, ônus e favores da concessão, podendo ser permitida a extensão de condutores aéreos, subterrâneos ou sub-fluviais em ligação, conexão ou conjugação com os cabos submarinos ou a utilização de condutores de outras empresas para a extensão do serviço cabográfico a outras cidades do litoral ou do interior do país.

§ 2.º A ampliação de que trata este artigo abrange as extensões por linhas terrestres já existentes das redes cabográficas submarinas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, coerente com minhas atitudes — as minhas atitudes nacionalistas — denunciarei este projeto como atentatório aos interesses do Brasil; denunciarei-o como projeto tendencioso, manipulado no sentido de criar os maiores obstáculos ao progresso e ao desenvolvimento do Telégrafo nacional; denunciarei-o como anti-brasileiro, porque, afinal de contas nas suas entrelinhas, visa apenas a beneficiar algumas companhias estrangeiras que se localizam em cidades privilegiadas mediante tarifas exorbitantes; denunciarei este projeto, Sr. Presidente, como sendo mais um

dos aspectos absorventes desses trusts que investem em nossa Pátria e que exigem a camisa do povo brasileiro!

Se quisessem servir conosco, bem poderiam ter atitude diferente; mas, o que lhes importa é apenas o lucro. Se tivemos, para votar projeto dessa espécie, consideração para com a prestes do serviço muito mais a deveríamos ter para com um serviço já existente: o Telégrafo Nacional, que serve de qualquer forma a todo o povo brasileiro, que se estende pelos mais longínquos rincões da nossa Pátria, levando um serviço paratístico por isso mesmo, talvez, ineficiente, mas que condiz com o estado de subconsumo em que vivemos, cara a situação de um povo que não dispõe de maiores recursos para fazer frente a grandes dificuldades.

Sr. Presidente, votei contra o projeto não por que se destinasse a beneficiar à Cidade de João Pessoa — sob este aspecto eu lhe teria dado meu aplauso e meu voto! — mas porque, nas suas entrelinhas, é manobra fraudulenta contra o Telégrafo Nacional, objetivando a corrupção dos governos através dos quais proliferam declarados trusts soblapando a Unidade nacional!

Denunciei, e denunciarei, desta tribuna quantos projetos se apresentem nesta Casa, nos quais eu vislumbro seja onde for, ou de que forma for, qualquer atividade contrária aos interesses legítimos do País.

Sr. Presidente, votei contra o projeto não porque se destinasse a facilitar as transações do café do Paraná; não porque se destinasse a tornar mais acessível a Cidade de João Pessoa, mas porque esse projeto se foi transformando, por um passe de mágica, desses passes sorrateiros, subterrâneos, misteriosos com que o capitalismo estrangeiro se insinua em nosso País e que vai desvirtuando, poluindo a nossa capacidade, infiltrando-se criminosamente até mesmo nos segredos da defesa nacional. Daí porque dou meu voto contrário, Sr. Presidente, e quero fique ele bem claro e expresso na Ata de nosso trabalhos. (Muito bem! Muito bem!)

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, que substitui o art. 32 do Regimento Interno (em regime de urgência nos termos do artigo 155 parágrafo 4.º do Regimento Interno) em virtude do Requerimento número 81 do Sr. Matias Olímpio e outros Srs. Senadores aprofundado na sessão de 8-3-1954) dependendo de parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, avoco o processo para emitir parecer.

Dispõe o Projeto de Resolução, "Substitua-se o art. 32 pelo seguinte:

O Vice-Presidente os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos no início de cada sessão legislativa e servirão até a eleição do ano legislativo seguinte:

Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á pela forma estabelecida no art. 33."

A justificação Sr. Presidente mostra a necessidade da alteração proposta no Projeto de Resolução Dario Gizer a V. Ex.ª desde logo que o meu parecer é favorável. Conforme me competia eu já havia examinado o nosso Regimento no tocante ao assunto chegando à conclusão de que a

sua letra não impedia fosse nos membros da atual Mesa Diretora reconduzidos às suas posições. A regra é que as leis dispõem para o governo sem embargo das leis de ordem pública que, no caso do Regimento Interno do Senado, tem aplicação imediata. Aliás, não se confundem os dois casos em Direito Público. Uma coisa é a retroatividade das leis e outra, bem diferente, sua aplicação imediata. O Regimento Interno, como lei de ordem pública, tem aplicação imediata mas não efeito retroativo.

É claro que o biênio da Mesa seria contado após a vigência do Regimento. Mas para evitar dúvidas no tocante a uma interpretação que me parece consentânea com a própria letra do Regimento Interno, estou, como disse de acordo em que o Senado aprove o Projeto de Resolução, afastando quaisquer dúvidas que acaso possam surgir na interpretação do Regimento pelo Senado.

Meu parecer é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti para, em nome da Comissão Diretora, emitir parecer.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o presente Projeto de Resolução apresentado por V. Ex.ª já foi apreciado pela Comissão Diretora e neste instante tenho a honra de transmitir ao plenário o parecer emitido por aquele órgão, a fim de que, como está perfeitamente justificado no referido projeto não possa haver qualquer controvérsia a respeito na próxima eleição para a composição da futura Mesa.

Nestas condições, Sr. Presidente, esclarecido o assunto — como consta da própria justificação — a Comissão Diretora é pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão (Pausa).

Em votação. Os Srs. que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa). É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, de 1954

Substitua-se o artigo 32 pelo seguinte:

Art. 32 — O vice-presidente, os secretários e os suplentes de secretário serão eleitos no início de cada sessão legislativa e servirão até a eleição do ano legislativo seguinte.

Parágrafo único — No caso de vaga definitiva o preenchimento do cargo far-se-á pela forma estabelecida no artigo 33.

Justificação

A alteração proposta visa sanar a controvérsia existente quanto a próxima composição da Mesa. Entendem uns que a disposição do artigo 32 teve sua primeira aplicação em 1953 conforme preceitua o art. 224 do Regimento; outros entretanto sustentam que sua vigência integral está condicionada à data de sua promulgação que foi em Novembro de 1952.

O parágrafo que ora se acrescenta ao art. 32 preenche a omissão verificada no Regimento junto ao preenchimento das vagas definitivas que porventura ocorram na composição da Comissão Diretora no decurso da sessão legislativa.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de 1954 — Alfredo Neves.

A Comissão Diretora.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54

de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres ns. 1.466 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40 de 1954; I — sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional favorável com as emendas que oferece; II — Sobre as emendas; da Comissão de Finanças favorável, com as emendas que oferece; III — Sobre as emendas; da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo as de ns. 1-C a 10-C favorável às de ns. 11-C — 12-C — 13-C — 18-C a 29-C — 32-C — 35-C — 40 — 43 — 48 — 49 — 52 — 54 — 57 — 61 — 63 — 64 e 65; contrário às de ns. 15-C — 34-C — 36 — 37 — 38 — 39 — 41 — 42 — 44 a 47 — 50 — 53 — 55 — 58 — 59 — 60; oferecendo subemenda à de número 30-C; e pelo destaque para projeto em separado das de ns. 62 e 66 da Comissão de Segurança Nacional favorável às de ns. 1-C — 3-C — 6-C — 35-C — 43 — 57 e 64; contrário às de ns. 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 9-C — 34-C — 36 a 42 — 44 a 47 — 50 — 51 — 52 — 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; oferecendo subemendas às de ns. 10-C — 48 — 49 a 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C — 6-C — 10-C — 11-C a 16-C — 18-C a 33-C — 49 — 54 e 57; contrário às de ns. 1-C — 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 8-C — 17-C — 36 a 48 — 50 a 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; oferecendo as de ns. 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sobre as subemendas; da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo subemenda à emenda n.º 30 favorável às referentes às emendas ns. 9-C da Comissão de Finanças e 36-C; contrário as referentes as emendas ns. 10-C — 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional oferecendo-as às emendas ns. 10-C — 48 — 49 — 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C; e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns. 9-C da Comissão de Segurança. 48 — 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder, primeiramente, à votação das emendas que tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas com parecer favorável de ns. 6-C, 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C, 19-C, 20-C, 21-C, 23-C, 26-C, 27-C, 28-C, 29-C, 32-C, e 35-C.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se no art. 53, parágrafo único, antes da palavra "sargento": "sub-tenentes e sub-oficiais."

N.º 11-C.S.N.

Ao parágrafo único do art. 1.º. Suprima-se a expressão: "... ou excedente ao respectivo quadro".

N.º 12-C.S.N.

Ao art. 6.º do projeto. Acrescente-se, in fine, o seguinte: "... e quando designado para função civil que lhe dê precedência sobre outros militares mais graduados ou mais antigos".

N.º 13-C.S.N.

Ao art. 8.º letra h.ª. Dê-se a seguinte redação: "for posto à disposição do Minis-

tério civil, Governo estadual, de Territórios ou do Distrito Federal, para o exercício de qualquer função".

N.º 16-C.S.N.

Ao art. 14 do projeto letra J.ª. Dê-se a seguinte redação:

"O oficial general e ao oficial superior abrangidos pela quota compulsória destinada ao complemento do número mínimo de vagas referido no art. 16, obedecida a restrição do artigo (constante da emenda número 21-C.S.N. que apresentamos depois),

N.º 18-C.S.N.

Ao art. 14, letra i.ª. Onde se lê "oito anos", diga-se "seis anos".

N.º 19-C.S.N.

Ao art. 14. Transforme-se o seu parágrafo único, em artigo independente, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único: "Só poderá reverter à atividade na forma deste artigo o oficial que possua as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na inatividade, devendo agregar ao respectivo quadro até que seja promovido o oficial, que lhe seguiu em antiguidade, quando de sua passagem para a inatividade".

N.º 20-C.S.N.

Ao art. 16. Redija-se o parágrafo 3.º da seguinte forma: "As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério no ano seguinte ao referido neste parágrafo.

N.º 21-C.S.N.

Inclua-se entre os arts. 17 e 18 o seguinte artigo e respectivo parágrafo único:

Art. 18. Só serão atingidos pela cota compulsória os oficiais: a) que tiverem mais de 25 anos de efetivo serviço, se se tratar de Ten. Coronel, Capitão de Fragata, Major e Capitão de Corveta. b) que tiverem mais de 30 anos de efetivo serviço, se se tratar de Coronel, Capitão de Mar e Guerra e Oficiais Generais.

Parágrafo único. No quadro e pósto em que, de acordo com o art. 18 a cota compulsória viesse a incidir sobre um oficial com menos de 25 ou 30 anos de efetivo serviço (conforme o caso das letras a, ou b, acima) será respeitado o disposto neste artigo e nenhum mais moderno será atingido pela mesma, embora tenha mais de 25 ou 30 anos de efetivo serviço respectivamente, ou seja mais idoso".

N.º 22-C.S.N.

Dê-se ao parágrafo 2.º do art. 18 a seguinte redação: "Não serão atingidos pela quota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra g, do art. 8.º.

N.º 23-C.S.N.

Ao art. 18 Dê-se ao parágrafo 3.º do artigo 18 outra redação, acrescentando o parágrafo 4.º:

§ 3.º Serão transferidos para a reserva, embora sem abrir vaga, os oficiais agregados nas três Forças Armadas, e os componentes de cada quadro A, B, e T, do Exército, e na Aeronáutica os que não ocupam número no Almanaque, nas seguintes condições:

- a) para os oficiais-generais os mais idosos, do que o mais moço dos generais atingidos pela letra a do § 1.º
- b) para os oficiais pertencentes ao quadro A aplicar-se-á o disposto no art. 16, obedecida a ordem de preferência regulada pela letra b, do § 1.º deste artigo.
- c) para os demais oficiais: quando for aplicado o estabelecido no § 1.º da letra b, do § 1.º e nas condições do mesmo, os que...

Almanaque estiverem acima do mais moderno abrangido pela quota compulsória.

2. nas mesmas condições do número anterior, quando for aplicado o n.º 2 da letra b, do parágrafo 1.º;

3. quando for aplicado o estabelecido no n.º 3 da letra b, do § 1.º e nas condições do mesmo, os mais idosos.

§ 1.º O número de oficiais atingidos pela quota compulsória de acordo com a letra c, do § 3.º não poderá ultrapassar, em cada quadro e posto o número de atingidos no mesmo quadro e posto, pela quota compulsória prevista na letra b, do § 1.º.

N.º 26-C.S.N.

Ao art. 25: Dê-se a letra e, a seguinte redação:

e) Incapacitação fisicamente, após dois anos de agregação por esse motivo, se oficial, ou quando praça depois desse período de observação mediante parecer da Junta Superior de Saúde ainda mesmo que se trate de moléstia curável.

N.º 27-C.S.N.

Suprima-se o art. 48.

N.º 28 - C. S. N.

Ao art. 50. Ao § 1.º dê-se a seguinte redação:

§ 1.º Serão também promovidos ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a reserva, os Primeiros Sargentos das Forças Armadas, que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e:

a) no Exército, possuam curso que os habilite ao exercício das funções daquele posto;

b) na Marinha e na Aeronáutica, houverem sido aprovados no exame de habilitação à promoção a suboficial.

N.º 29 - C. S. N.

Ao art. 50. No § 2.º, substitua-se a expressão "25 (vinte e cinco) anos de serviço", por "25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço".

N.º 32 - C. S. N.

Ao art. 58. Acrescente-se ao seu parágrafo único, *in fine*, a seguinte expressão:

"não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste".

EMENDA N.º 35

Ao art. 13. Acrescente-se, *in fines* seis meses no posto.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao grupo de emendas com parecer contrário, de ns.º 36, 37, 37, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 55, 56, 58, 59 e 60.

Vem à Mesa e é lido e, sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 85, de 1954

Requeiro, na forma do art. 125, letra K, a retirada da emenda n.º 81, de minha autoria.

Sala das Sessões em 9 de março de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do Requerimento, é retirada a seguinte

EMENDA

N.º 51

Art. 31 — Suprimam-se os parágrafos 3.º e 4.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

São rejeitadas as seguintes

EMENDA N.º 36

Ao art. 1.º parágrafo único: Suprima-se a expressão — "ou excedente ao respectivo quadro"

EMENDA N.º 37

Ao art. 5.º: Suprima-se a expressão: "ou excedente ao respectivo quadro".

EMENDA N.º 38

No artigo 7.º: suprima-se.

EMENDA N.º 39

No artigo 8.º: suprima-se a letra n.

EMENDA N.º 41

Ao art. 14, letra f: suprima-se a expressão: "desde que tenha o oficial, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço".

EMENDA N.º 42

Art. 14. Substitua-se o seu parágrafo único pelo seguinte: suprimida também a letra G:

Parágrafo único — A permanência no último posto da hierarquia do tempo de paz, será regulada como segue:

a) para os oficiais-generais combatentes, até o limite de 7 (sete) anos;

b) para os oficiais-generais técnicos, fuzilheiros navais e dos serviços, 4 (quatro) anos.

EMENDA N.º 44

No artigo 16 — suprima-se o parágrafo 3.º.

EMENDA N.º 45

No art. 18: A letra "a" do § 1.º passará a ter a seguinte redação:

a — Para os oficiais-generais: Alternadamente, o mais idoso e o mais antigo, dentro da cota anual estabelecida.

EMENDA N.º 46

Art. 18, § 2.º: Este parágrafo passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º — "Não serão atingidos pela cota compulsória os oficiais que estiverem "subjudice" e os agregados pelos motivos constantes da letra "g" do art. 8.º".

EMENDA N.º 47

Substitua-se o art. 24 e seu parágrafo único pelo seguinte:

Art. 24 — A reforma, a pedido, será concedida ao membro do Magistério Militar que conte o mesmo tempo de serviço exigido para a transferência para a Reserva, aos oficiais da ativa, desde que tenha mais de 10 anos de tempo de Magistério Militar.

Parágrafo único — Para todos os efeitos, será contado como tempo de Magistério, todo o período compreendido entre a data de ingresso do oficial no Magistério Militar e a passagem para a inatividade.

EMENDA N.º 50

Art. 24 — Este artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 — O direito da reforma, a pedido somente assiste ao oficial membro do magistério militar que conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais mais de 15 (quinze), no mínimo, de tempo de magistério militar".

EMENDA N.º 53

Art. 48 — Suprima-se.

EMENDA N.º 58

Art. 50 — § 1.º: Este § 1.º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Serão também promovidos ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a Reserva, os 1.ºs Sargentos das Forças Armadas que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) de efetivo serviço e;

a) No Exército e Aeronáutica, possuam curso que os habilite ao exercício das funções daquele posto;

b) Na Marinha, houverem sido aprovados no exame de habilitação à promoção de suboficial".

EMENDA N.º 51

Art. 53. Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 63 — Os militares que contarem mais de 40 (quarenta) anos de serviço computáveis, quando transferidos para a Reserva, serão promovidos ao posto ou graduação imediata, após seu ingresso na inatividade.

Parágrafo único — Também gozarão de igual mesma vantagem os oficiais das Forças Armadas que atingirem a idade limite para os serviços ativo ou forem incluídos na cota compulsória e, tendo mais de 30 (trinta) anos de serviço computáveis, satisficarem os requisitos para promoção pelo critério do merecimento ou escolha".

EMENDA N.º 58

Artigos 54, 55 e 56. Suprimam-se.

EMENDA N.º 59

Ao artigo 59 — suprima-se

EMENDA N.º 60

Art. 60: Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se às discordantes, as quais serão votadas de acordo com o disposto no Regimento. As que têm subemendas serão votadas na ordem dos artigos a que se referem. Emenda substitutiva n.º 14-C, da Comissão de Segurança Nacional.

Tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, vencido o Relator, e favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

(N.º 14-C)

Ao art. 8.º:

Dê-se a letra n a seguinte redação: "fôr promovido, sem satisfazer os requisitos legais, ou por excesso".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda Substitutiva n.º 15-C, da Comissão de Segurança Nacional:

A emenda tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 15-C, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram pela aprovação da Emenda 17 Senhores Senadores, e contra, 7.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada. (Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima, — Waldemar Pedrosa, — Prisco dos Santos, — Joaquim Pires, — Onofre Gomes, — Jorginaldo Cavalcanti, — Velloso Borges, — Assis Chateaubriand, — Diáir Brin-

deiro, — Cicero de Vasconcelos, Ismar de Góes, — Durval Cruz, Carlos Lindenberg, — Luiz Tinoco, — Sá Tinoco, — Alfredo Neves, Guilherme Malaquias, — Hamilt, Nogueira, — Pericles Pinto, — Nelson Massena, — Euclides Vieira, Dario Cardoso, — Costa Perera, — Silvio Curvo, — Vespasiano Martins, — Othon Mäder, — Flávio Guimarães, — Francisco Gallotti, — Alberto Pasqualini, — Alfredo Simch (30)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores. Está confirmada falta de número.

Fica adiada a votação do projeto A ordem do dia contém mais cinco projetos oriundos de mensagem presidencial. Segundo a praxe, não havendo número para votação, deixa ser realizada a sessão secreta.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento. (Incluído em Ordem do Dia em termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 76-54, do Sr. Senador Carlos Lindenberg, aprovado na sessão de 8-3-54, tendo parecer favorável da Comissão de Economia e Dependências do pronunciamento da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Economia sobre o projeto de lei da Câmara n.º 336, de 1953.

O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte:

Parecer n.º 71, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336-53, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento.

Relator Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei n.º 336-53 vi permitir aos estabelecimentos bancários que não tenham cumprido o disposto no Decreto-lei n.º 7.366, de 29 de março de 1954, modificado pelo Decreto-lei n.º 947, de 3-12-49, a realização de seu capital, para atingir limites mínimos legais, em parcelas, sendo para isso prorrogado o prazo, se venceu em 8 de março de 1953, e ficando estabelecido que parcelas serão na razão de um terço da diferença entre o capital realizado e o mínimo exigido e que se completará a referida integração do capital no período de três anos a partir da vigência da lei.

O projeto inicial é de autoria do deputado Otávio Lobo, mas sua presente forma é resultado da emenda de Comissão de Economia da Câmara dos Deputados que adotou substitutivo proposto pelo deputado Daniel Faraco.

E' de inegável alcance a medida pleiteada. Responde primeiramente aos reflexos sentidos pelos pequenos estabelecimentos de crédito em seus negócios e operações e resultados atuais crise financeira do país, e segundo tempo, tem o projeto o intuito de acudir e regular uma situação de fato.

O Decreto-lei n.º 6.541, de 29 de maio de 1944, que reorganizou a Caixa de Mobilização Bancária, em virtude de acordo com a categoria de estabelecimento de crédito um limite mínimo de capital.

Para que ficasse regularizada a situação dos estabelecimentos que se achassem dentro do limite previsto para sua categoria, deu o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 29

março de 1945 o prazo de cinco anos. A Lei n.º 947, de 3-12-49 fez com que esse prazo fosse prorrogado até 8-3-53. No entanto, a crise financeira que persegue o país, e a que fizemos referência, não deu margem, ainda, a que sem grandes dificuldades, muitos dos bancos pudessem se colocar nas condições previstas no Decreto-lei n.º 6.419, de 13-4-945.

Prorrogar mais uma vez o prazo seria como diz muito bem o deputado Daniel Faraco "anular na prática os salutaros objetivos da lei".

O que fez, então, o projeto? Ele dita normas que facilitam a realização do capital previsto em lei. E a integralização poderá ser feita em parcelas anuais, de um terço do total que falta ao estabelecimento para se pôr em situação exigida por lei.

Por estarmos de acordo com esta orientação, somos de parecer que seja aprovado o presente projeto.

Sala da Leitura do Senado, em 14 de dezembro de 1953. — *Pereira Finto*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Euclydes Vieira*. — *Landulpho Alves*. — *Plínio Pompeu*. — *Sá Timoco*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Goes para, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, designar o relator da matéria.

O SR. ISMÂR DE GÓES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deste projeto, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento, na Comissão de Finanças havia sido designado relator o ilustre Senador Apolônio Sales, a ausente.

S. Ex.ª já redigira seu parecer. Está em meu poder e passa a constituir o parecer da nobre Comissão de Finanças.

Diz S. Ex.ª:

"O Deputado Otavio Lobo, tendo em vista as dificuldades de ordem financeira dos pequenos bancos notadamente nas regiões onde o fenômeno das secas vinha exercendo influência, julgou por bem prorrogar o prazo estipulado pelo Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945, tal como fora feito pela lei n.º 947, de 3 de dezembro de 1949.

Para isto apresentou um projeto de lei de um só artigo em que se lia a faculdade de prorrogação do prazo por mais 3 anos.

No processamento legislativo, na Câmara, o projeto recebeu desde logo o *placet* da douta Comissão de Economia, tendo nesta altura o Deputado Daniel Faraco proposto um substitutivo pelo qual a prorrogação não seria uma simples dilatação de prazo, mas uma estipulação de normas em que a integração dos capitais dos pequenos bancos se pudesse fazer.

Uma simples dilatação pelo prazo de três anos seria a repetição da prorrogação anterior, o substitutivo diferia exigindo que mesmo com esta dilatação os pagamentos das quantias integralizadas se fizessem em parcelas que iriam se somando aos capitais existentes desde o primeiro semestre.

Na douta Comissão de Finanças a solução Faraco foi acolhida com apêlo, tendo entretanto sido emendada na redação de modo a que as parcelas de integralização fossem feitas não por semestre, mas por ano.

E' nos termos do substitutivo Faraco emendado na Comissão de Finanças da Câmara que o projeto de lei vem ao Senado depois da devida aprovação pelo plenário daquela Casa.

O parecer da Comissão de Economia é favorável ao projeto assim como está.

Não me parece haja nada a objetar na Comissão de Finanças.

Num país em que o crédito está ainda muito longe de ter a expansão necessária e desejada, a existência dos pequenos bancos é um imperativo.

Visite-se o interior do país e se veja o papel que exercem estes pequenos bancos e se sintam quanto sofrem aquelas populações que são privadas do amparo de uma instituição creditícia, mesmo modesta.

Não seja nesta hora, que tudo indica o máximo cuidado em evitar-se abalo por menor que seja ao organismo financeiro e econômico do país, que, por rigidez de textos de lei, se agravem as condições de vida das populações.

Opino, por isto favoravelmente ao projeto".

Sr. Presidente, este, o parecer da Comissão de Finanças, apresentado pelo Senador Apolônio Sales, que subscrevemos.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, o projeto que V. Ex.ª acaba de por em discussão tem como escopo não propriamente, como se diz na ementa, a elevação do capital de pequenos bancos, porque essa elevação já é um dispositivo legal, isto é, estes bancos estariam na obrigação de colocar seus capitais dentro daquilo que a lei exige. Entretanto, não o fizeram, e — Jun-do colhi agora mesmo da informação do ilustre relator da Comissão de Finanças, mais uma vez o que se pretende é uma procrastinação.

Sr. Presidente, em assunto bancário, a verdade é que existe no Brasil uma mentalidade de lucro, que ordinariamente forra o espírito dos chamados banqueiros.

Essa mentalidade nem sempre se entrosou com os interesses do comércio, da indústria e da agricultura. Enquanto os homens da indústria, os do comércio e os do campo vivem na luta constante pela afirmação de suas empresas, de seus cometimentos, nesse ou aquele terreno, sujeitos às variações da fortuna, o banqueiro, desprevenido de tudo, colhe apenas os lucros fáceis, que são, de fato, prejudiciais aos interesses do país.

Se examinarmos o capital em função do nosso progresso, verificaremos que a nossa vida bancária é das mais rudimentares. O capital, por isso mesmo, constitui-se caríssimo e os juros são de tal monta que descoroçam a agricultura, levam o comércio a exigências excepcionais e trazem a indústria num verdadeiro pesadelo.

Como o capital fácil geralmente se põe ao serviço dos interesses bancários, ou — direi melhor — dos senhores banqueiros, a verdade é que proliferam os pequenos bancos, não raro autênticas arapucas, colhendo, vez por outra, os incautos e impondo-lhes grandes prejuízos. E' que lhes faltam fundos indispensáveis para as operações correntes.

Ora, Sr. Presidente, a lei estabeleceu um *quantum* para a existência desses bancos. Verifica-se, entretanto que até hoje tais bancos, não obstante prorrogações já concedidas, ou por que não o quisessem ou por qualquer outra razão, não satisfizeram as exigências legais. Querem, à sombra de vantagens e facilidades capitalísticas, continuar a viver.

Não se trata, no entanto, de discutir benefícios que possam trazer os pequenos bancos. Estão em causa, Senhor Presidente, bancos que não vão

elevar propriamente seus capitais; bancos recalcitrantes, que não cumpriram a lei, que ficaram aquém de suas obrigações legais e que, durante todo esse tempo, vêm operando à sombra de uma liberdade que pretendem converter em licença.

Sr. Presidente, precisa o Brasil efetuar uma reforma bancária de grande alcance de âmbito mais largo, de modo a que os bancos não se convertam apenas em órgãos de exploração, fazendo lembrar a agiotagem, mas sim num organismo de eficiência, estimuladora da produção e, portanto, do desenvolvimento econômico do país.

Ora, o que se pretende neste projeto é que continuem a viver à sombra desse protraimento legal, bancos que timbraram em não realizar, em não executar a disposição da lei. De três em três anos verificamos o mesmo processo que, apenas, se modifica numa parte, isto é, naquela que condiz com os interesses bancários propriamente ditos.

Quem quer que se dirija a um banco, grande ou pequeno do nosso país, lá não digo um cidadão ligado a atividades agrárias, comerciais ou industriais, mas um cidadão qualquer, só levantará uma parcela de capital, mediante juros extorsivos.

Certa vez conversando com um homem do comércio, ele me disse: — Nossa situação, por vezes, se torna das mais dificultosas. Se pretendemos levantar dinheiro nos bancos, cobramos juros de 12%, mais uma comissão e esta a prazo curto; e se o interesse de nossa parte avulta, no que concerne ao montante de capital, então temos de manipular outros processos externos, a fim de que possamos, com sacrifício, obter o capital.

E' dentro desses canais que vive a nossa vida bancária; é dentro dessas fórmulas ou formas, direi melhor, que se enquadra a nossa vida bancária, sem querer transpor os marcos dessa rotina, que vem sendo excessivamente onerosa e prejudicial ao bem estar e ao progresso do país.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) Estou de pleno acordo com as considerações que V. Ex.ª está tecendo, aliás com brilhantismo, em torno da situação dos estabelecimentos bancários, principalmente com relação ao levantamento de capital por parte dos que necessitam recorrer a estabelecimentos de crédito. Quero chamar, porém, a atenção de V. Ex.ª sobre o projeto tende a melhorar a situação. Pela lei vigente os pequenos bancos terão de elevar o capital a limite determinado e terão de depositá-lo integralmente no Banco do Brasil importância correspondente ao aumento, sem receber juros, até que o nosso principal estabelecimento de crédito aprove o aumento. O que se vê obrigada a organização bancária depositar importância elevada no Banco do Brasil, sem juros, para fazer frente a isso, usa do processo de tirar dos necessitados para compensar o dinheiro que tem, morto, no Banco do Brasil.

A lei procura melhorar a situação, permitindo esse aumento por etapas, e que, em vez do depósito de cem por cento, seja ele de cinquenta por cento. Quer dizer: haverá uma folga para a situação dos pequenos bancos. Eles farão esse aumento paulatina mente, por etapas, porque o depósito no Banco do Brasil não rende juros aos bancos interessados, que vivem em dificuldades. O projeto melhorará a situação dos pequenos bancos não só no facilitar seu capital, como também evitará que o dinheiro fique morto, sem giro, no Banco do Brasil até sua aprovação, medida que demora às vezes um ano e até mais, porque o processo burocrático é demorado neste sentido do projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aceito a explicação, muito brilhante, com que acaba de

me honrar, o ilustre representante de Goiás, Senador Dario Cardoso...

O Sr. Dario Cardoso — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não fugiu ao meu espírito a percepção das razões em que se estribou S. Ex.ª, através do seu aparte brilhantíssimo. Mas, o que desejo salientar, através das minhas palavras descoloridas, é a circunstância do projeto visar apenas o prolongamento de uma situação que já deveria ter sido obviada com o cumprimento exato da lei.

Ademais, bem examinado o caso, não podemos manifestar pela nossa legislação bancária, e sobretudo pelo funcionamento dos nossos bancos, uma simpatia das maiores, porque, na verdade, como reconhece S. Ex.ª, nós não transpuzemos, em matéria bancária, os marcos do que poderíamos chamar a própria usura.

Ora, Sr. Presidente, era nesse sentido que eu vinha orientando minhas considerações desde o início e também para dizer que, à sombra desses pequenos bancos, ao contrário do que estamos supondo, não existem as vantagens de uma redistribuição que redunde em fomento à produção nacional. E se alguma coisa vem em amparo dela, é tão diminuto e tão opressivo, que mal vale considerá-la.

O Sr. Dario Cardoso — Como Vossa Excelência tem sido tão generoso em conceder-me apartes, permito-me dizer mais algumas palavras. E' que nos Estados pequenos, como por exemplo, no Estado de V. Ex.ª, todos os estabelecimentos bancários que dispõem de poucos recursos, lutam com dificuldades. São os bancos que servem as diversas regiões do país. Se deixarmos o comércio bancário entregue apenas aos grandes bancos, com sedes nas grandes cidades, como por exemplo, Rio de Janeiro e São Paulo, os Estados pobres, ficarão desprovidos inteiramente de recursos financeiros para o comércio, para o desenvolvimento local. Aliás, são os pequenos bancos, situados nas cidades do interior, que se empenham no sentido da aprovação do projeto. O parecer do nobre relator diz que é necessário a rede dos pequenos bancos para atender às necessidades de crédito, mormente nas regiões assoladas pelas secas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não estou combatendo, absolutamente, a existência dos pequenos bancos; estou apenas mostrando que eles não trazem vantagens que se poderia desajar; não estão mesmo à altura, dada a precariedade financeira para atenderem a situação que condiga com o interesse público.

O Sr. Dario Cardoso — E isso devido, como disse há pouco, aos defeitos de técnica da atual organização bancária.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Claro; tem V. Ex.ª toda a razão e estou perfeitamente de acordo com seu ponto de vista.

Quereria, sobretudo, pedir a atenção do Senado para a repetição do favor legal. Se esses pequenos bancos houvessem cumprido a lei não existiria a razão para esse Projeto. A lei foi, aliás, liberal e, não obstante, foram omissos no cumprimento da exigência legal e, agora, vêm pedindo procrastinação por três anos.

Concordo com o Senador Dario Cardoso quando declara que o grande defeito está na legislação bancária.

Não quisemos, ainda, através de legislação eficiente, investir como devíamos para quebrar a rigidez de um arcabouço que bem examinado no fundo é anti-econômico e não estimula as atividades criadoras entre nós.

Dai por que entendi de aproveitarme da ocasião para manifestar meu protesto. Tome-se a minha ajuda antes como protesto do que como oposição ao Projeto, contra a exploração

que se vem fazendo para tornar inviáveis quaisquer iniciativas para o nosso desenvolvimento, seja agrícola, seja comercial ou industrial.

Mercadorias caras jamais contribuirão para felicidade do povo.

O Sr. Dario Cardoso — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Espero que o governo venha a tomar em consideração os anseios gerais, criando uma organização bancária que possa atender as múltiplas exigências da coletividade e se converter, finalmente, num órgão de progresso e de felicidade geral.

O Sr. Dario Cardoso — Quería, colaborando com V. Ex.ª, dizer que seria preciso uma reforma de fundo no nosso sistema bancário, principalmente no tocante ao atendimento dos anseios e das necessidades das classes produtoras — principalmente os produtores agrícolas. Estes não encontram amparo na organização bancária vigente em nosso país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De fato!

O Sr. Dario Cardoso — Sabe V. Ex.ª que todas as transações bancárias, atualmente, no Brasil, são de cunho comercial, a juros elevados e a prazo curto e também não ignora V. Ex.ª que o agricultor, o homem do campo, não pode pagar juros altos, nem saldar suas dívidas a curto prazo. Não podem eles, nas entre-safiras, pagar suas dívidas. Têm de esperar para dispor dos produtos, a fim de satisfazerem compromissos. Além dos que se dedicam ao amanho do terra, que vivem tirando do solo o meio de subsistência, outros há dos quais o produto do trabalho é ainda mais deteriorado. São os pecuaristas. Quando empregam capital para a aquisição de gado, instalação de fazenda, etc., com prazo mínimo de dez anos, não terão, absolutamente, nenhum lucro em relação ao investimento. Não é possível, portanto, a estes homens, que labutam nos campos, quer na agricultura, quer da pecuária, fazer transações com o prazo de 90, 120 dias a juros altos. É o maior defeito de nossa rede bancária. Daí por que os pequenos bancos lutam com dificuldade. V. Ex.ª sabe que o Banco do Brasil é o único a fazer empréstimos pecuários e agrícolas. Depois, apenham a todo o patrimônio dos agricultores e pecuaristas. Ficam assim os pequenos bancos descobertos e sem garantia para seus empréstimos, pois só eles fazem empréstimos mediante garantia pessoal. Esse o defeito da nossa organização bancária.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o meu nobre colega Senador Dario Cardoso trouxe-me subsídios excelentes que, aliás, corroboram a tese por mim sustentada.

O Projeto é da lavra de um Deputado cearense, o Dr. Otávio Lôbo, médico dos mais humanitários. Posso asseverar que não existe da sua parte senão o propósito de bem servir, mas, muitas vezes, as nossas boas intenções são ultrapassadas por circunstâncias de caráter indefinido que nos envolvem involuntariamente.

Ressalvado esse ponto de vista eu quiz, todavia — e pela primeira vez nesta Casa ouso aflorar assunto de ordem bancária — trazer meu protesto e minha aspiração; meu protesto contra o nosso mau sistema bancário; e minha aspiração de que esse sistema se transforme ao influxo das necessidades gerais oferecendo como deseja o nosso nobre colega Senador Dario Cardoso, novo alento às classes produtoras de modo a contribuírem, com seu esforço, com sua atividade, para que a vida se torne mais barata e os produtos mais acessíveis ao povo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa.) Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de número. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma sessão extraordinária para às 21 horas, com a seguinte

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54-53, que regula a matriculação dos militares. Pareceres ns. 1.466, 1.467 e 1.468-53, 38, 39 e 40-54:

I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável as de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52; 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário as de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável as de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 15-C, 43, 57 e 64; contrário as de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas as de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 11-C e 16-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário as de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas as de ns. 9-C e 64; III — Sobre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda a emenda n.º 30, favorável as referentes as emendas números 9-C (da Comissão de Finanças, e 30-C; contrário as referentes as emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as as emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário as relativas as emendas ns. 17-C e 30-C, e propondo nova subemenda a de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as as emendas ns. 9-C e 64; favorável as relativas as emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança Nacional), 48, 49 e 54; contrário a relativa a emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sobre o Requerimento n.º 35, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Molinos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois

de Novembro, freguesia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado a Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação em discussão única do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporariamente, cargo de direção, em comissão.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238-53, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 369-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angliologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S.A. Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 753, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 754, de 1953, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, oferecendo subemenda as de ns. 1 e 3 e contrário as de ns. 2, 4 e 5; da Comissão Especial de Revisão do Código Comercial, sob n.º 1.617, de 1953, favorável ao projeto e as emendas ns. 2, 3, 4 e 5 e a subemenda a emenda n.º 1 e propondo novas emendas.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 76-54, do Sr. Senador

Carlos Lindemberg, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo parecer favorável da Comissão de Economia e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submeteu a aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submeteu a aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisboa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Líbano.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 32, de 1954, que submeteu a aprovação do Senado a escolha do diplomata Hugo Manhães Bethlem para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Paquistão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 33, de 1954, que submeteu a aprovação do Senado a escolha do diplomata Carlos Maximino de Figueiredo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Egito.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 37, de 1954, que submeteu a aprovação do Senado a nomeação do diplomata Alvaro Teixeira Soares para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Bolívia.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1954:

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, como frisei antecedermente em discurso, o que ocorre, na espécie é uma subversão da ordem dos trabalhos; porque, bem examinado, o que vamos fazer é deixar a obra lavrada pela obra bruta. Jamais se apresentou requerimento, mesmo regimental, com características iguais às deste que tem uma preferência absurda. Poderemos mesmo dizer que esse requerimento é realmente, absurdo porque, em verdade, o que pretende é criar uma situação difícil para a votação, colocando à margem quanto se fez de bom para se encerrar apenas aquilo que é inútil e está posto à margem.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, não quero, ferir cumpridamente essa matéria, porque o tempo me é escasso. Se o tempo me fôra dado e se fôra esta matéria da minha competência, na própria comissão à que pertenceo, iria frontalmente sustentar a constitucionalidade do projeto em todos os aspectos, inclusive naquele em que foi recusado pela Comissão de Constituição e Justiça. Não aceito a norma por ela adotada, de que não possa a União legislar em matéria dessa competência, no que se refira aos próprios Estados e Municípios.

Tenho para mim que se trata de uma lei de caráter geral, de interesse social da maior significação, da mais ampla expressividade, enquadrando-se consequentemente dentro também da nossa atribuição para legislar.

Sei bem que esta tese levantaria os mais acurados e acentuados debates, mas nem por isso lhe faleceria o direito, porque, de certo modo, também encontraria uma defesa elástica dentro das próprias disposições constitucionais.

Sr. Presidente, o assunto tem sido encarado, por vezes, de modo a não se cingir estritamente ao ponto de vista constitucional. Não só aquele subsídio que eu já trouxe, referente às sociedades concessionárias, como ainda outro, talvez, motivou o parecer oferecido em plenário pelo nobre Senador Alberto Pasqualini.

Dé fato, se atentarmos para a Constituição, veremos que, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, já a Constituição Federal manda contar, integralmente, o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado — e para isso peço a atenção do nobre Senador Othon Mäder — que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público.

Ora, Sr. Presidente, que se pode entender por instituição de caráter privado transformado em estabelecimento de serviço público?

Não sei se os meus preclaros opositores poderiam trazer melhores argumentos para sustentar a sua tese, contrária àquela que esperei. De minha parte, enquanto tal não ocorrer, pespontarei no propósito de defender meu ponto de vista, na convicção de que só depois de ouvidos os mestres me curvarei convencido.

Realmente, a Constituição, em dois dispositivos, e talvez outros que não posso, no momento, colher, pelo afofado, acentua a competência geral para legislarmos em matéria de trabalho. Determina que a nossa competência para regular esse regime é incontroversa, pois nela se situa uma das atribuições legítimas da Federação.

De que modo, Sr. Presidente, iríamos sustentar a inconstitucionalidade, salvo se não quéssemos ver no organismo da Constituição uma força viva a serviço dos interesses coletivos? De que forma rumaríamos, perdidos na bruma, se não quéssemos a Carta Magna aquela luz de farol que nos guia através das trevas?

E' nisto que reside a vitalidade das Constituições. Se de tal forma não as considerarmos, elas se transformam em organismos rígidos e hierárquicos, que melhor seria não criar, porque criar, a vida, como todos os fenômenos que daí decorrem, oferece uma plasticidade excepcional, que se sobrepõe mesmo à vontade dos homens.

Eis porque, Sr. Presidente, sustentando como sustento, que a Constituição, no seu aspecto orgânico e evolutivo, tem de passar dessas formas talhadas em pedra para aquelas que se esculpem em vida, estou advogando tese em conformidade com os mais nobres e elevados princípios do Direito.

De outro modo, não se poderia compreender a evolução sociológica; nem poderíamos preceituar de outra maneira, se não quéssemos fechar as portas das nossas possibilidades para uma esquematização jurídica da vida social, de sorte que não pereça em se fluidifique, como força que galvaniza e, ao mesmo tempo, propela os organismos coletivos.

Sr. Presidente, a inconstitucionalidade do Projeto arrima-se apenas em mero pressuposto. Parte-se de tese aparente, para chegar-se a conclusão errada de uma suposição jurídica para um conspecto que não encontra força dentro da elasticidade da própria Constituição.

Não posso aceitar como pacífica a tese da inconstitucionalidade; rejeitá-la, portanto.

Parecerá, à primeira vista, que estou advogando aereamente, consubstanciando uma espécie de absurdo, de *contradictio in adjecto* aos termos das proposições trazidas a este recinto, para o debate respectivo. Tal não existe, tal coisa não é real: o que existe é uma interpretação do texto constitucional. De um lado se situam os que fazem da Morte o pedestal da Vida e, de outro os que fazem da Vida o organismo pelo qual os homens se projetam além da Morte.

Dou ao texto constitucional aquela força vital, impercível e eterna que se consubstancia no Direito. Foi ele, Sr. Presidente, que pôde alimentar e fazer viver as sociedades, foi de sua força que as sociedades puderam crescer e progredir; foi por ele que passamos do estado de homogeneidade, de que falava Spencer, para a heterogeneidade consciente, característica da evolução.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Exa., dá licença para um aparte (*Assentimento do orador*) — Estão ouvindo com atenção o brilhante discurso de V. Exa., e permito-me lembrar que os Estados e Municípios legislam sobre seus particulares interesses. No regime federativo, os Estados essa autonomia lhes é assegurada. Desde que a nega, a União Federal viola a Constituição. Foi dentro desta tese que a Comissão de Constituição e Justiça desenvolveu seus argumentos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). Lembro ao nobre orador que dispõe de dois minutos para terminar suas considerações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, vou concluir.

Quando eu era estudante de Direito, recorde-me de que, certa vez, compulsei um tratado de economia política. Não me lembro mais qual o autor, tantos anos já se foram; mas, dentre as imagens pelas quais procurava explicar a evolução da economia, como a do próprio Direito, lançava mão de formas geométricas, como sejam a dos círculos maiores e a dos menores, compreendendo-se uns dentro dos outros.

Ora, Sr. Presidente, a Federação não pode ser um círculo estanque, dentro do qual as unidades, que são os municípios e os Estados, não se entrossem de modo a se vitalizarem reciprocamente. A autonomia não é simplesmente uma ilusão, um ponto de vista subjetivo, mas uma força objetiva, operando em função dos interesses da sociedade.

Se quíssemos, portanto, colocar dentro desse ponto de vista um problema federativo nas sociedades como a de hoje, iríamos certamente caminhar por estradas estreitas, por atalhos que não conduziriam senão ao absurdo e, até, a revoluções políticas, porque temos de viver dentro das realidades; as realidades compaginam situações excepcionais, e, para as situações excepcionais, é mister que os legisladores adaptem os princípios clássicos da federação, de modo a lhes dar desenvolvimento mais elástico e mais vitalizado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está terminado o tempo de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e à Casa a benevolência com que me permitiram pronunciar estas breves considerações, em torno da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto, e, terminando, manifesto a esperança de que venha a ser aprovado, quando mais não seja como resposta à subversão a que se acaba de proceder, oferecendo-se o que não serve e deixando-se à margem o que muito bem serve. (*Muito bem*).

ATA DA 35.ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1954

Extraordinária Convocação

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 21 horas comparecem os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos, Magalhães Barata, Antônio Bayma, Onofre Gomes, Djair Brindeiro, Cicero de Vasconcelos, Ismar de Góes, Luiz Tinoco, Sá Tinoco, Alfredo Neves, Guilherme Malaguas, Mozart Lago, Pericles Pinto, Nestor Massena, Euclydes Vieira, Dario Cardoso, Costa Pereira, Silvio Curvo, João Villasbôas, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alfredo Simch (23).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 23 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.511-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que desincorpora imóvel do Patrimônio Federal para ser atribuído à herdeira Maria Caetana de Sousa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1954

Desincorpora imóvel do Patrimônio Federal para ser atribuído à herdeira Maria Caetana de Sousa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' desincorporado do Patrimônio Federal, para ser atribuído a Maria Caetana de Sousa, que se habilitou, como herdeira, na qualidade de filha, o imóvel que constitui a herança jacente de Antônio José Luís, situado à Rua Barão do Triunfo números 592 e 536, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.685-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-enfermidade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954

Assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-enfermidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, é assegurado o benefício do auxílio-enfermidade, qualquer que seja o número de contribuições feitas para a respectiva instituição.

Art. 2.º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, ou, se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data de início da incapacidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.496-C, de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10 para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10 para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10 (cento e três mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos) para pagamento das seguintes despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952:

	Cr\$
a) Diárias	4.300,00
b) Substituições	88.772,10
c) Salário-família	11.650,00
Total	103.222,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3090-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, que concede anistia aos trabalhadores dias pensados ou punidos por motivo de greve.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954

Concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia sem ressarcimento de qualquer prejuízo pecuniário, aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946.

Parágrafo único. A anistia é extensiva aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União.

Art. 2.º O retorno ao serviço será feito, imediatamente, no cargo ou função que o servidor exercia à data da exoneração ou demissão.

Art. 3.º Com a ressalva expressa no art. 1.º, o tempo de afastamento do servidor será contado para todos os efeitos legais.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está final a leitura do expediente. O nobre Senador Atílio Vivacqua enviou à Mesa discurso que, na forma do Regimento, será publicado na Ata da sessão de hoje.

DISCURSO ENVIADO A MESA PELO SENADOR ATÍLIO VIVACQUA

A data de 7 de março de 1808, dia da chegada ao Brasil dos fuzileiros da Rainha de Portugal, constitui uma das mais significativas efemérides da história de nossa Marinha de Guerra, pois assinala o nascimento do Corpo de Fuzileiros Navais.

Corporação que é forja viva de defensores da Pátria, escola de lealdade, de disciplina, de bravura, de patriotismo, e centro, sempre modernizado, de preparação militar, conquistou a admiração, a simpatia e a confiança da Nação.

Aos dignos e bravos componentes dessa gloriosa corporação, representantes por seu ilustre chefe, o Almirante Silvío Camargo, um dos mais brilhantes expoentes das Forças Armadas, dignos, na data tão evocativa quanto auspiciosa, de seu 146.º aniversário, as nossas congratulações, com a homenagem do jubilo apreço que lhes tributa o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sr. Nestor Massena.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, espero responder, senão com vantagem, com inteira boa fé às críticas da imprensa feitas ao Projeto de Resolução que apresentei ao Senado, provendo sobre o início de sua sessão, nos anos em que se verificar a renovação de um ou dois terços de seus membros. O meu ilustrado amigo, velho mestre e colega Oto Prazeres, que é, sem favor, apesar de sua opinião em contrário, atribuindo-me o que lhe pertence, se não par d'roit de naissance, par d'roit de conquête, o número um entre os que se dedicam ao estudo do direito parlamentar, escreveu no "Jornal do Comércio" de 7 de março corrente interessante artigo sob a epígrafe "Uma Complicação Legislativa", a propósito do projeto de resolução com que iniciei a minha atividade legislativa como senador da República pelo Estado de Minas Gerais.

O brilhante auto-didata de direito parlamentar entrou no assunto que motivou o seu artigo com esta asserção:

"Legislatura não é uma medida de prazo, não significa a duração de um mandato, como geralmente se supõe. Legislatura é, no nosso caso o Congresso Nacional. Como o termo tem sido usado como prazo, como tempo de um mandato, a confusão é natural".

A nossa Constituição da República estabelece Art. 57: "Cada legislatura durará quatro anos" e no Artigo 47, Parágrafo 2.º: "A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura. A lei constitucional n.º 15, de 26 de novembro de 1945, continha esta disposição: "Art. 3.º O período presidencial do Presidente eleito a 2 de dezembro de 1945 e a duração da legislatura eleita na mesma data serão as que forem estabelecidas pela Assembléa Constituinte na Constituição para os Presidentes e legislaturas futuras". A Constituição de 1937, no artigo 39 dispunha no "§ 2.º: Cada legislatura durará quatro anos". A Constituição de 16 de julho de 1934 apresentava esta disposição no art. 22: "Parágrafo único. Cada legislatura durará quatro anos". A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 continha esta disposição no art. 17: "§ 2.º: Cada legislatura durará três anos". E nas Disposições Transitórias figurava, no art. 1.º, este "§ 5.º: No primeiro ano da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatórios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triênio". Já no Decreto 914, de 23 de outubro de 1890, Rui Barbosa assim redigia o "Art. 17. O Congresso reunir-se-á na Capital Federal, aos 3 de maio de cada ano, independentemente de convocação, e funcionará quatro meses, da data da abertura, podendo ser prorrogado, ou convocado extraordinariamente. § 1.º Cada legislatura durará três anos".

Se assim se considerou, no regime republicano, Congresso Nacional o órgão que exerce, entre nós, o Poder Legislativo, e legislatura a medida de prazo da duração do mandato dos membros de sua câmara eleitos por menor período de tempo, também no regime imperial o mesmo se verificava. A Constituição do Império de 25 de março de 1824, com efeito prescrevia no "Art. 13. O poder legislativo é delegado à assembléa geral com a sanção do imperador" e acrescentava: "Art. 17. Cada legislatura durará quatro anos, e cada sessão anual quatro meses". Por sua vez, a lei de 12 de agosto de 1834, o chamado ato adicional à Constituição imperial, criou as assembléas legislativas e acresceu ao artigo que as instituiu: "Art. 4.º A eleição destas assembléas far-se-á da mesma maneira que se fizer a dos deputados à assembléa geral legislativa e pelos mesmos eleitores, mas cada legislatura provincial durará só dois anos, podendo os membros de uma ser reeleitos para as seguintes". Nessa disposição se fixou o término das primeiras legislaturas das assembléas provinciais: "durarão até o fim do ano de 1837".

Já no projeto de Constituição do Império, elaborado na Assembléa Constituinte de 1823, se distinguiu o poder legislativo, a assembléa geral legislativa, com duas salas, a de deputados e a de senadores (Art. 43), de legislatura, a que se referia o "Art. 56. Cada legislatura durará quatro anos".

Assim, invariavelmente, no nosso direito constitucional positivo, legislatura é, e foi sempre, prazo da duração do mandato dos membros da câmara dos deputados, isto é, do mandato de menor duração quando o poder legislativo, o Congresso Nacional, se compõe de duas câmaras.

Até agora, assim tem sido. Por isso, em Da Legislatura, Departamento da Imprensa Nacional, 1951, escrevi:

"Que é, na nomenclatura técnica do nosso direito constitucional, legislatura? Denomina-se legislatura o período que decorre do começo até a cessação dos mandatos do conjunto dos membros de uma câmara legislativa. Segundo Littré, é a legislatura o "período de tempo decorrido desde que se instala uma assembléa até a expiração dos seus poderes". Para Dalloz, no Pequeno Dicionário do Direito, a palavra legislatura designa o período

de tempo durante o qual a Câmara dos Deputados é chamada a desempenhar o seu mandato. No mesmo sentido ensinam, entre outros, Esmein Elementos de Direito Constitucional Francês e Comparado, pág. 542; Garnier-Pagés, Dicionário Político, palavra legislatura; Souffler, Vocabulário de Direito, palavra legislatura; João Barbalho, comentário ao artigo 17 da Constituição Federal de 1891; e Aurelino Leal, Teoria e Prática da Constituição Brasileira, pág. 234".

Duclerc et Pagnerre, em Dicionário Político ensinam, na palavra Legislatura, o que, a seguir, traduzimos: "Em todos os países que vivem sob as instituições representativas, o corpo legislativo é eleito por número de anos mais ou menos restrito. Chama-se Legislatura o tempo que decorre entre a constituição e a dissolução da assembléa. A palavra sessão aplica-se aos trabalhos anuais da assembléa".

Afonso Pena, nos seus Comentários ao Regimento Interno do Senado, ao anotar o artigo 8.º, que aludia ao "primeiro ano da Legislatura, escreveu que "a legislatura é o tempo por que perdura o mandato de Deputado e de três anos entre nós (Const., art. 17, Par. 2.º)".

Se é assim, na teoria, não o é menos no direito parlamentar positivo. No atual Regimento Interno do Senado, datado de 17 de novembro de 1952, figura este "Art. 214. A Mesa fará, ao fim da legislatura, consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar deste nova edição, jurante o interregno das sessões". O Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 31 de dezembro de 1952 preceitua: "Art. 2.º No primeiro ano de cada legislatura, logo depois de lida a anterior (art. 57 da Constituição, combinado com o Par. 1.º do art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão, em sessão preparatória na sede da Câmara, às 14 horas do dia 1 de fevereiro". "Art. 6.º Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à inicial de cada legislatura, a primeira sessão preparatória realizar-se-á no dia 10 de março, procedendo-se na mesma à verificação do quorum necessário à eleição da Mesa". E ainda "Art. 21. As Comissões da Câmara serão: I — permanentes as que subsistem através das legislaturas; II — temporárias as que se extinguem com a terminação da legislatura". "Art. 1.º A Comissão de Finanças formulará: I — até o dia 15 de maio da última sessão legislativa da legislatura o projeto de fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional da legislatura seguinte".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 27 de abril de 1934 dispôs, no "Art. 14. Parágrafo único As funções dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados somente cessarão: a) ao findar a legislatura, com a constituição da que deve presidir às sessões preparatórias da seguinte; b) nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa". E ainda dispôs, no "Art. 168. A Comissão de Finanças e Orçamento formulará, até ao dia 31 de maio da última sessão legislativa de cada legislatura, o projeto de fixação do subsídio e da ajuda de custo dos Deputados da legislatura seguinte". Par. 1.º Se a Comissão de Finanças e Orçamento, ou qualquer outra, ou ainda qualquer Deputado, não houver apresentado, até o dia 31 de maio da última sessão legislativa da legislatura esse projeto, a Mesa incluirá na ordem do dia da primeira sessão, em forma de proposição legislativa, a resolução resolutiva em vigor".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 12 de janeiro de 1924 continha estas disposições: Art. 4.º "Par. 2.º Cada legislatura durará três anos". Art. 9.º Durante as sessões

vencerão os Senadores e Deputados um subsídio pecuniário igual, e a ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura para a seguinte". "Art. 27 A eleição para deputados ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores". "Art. 81. No primeiro ano de cada legislatura, a 15 de abril, reunidos os candidatos diplomados..." "Art. 86. Nos outros anos da legislatura, as sessões preparatórias..." Ar. 118, "Par. 3.º As funções dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados somente cessarão: a) nos anos iniciais da legislatura...; b) nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa". Art. 132, Par. único. As Comissões serão: a) permanentes as que substituírem através das legislaturas; b) temporárias as que se extinguem com a terminação da legislatura..." "Art. 264. Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsídio pecuniário igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso ao fim de cada legislatura para a seguinte. Par. 1.º A Comissão de Finanças formulará até o dia 15 de junho, a última sessão legislativa de cada legislatura, o projeto de fixação do subsídio e da ajuda de custo aos congressistas. Par. 2.º Se a Comissão de Finanças, ou qualquer outra, ou ainda qualquer Deputado, não houver apresentado, até o dia 15 de junho, a última sessão legislativa da legislatura, projeto de subsídio..."

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império (edição de 1871) assim se iniciava: "Art. 1.º No primeiro ano da legislatura comparecerão os deputados, ao salão da respectiva Câmara, dezoito dias antes do destinado para a abertura da assembléa geral".

Parece-me tarefa por demais difícil alinhar argumentos em defesa da tese de que, entre nós, legislatura não é prazo do exercício de mandato legislativo.

Neste assunto não convém inovar e confundir. Por isso, por muito que estime as lições do meu insigne Mestre e Amigo Oto Prazeres, lamento não lhe sufragar o ponto de vista nesta questão e manter o que lhe mereceu a crítica tão generosa, que é verdadeiramente ambrosíaca.

Na nossa legislação ordinária a palavra legislatura nunca teve outra significação diversa desta — período de exercício do mandato pela totalidade de uma câmara legislativa.

Veiam-se, por exemplo, estes diplomas legais: Lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916. — "Art. 1.º: A eleição para Deputados e Senadores do Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores".

Decreto n. 12.931, de 7 de fevereiro de 1917. — Art. 2.º: — A eleição ordinária para deputados ao Congresso Nacional e renovação do termo do Senado se realizará, em toda a República, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores".

Decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917. — "Art. 1.º: — A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional designada para ter lugar no primeiro domingo de fevereiro (art. 1.º da Lei n. 3.208, de 17 de dezembro de 1916) para a próxima legislatura de 1918 a 1920, fica adiada para o dia 1 de março de 1918, sendo feita conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da República para o próximo quadriênio de 1918 a 1922".

Todos os três atos retro-referidos estão subscreitos pelo ministro Carlos Maximiliano Pereira de Souza, o grande comentador da Constituição de 1891.

O Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, expedido pelo Presiden-

te Epitácio Pessoa com o referendo do ministro Alfredo Pinto Vieira de Melo, referia-se, no art. 8.º, à eleição "no curso da legislatura". E o Decreto 14.631, de 19 de janeiro de 1921, também expedido pelo Presidente Epitácio Pessoa com o referendo de Alfredo Pinto, contém este — "Art. 2.º: A eleição ordinária para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado efetuar-se-á, em toda a República, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores (art. 1.º da Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916) E ainda o Decreto 14.631 de 19 de janeiro de 1921, com os signatários retro-referidos, estabeleceu, no "Art. 2.º, A eleição ordinária para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado efetuar-se-á, em toda a República, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por sufrágio direto dos eleitores (art. 1.º da Lei número 3.208, de 27 de dezembro de 1916)".

Nas Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para as eleições de 3 de janeiro de 1933, subscrita pelo Presidente Ministro Hermenegildo de Barros, lê-se, ao art. 1.º — "O número de representantes do povo na Câmara dos Deputados, na segunda legislatura nacional, que terminará em 3 de maio de 1942, será de duzentos e cinquenta e um deputados".

Quem quiser ter conhecimento da significação da palavra legislatura no nosso idioma consulte o Dicionário de Cândido de Figueiredo: "legislatura — Espaço de tempo em que se exercem os poderes de uma assembleia legislativa".

E se alguém consultar o Dicionário Nacional de Larousse ali lerá: "Legislatura — Duração do mandat d'une assemblée législative".

Enquanto nós denominamos legislatura o período de tempo de mandato dos Deputados ao Congresso Nacional, enumerando esses períodos sucessivos de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e mais legislativos do Congresso Nacional, é esse tempo referido nos Estados Unidos pela expressão Congresso, daí resultando que ali se refere às legislaturas sucessivas como 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e demais Congressos. Entre nós só há um Congresso com várias legislaturas, ao passo que nos Estados Unidos há um Congresso — o Poder Legislativo — e vários Congressos — legislaturas. Mas, mesmo nos Estados Unidos, ninguém confunde Congresso, o Poder Legislativo, com os Congressos numerados sucessivamente, pelo prazo dos mandatos que constituíram legislaturas, períodos de reunião do Congresso. Isso se explica, em parte, pela duração reduzida de dois anos de legislatura do Congresso dos Estados Unidos.

Nos Estados Unidos diferencia-se, como nós diferenciamos o Congresso Nacional das Assembleias Legislativas estaduais, o Congresso Nacional dessas assembleias, a que denominam de Legislatura Estadual. Mas, mesmo nessas assembleias legislativas estaduais, uma coisa é a legislatura significando a Assembleia e outra a legislatura período de tempo do mandato de seus membros. Aliás, a tradução da palavra legislature, neste caso, seria, tecnicamente, não a de legislatura, mas a de legislativo — o legislativo estadual, — como eclipse de o poder legislativo estadual.

Depois de negar seja legislativa uma medida de prazo, o conspícuo Senhor Oto Prazeres assenta que:

"havendo praticamente congressistas quando não existe legislatura, dúvidas são levantadas sobre quando começa e quando termina".

Ora, se não existe legislatura como prazo, como período de tempo do

exercício do mandato legislativo, como admitir o seu começo e o seu fim, "quando começa e quando termina? Como admitir que haja congressistas e não exista legislatura, seja essa legislatura período de tempo de mandato legislativo, ou ainda mesmo que fosse o próprio Congresso?"

Para o conspícuo Sr. Oto Prazeres não há legislatura do Congresso enquanto há este "não pode ser tomada qualquer resolução legislativa". E reunido ele em sessões preparatórias de sessão ordinária, as suas Câmaras não podem legislar. Nada, porém, impedirá que o Congresso se reúna, então, extraordinariamente, para exercer funções legislativas, com os membros da nova legislatura, o que aliás poderia verificar-se ainda que se não houvesse provado a reunião das suas Câmaras para poder atender à instalação do Congresso ordinário ou extraordinariamente.

Se o emérito Sr. Oto Prazeres não quisesse transformar em Uma Complicação Legislativa um projeto de resolução que visa apenas evitar qualquer complicação no exercício das funções do nosso Poder Legislativo, não teria feito a confusão que faz entre Congresso, Legislatura, ano Legislativo, sessão legislativa, mandato, tempo, início e término de mandato, imunidades parlamentares e tantas outras coisas que, misturadas, não se distinguem claramente e determina inconvenientes complicações, mas que, examinadas de per si ou em necessários confrontos, com método e clareza, não produzem a mínima complicação, sobretudo, para um espírito esclarecido como o do sagaz e culto Sr. Oto Prazeres, que parece ter prazer em fazer do claro escuro e do certo errado para sugerir soluções próprias para o que delas independe por já estar tranquilamente solucionado.

Em conclusão:

Se reconhecemos, de acordo com os mestres da doutrina, que legislatura, ano legislativo e sessão legislativa são períodos certos de tempo de funcionamento do Poder Legislativo;

Se reconhecemos que a legislatura, entre nós, atualmente, é, pela Constituição da República, artigo 57, período de quatro anos;

Se reconhecemos que esse período, na primeira legislatura do Congresso Nacional, terminava em 31 de janeiro de 1951, e na segunda terminará em 31 de janeiro de 1955, na conformidade do disposto no artigo 2.º § 2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Se, conseqüentemente, reconhecemos que as legislaturas quadriennais, do Congresso Nacional terão início a primeiro de fevereiro de cada ano inicial, quadriênio da legislatura;

Se isso fôr reconhecido, como não pode deixar de ser — ter-se-á afastado do problema o início de cada legislatura do Congresso Nacional o que se considera "uma complicação legislativa" e que é, apenas, uma confusão estabelecida no que é insusceptível de dúvida.

Do contrário, por ausência de sabedoria ou por malícia de sabedoria, perdurará a confusão que gera a complicação.

Se o preclaro senhor Oto Prazeres se houvesse dado à tarefa de acompanhar os trabalhos da atual legislatura, no Congresso Nacional, teria lido o parecer n.º 36, de 1951, da Câmara dos Deputados, magnífico trabalho do Deputado Lúcio Bittencourt, "uma das reputações mais firmes e justamente consagradas de juristas brasileiros", nas expressões do não menos ilustrado Deputado Afonso Arinos sobre este assunto, subscrito pela Comissão de Constituição e Justiça sobre indicação do brilhante Deputado Castilho Ca-

bral em consequência a acórdão do Supremo Tribunal Federal, que dirimiu o problema, e não teria assentado como dogma o que nunca o foi e nunca o será sobre legislatura.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. ISMAR DE GÓES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes.

Pondero a V. Exa., que dispõe apenas de cinco minutos.

O SR. ISMAR DE GÓES:

Sr. Presidente, o deputado Muniz Falcão, meu amigo e companheiro de bancada no Congresso Nacional, atacou veemente o Sr. Gileno Di Carli, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. Num dos tópicos disse ataque, o deputado alagoano faz referência ao fato do Dr. Gileno ter sido demitido daquela autarquia, funcionário que era. Dêse fato posso dar eu amplo depoimento, pois, acompanhando de perto o processo.

Revidando, o Sr. Gileno Di Carli fez sua defesa através da Rádio Globo, ainda hoje. Depois de abordar assuntos de ordem pessoal, o qual me esquivou de comentar, declarou o presidente do I. A. A., que foi demitido, realmente, numa administração anterior, porém sem defesa e em processo irregular, tumultuado, e em que não foi dada a oportunidade de defesa. O processo foi encaminhado ao DASP e ao Consultor Geral da República.

Comprovada a ilegalidade do ato de demissão, pode ele defender-se através de pareceres do Sr. Costa Manso, Consultor Geral da República, que se baseou em pareceres anexados ao processo, do ministro Francisco Campos, do senador Ferreira de Souza e do Dr. Odilon Braga. O Senhor Costa Manso opinou pela ilegitimidade do ato de demissão.

Após o encaminhamento desse documento ao Sr. Presidente da República, foi reintegrado com todas as vantagens do seu cargo, voltando a desempenhar as funções que anteriormente exercia naquela autarquia. O fato de ter sido demitido injustamente não o desonrou. Demonstrou a inocência absoluta e demonstrou, também, a iniqua ilegitimidade do ato.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador) — Desejaria esclarecer V. Exa., se a volta do Dr. Gileno Di Carli se deveu a processo administrativo ou decisão judicial.

O SR. ISMAR DE GÓES — Foi devido à continuação do processo, através de pedido de reconsideração. Teve ganho de causa o Dr. Gileno Di Carli.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mediante parecer?

O SR. ISMAR DE GÓES — Sim, em consequência do parecer do Consultor Geral da República o Doutor Costa Manso.

Sr. Presidente, o dirigente do I. A. A., em sua defesa na Rádio Globo de hoje, declara que prefere ficar com a opinião do Dr. Costa Manso com o despacho do Sr. General Eurico Dutra, com os pareceres de homens como Francisco Campos e Senador Ferreira de Souza Odilon Braga; com depoimentos como o do Senador Câmara e Senador Ismar de Góes Monteiro a que ficar com a opinião do Sr. Deputado Muniz Falcão. Como vê, Sr. Presidente, o Senhor Gileno Di Carli citou meu nome e meu depoimento no caso em foco. Confirmando integralmente as suas pa-

lavras no que me diz respeito e essa é uma das razões que ocupo a tribuna nesse momento.

Alude ainda o Deputado alagoano ao patrimônio do Presidente do I. A. A., e declara que ele não poderia com aquele levantamento cadastrado da época do processo a que foi submetido possuir uma casa com a rua Paissandú, 323 e que era calculada ter sido adquirida por 4 milhões de cruzeiros.

Em sua defesa, o Sr. Gileno Di Carli esclarece que a aquisição foi muito menos e que a escritura pública está depositada no cartório, podendo ser verificada por quem deparar. Declara ainda que a casa que possui foi adquirida antes de sua investidura na Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool. Para adquiri-la onerou e hipotecou uma casa que possuía na Urca a fim de fazer frente à prestação inicial. O referido imóvel foi adquirido a prazo bastante longo. Refutando a acusação de deputado alagoano de que só com herança poderia ele possuir um patrimônio como o que hoje possui, diz o Sr. Gileno Di Carli que realmente já teve duas heranças e ninguém a pode acusar pelo fato de ter sido herdeiro por duas vezes. Relativamente a uma fazenda adquirida pelo Senhor Gileno Di Carli este esclarece também que a aquisição foi feita antes de ser Presidente do I. A. A., ao prazo de 10 anos, assumido a dívida de moratória da pecuária e o fazendeiro devedor.

Esta a defesa de ordem pessoal.

Contestada as declarações do Sr. Muniz Falcão quando declara que os produtores aqui vieram por ocasião da realização da Convenção Nacional dos Produtores de Açúcar ocorrida no período de 18 a 22 de fevereiro último a fim de que o Presidente do Instituto defendesse a majoração do preço do açúcar, quando tal assunto não foi tratado no Convênio e nem sequer constava da agenda do conclave. A Convenção tratou da disciplina da produção; do contingente de produção para dar aos nordestinos e aos seus Estados a possibilidade, de ainda viverem como Estados tradicionalmente açucareiros. E conclui o Presidente do I. A. A. que nada mais tem feito do que amparar a sorte daqueles Estados ameaçados na sua sobrevivência pela expansão desordenada de um dos setores de produção açucareira do Brasil, estranhando que o Deputado alagoano se esqueça disso para se lançar numa campanha desarrazoada, atirando nódos que não o atingem.

Sr. Presidente, foram essas, mais ou menos, as palavras de defesa que o Sr. 4 Gileno Di Carli apresentou hoje através da Rádio Globo.

Amigo do Presidente do I. A. A. desde longa data, conhecedor do episódio que o afastou há tempos dos quadros da autarquia em processo ruinoso, citado meu nome em sua defesa no referido fato, não poderia eu deixar de consignar aqui suas palavras de defesa.

Desejaria eu, Sr. Presidente, também abordar o problema do custo de açúcar mas embora a oportunidade a exiguidade do tempo não me permitisse e por isso deixarei para outra ocasião esse assunto que tão de perto interessa à economia alagoana e aos Estados nordestinos açucareiros. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão Diretora, referente à redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, aprovada em regime de urgência.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Parecer n.º 72, de 1954

Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954.

Relator: Sr. Francisco Gallotti

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954.

ANEXO AO PARECER N.º 72, DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, que substitua o art. 32, do Regimento Interno do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra "n" do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º - 1954

Artigo único. O art. 32, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 O vice-presidente os secretários e os suplentes de secretário serão eleitos no início de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a eleição do ano legislativo seguinte.

Parágrafo único - No caso de vaga definitiva o preenchimento do cargo far-se-á pela forma estabelecida no art. 33

Comparecem mais os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima - Waldemar Pedrosa - Anísio Jobim - Victorino Freire - Joaquim Pires - Kerivaldo Cavalcanti - Assis Chateaubriand - Durval Cruz - Carlos Lindenberg - Atílio Vivacqua - Pereira Pinto - Hamilton Nogueira - Othon Mäder - Albetor Pasqualini - (14)

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

- Alvaro Adolpho - Arão Leão - Mathias Olimpio - Plínio Pomney - Olavo Oliveira - Gerônimo Arellano - Ferreira de Souza - Abelardo Jurema - Voloso Borges - Apolinário Sales - Nonato Filho - Espachins da Rocha - Julio Leite - Walter Franco - Landulfo Alves - Aloysio de Carnotio - Pinto Aleixo - Levidino Coelho - Cesar Veraneiro - Marcondes Filho - Domingos Velasco - Vasastiano Martins - Roberto Glasser - Ino d'Aquino - Camillo Mercio - (25)

O SR. PRESIDENTE:

Findo o expediente, passo à

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres números 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954: I - Sobre o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II - Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de números 1-C a 10-C; favorável às de números 11-C - 12-C - 13-C - 16-C - 18-C a 29-C - 32-C - 35-C - 40 - 43 - 48 - 49 - 52 - 54 - 57 - 61 - 63 - 64 e 65; contrário às de números: 15-C - 34-C - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 44 a 47 - 50 - 53 - 55 - 58 - 59 - 60; oferecendo subemenda à de número 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de números 62 e 66; da Comissão pel às de números: 1-C - 3-C - de Segurança Nacional, favorável; 19 e 25 - 0-98 - 0-9

às de números: 1-C - 3-C - 6-C - 35-C - 43 - 57 e 64; contrário às de números: 2-C - 4-C - 5-C - 7-C - 9-C - 34-C - 36 a 42 - 44 a 47 - 50 - 51 - 52 - 53 - 55 - 56 - 58 a 63 - 65 e 66; e oferecendo subemendas às de números: 10-C - 48 - 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de números 3-C - 6-C - 10-C - 11-C a 16-C - 18-C a 33-C - 49 - 54 e 57; contrário às de números 1-C - 2-C - 4-C - 5-C - 7-C - 8-C - 17-C - 36 a 48 - 59 a 53 - 55 - 56 - 58 a 63 - 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de números 9-C e 94 - III - Sobre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo subemenda à emenda número 30, favorável às referentes às emendas números 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário às referentes às emendas números 10-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional oferecendo-as às emendas números 10-C - 48 - 49 - 54; contrário às relativas às emendas números 17-C e 30-C; e propondo nova subemenda à de número 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns 9-C e 64; favorável às relativas às emendas números 9-C (da Comissão de Segurança), 48 - 49 e 54; contrário à relativa à emenda número 30.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão diurna foi interrompida a votação da Emenda n.º 15-C por não haver, na verificação da votação número no plenário.

Em votação a Emenda n.º 15-C, apresentada pela Comissão de Segurança Nacional.

Tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, ouçam conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

(N.º 15-C)

Ao art. 13:

Dê-se a seguinte redação: "A transferência para reserva, a requerimento, somente poderá ser concedida ao militar, que contar no mínimo 25 anos de efetivo serviço".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda substitutiva número 40, ao art. 14, letra e, assim redigida:

"Substitua-se sua redação pela seguinte:

e) o oficial julgado não habilitado para prosseguir na carreira militar de acordo com a respectiva lei de promoção.

A Emenda tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrários da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi reviso pelo revisor). Sr. Presidente, a emenda em votação teve parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Finanças. Penete o que já conta do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Não seria possível duas leis sobre o mesmo assunto com redações diferentes.

Esta a razão do parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda número 40. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi rejeitada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Pela ordem (Não foi reviso pelo orador) Sr. Presidente, recurso verificação da votação, Emenda n.º 40, é a repetição do art. 8.º e não pode deixar de ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da Emenda n.º 40. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação 3 Senhores Senadores e contra, 26. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima - Prisco dos Santos - Magalhães Barata - Antonio Bayma - Joaquim Pires - Onofre Gomes - Kerginaldo Cavalcanti - Djuir Brindeiro - Cícero de Vasconcelos - Ismar de Góes - Durval Cruz - Carlos Lindenberg - Alfredo Neves - Pereira Pinto - Guilherme Malaquias - Mozart Lago - Pericles Pinto - Nestor Massena - Euclydes Vieira - Dario Cardoso - Costa Pereira - Silvio Curvo - João Villasbôas - Othon Mäder - Flavio Guimarães - Gomes de Oliveira - Francisco Gallotti - Alberto Pasqualini - Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores.

Não há número.

A ordem do dia consta de votação, salvo cinco pareceres da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagens do Sr. Presidente da República relativamente ao Corpo Diplomático.

Segundo a praxe, verificada falta de número, a Mesa não abrirá a discussão. Passo a ler o relatório desta sessão legislativa extraordinária.

O... xmoedreccmd HT HT HTTAA

Relatório da Presidência

Senhores Senadores.

No momento de se encerrar o período de atividade que para o Senado Federal constituiu esta terceira sessão legislativa extraordinária da segunda legislatura, a Mesa cumpre o dever de apresentar a prestação de contas do trabalho levado a efeito e o relato das ocorrências verificadas.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

O ato convocatório, com fundamento no artigo 39, parágrafo único, da Constituição, nasceu da iniciativa de 140 Srs. Deputados.

Instalada a 15 de janeiro a sessão legislativa assim convocada, a 18 do mesmo mês passaram as duas Casas do Congresso Nacional a reunir-se separadamente.

SESSÕES REALIZADAS

Coube ao Senado realizar, nesse período de 37 dias úteis (no sentido regimental da expressão), 34 sessões, das quais duas extraordinárias, à noite, convocadas pela Mesa.

TRABALHO PRODUZIDO

I - Atividade legislativa

Ocupou-se o Senado, na fase de funcionamento que ora termina, de numerosas matérias que já se acham

vam em estudo neste ramo do Poder Legislativo e de outras que lhe foram propostas pelos seus membros ou recebidas da Câmara dos Deputados.

Como Casa iniciadora, coube-lhe começar o curso de 10 novos projetos de leis, que ainda permanecem em estudo. De sessões legislativas anteriores dois projetos aqui iniciados foram ultimados e encaminhados à revisão da Câmara dos Deputados.

No seu papel de Casa revisora, teve oportunidade de receber 59 projetos procedentes do outro ramo do Legislativo, um dos quais já ultimado e remetido à sanção. Recebidos em sessões anteriores, foram conclusões 24, 13 pela aprovação e remessa à sanção, 9 pela devolução à Casa de origem com emendas e 2 pela rejeição.

Das proposições ultimadas, algumas, pela sua relevância, merecem especial menção:

- a) Originárias do Senado: - a que altera o Código Eleitoral; - a que dispõe sobre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; b) Originárias da Câmara: - a que autorizava o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 40.000.000,00 para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras; - a que complementava o artigo 31, V, letra "b", da Constituição Federal; - a que autorizava o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional ao aval do Banco do Brasil nas promissórias de responsabilidade do Lóide Brasileiro - Patrimônio Nacional; - a que autorizava o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contratado pela Cia. Siderúrgica Nacional para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda; - a que dispunha sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional; - a que isentava de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho, bem como os seus concentrados destinados à produção de metal em usinas estabelecidas no país; - a que alterava os valores dos símbolos dos padrões de vencimentos dos cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios; - a que modificava a data de início do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses de terrenos pertencentes ao Domínio da União; - a que previa sobre a expedição e utilização de títulos eleitorais; - a que dispunha sobre a naturalização de estrangeiros domiciliados no Brasil há mais de 10 anos ininterruptos e que tiveram cônjuge ou filho brasileiro (rejeitada).

Além dessas proposições houve apresentação de uma indicação, encaminhada ao estado da Comissão de Justiça e 84 requerimentos.

II - Atividade fiscalizadora

Traduziu-se a atividade fiscalizadora do Senado em 14 requerimentos de informações, sobre assuntos pertinentes aos seguintes órgãos do poder público:

- Departamento Administrativo do Serviço Público 2
- Ministério da Agricultura 1
- Ministério da Educação e Cultura 1
- Ministério da Fazenda 1
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores 2
- Ministério da Marinha (já atendido) 1
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 2
- Prefeitura do Distrito Federal 2
- Cia. Siderúrgica Nacional .. 1

III — Atividade de colaboração com o Poder Executivo
(escolha de autoridades)

Não houve, nesta sessão legislativa, manifestação do Senado sobre escolhas de autoridades compreendidas no artigo 63 n.º I da Constituição.

IV — Atividade pertinente à matéria da competência privativa do Senado

Dos 8 Projetos de Resoluções apresentados, 5 foram aprovados (os de números 2 — 3 — 5 — 6 e 8).

Os demais continuam em estudo.

V — Trabalhos das Comissões

Para a realização da tarefa cujos resultados ora oferecemos à consideração do Senado, foi a seguinte a contribuição prestada pelas suas Comissões especializadas:

COMISSÕES	Reuniões	PARECERES	
		Escritos	Orais
Constituição e Justiça	4	35	5
Diretora	3	18	1
Economia	1	2	1
Educação e Cultura	6	7	—
Finanças	1	5	5
Legislação Social	3	6	—

COMISSÕES	Reuniões	PARECERES	
		Escritos	Orais
Redação	5	14	—
Relações Exteriores	4	7	—
Saúde Pública	1	5	—
Segurança Nacional	4	5	—
Serviço Público Civil	3	5	—
Transportes, Comunicações e Obras Públicas	5	2	—
Especial de Reforma do Código de Processo Civil	—	—	—
Especial de Revisão do Código Comercial	1	1	—

VI — Serviços Auxiliares

Quanto à colaboração prestada ao Senado pelos seus Serviços Auxiliares há que registrar os seguintes dados:

DIRETORIA DE ANAIS E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

Foram preparadas e remetidas ao Departamento de Imprensa Nacional coleções do Diário do Congresso Nacional e respectivos índices, para encadernação, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro de 1953.

A Diretoria está praticamente em dia com os serviços a seu cargo, continuando, todavia, na dependência da repartição impressora para poder acompanhar, mês a mês o trabalho legislativo do Senado.

DIRETORIA DO ARQUIVO

Documentos arquivados

Projetos (originais)	312
Avulsos	1.330
Anais	34
Órgãos oficiais	500

Requisições atendidas

Projetos	37
Avulsos	418
Órgãos oficiais	9

DIRETORIA DA ATA

Atas impressas elaboradas	
do Senado	31
do Congresso	31
Atas datilografadas	
do Senado	31
do Congresso	4
Avulsos preparados	
Indicação	1
Mensagens	37
Pareceres	
do Senado	64
do Congresso	3
Projetos de Leis	
da Câmara	59
do Senado	10
Projeto de Resolução	8
Requerimentos	84
Serviço de revisão de provas	
Provas revistas	587

DIRETORIA DA BIBLIOTECA

Obras adquiridas

Por oferta	103
------------------	-----

Volumes

Consultas e empréstimos

Volumes fornecidos	
por empréstimo	107
consultadas na Biblioteca	129

Assuntos mais procurados

Legislação	139
Direito Constitucional	10
Direito Civil	17
Direito em geral	10
Economia e Finanças	14
Materia eleitoral	10
Dicionários	11
Enciclopédias	13

Serviço de Conservação

Volumes imunitados	4.000
Volumes encadernados	96

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Processos entrados	261
Requerimentos	86
Informações, atestados, certidões e declarações	41
Ofícios expedidos	9
Ofícios recebidos	8
Fôlhas de pagamento de Senadores e funcionários processadas, conferidas e arquivadas)	6

Outras fôlhas:

de discriminação de descontos	6
de pagamentos internos	20
de ajuda de custo	3
Averbações de empréstimos	16
Certidões expedidas	20
Cheques para o Tesouro Nacional	693
Escrituração de fôlhas (Livro Fôlha)	693
Fichas financeiras escrituradas	680
Envelopes para pagamentos	226
Documentos contabilizados	327
Lançamentos nas fichas de controle:	
de mercadorias	646
fornecedores	155
Publicações feitas	19
Portarias	5

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Seção do Expediente

Mensagens expedidas	79
Ofícios expedidos	189
Autógrafos preparados	238

Seção do Protocolo

Mensagens recebidas	37
Ofícios recebidos	53

DIRETORIA DO ORÇAMENTO

Ofícios expedidos	1
Ofício recebidos	1

DIRETORIA DA TAQUIGRAFIA

Discursos registrados

Amazonas	
Vivaldo Lima	5
Waldemar Pedrosa	4
Anísio Jobim	1
Pará	
Alvaro Adolfo	1
Maranhão	
Vitorino Freire	2
Piauí	
Joaquim Pires	11
Ceará	
Onofre Gomes	6
Olavo Oliveira	3
Rio Grande do Norte	
Kerginaldo Cavalcanti	34
Ferreira de Souza	8
Paraíba	
Abelardo Jurema	13
Assis Chateaubriand	5
Pernambuco	
Apolônio Sales	1
Novais Filho	7
Alagoas	
Ezequias da Rocha	1
Cícero de Vasconcelos	3
Ismar de Góis	29
Sergipe	
Júlio Leite	2
Bahia	
Landulfo Alves	2
Moisés de Carvalho	10
Esprito Santo	
Carlos Lindenberg	2
Atilio Vivacqua	11

Estado do Rio

Alfredo Neves	5
Pereira Pinto	1
Distrito Federal	
Guilherme Malaquias	2
Hamilton Nogueira	11
Mozart Lago	44
Minas Gerais	
Nestor Massena	9
Bernardes Filho	2
Levindo Coelho	1
São Paulo	
Marcondes Filho	2
Euclides Vieira	1
Goiás	
Domingos Velasco	11
Dario Cardoso	25
Mato Grosso	
Silvio Curvo	1
João Villasbôas	6
Paraná	
Othon Mäder	15
Flávio Guimarães	2
Santa Catarina	
Gomes de Oliveira	21
Ivo d'Aquino	2
Francisco Gallotti	2
Rio Grande do Sul	
Alberto Pasqualini	1

ATOS LEGISLATIVOS SANCIONADOS E PROMULGADOS

Nesta sessão legislativa foram remetidos à Presidência da República 15 projetos aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional. Deles 1 o foi pela Câmara e 14 pelo Senado, sendo até a presente data sancionados 10.

Por não haverem os projetos respectivos recebido sanção nem veto presidencial no prazo constitucional, foram promulgadas, pelo Presidente do Senado, cinco leis.

VETOS PRESIDENCIAIS

Sobre três vetos presidenciais todos eles parciais, se manifestou o Congresso Nacional, nesta sessão legislativa, referentes aos seguintes projetos: que dispunha sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regulava a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Nacionais;

que criava a Carteira de Comércio Exterior dispunha sobre o intercâmbio comercial com o exterior e dava outras providências;

que criava cargos isolados, de provimento efetivo, no Ministério da Guerra.

Houve por bem o Congresso, reexaminando na forma do disposto no artigo 70 da Constituição, os dispositivos vetados, rejeitar os referentes aos dois primeiros casos e manter o do terceiro, o qual foi promulgado pelo Chefe do Poder Executivo em 13 de fevereiro.

Nos últimos dias cregou ao Senado mais um veto presidencial (a dispositivos do projeto que criava o Laboratório de Controle de Drogas e Medicamentos).

Não sendo possível, dado o próximo encerramento da sessão legislativa, observar-se o prazo previsto no artigo 45 do Regimento Comum, a convocação do Congresso para apreciá-lo será feita no período legislativo seguinte.

RESOLUÇÕES PROMULGADAS

Tiveram a devida promulgação as Resoluções resultantes dos seguintes Projetos:

Resolução n.º 1-54 — Projeto número 5-54, da Comissão de Relações Exteriores, que concede licença ao Sr. Senador Alexandre Marcondes Filho para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, em Caracas;

Resolução n.º 2-54 — Projeto número 6-34, também da Comissão de Relações Exteriores, que concede licença ao Sr. Senador Apolônio Sales para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, em Caracas;

Resolução n.º ... — Projeto n.º 8, de 1954, do Senador Alfredo Neves que substitue o art. 32 do Regimento Interno;

Resolução n.º ... — Projeto n.º 7 de 1954, da Comissão Diretora, que autoriza o Assessor de Orçamento Sr. José Vicente de Oliveira Martins a aceitar e exercer, temporariamente o cargo de direção, em comissão, no Banco do Nordeste do Brasil;

Resolução n.º ... — Projeto n.º 3, de 1954, da Comissão Diretora, que autoriza o Diretor de Serviço, Senhor Lauro Borzela, a participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, em Caracas.

Os demais continuam em estudo.

ANÁIS DO SENADO

Continua interrompido desde outubro de 1948 a publicação dos volumes organizados segundo a orientação anterior, cujos originais se acumulam na repartição impressora oficial.

Quanto aos que obedecem à nova orientação introduzida em março de 1953, isto é, organizados com os próprios exemplares do "Diário do Congresso" e dependentes apenas de encadernação e índice, também se acham em atraso, a despeito dos esforços da administração do Senado. O último entregue pela Imprensa Nacional é do junho de 1953.

SESSÕES CONJUNTAS

Por cinco vezes se reuniram as duas Casas do Congresso Nacional, nesta sessão legislativa, em sessões conjuntas para a instalação dos trabalhos a 15 de janeiro e para a apreciação de três presidenciais nos dias 5, 9, 11 e 18 de fevereiro.

INSTALAÇÕES DO SENADO

Continuam em desenvolvimento as obras em boa hora mandadas executar por proposta da Comissão Diretora, para aproveitamento das rotundas laterais do Palácio Monroe.

Trata-se, como foi esclarecido, de obras de emergência cuja adoção se tornou imperiosa, para a conquista de mais algumas centenas de metros quadrados em benefício dos serviços deste ramo do Poder Legislativo, até que se leve a efeito o plano de edificação de nova sede cujos estudos prosseguem. Põe-se a parecer da Comissão de Finanças e de pronunciamento do Plenário o Projeto de Resolução número 35, de 1953 e que a Comissão Diretora, nos últimos dias da sessão legislativa do ano passado, propôs fosse a construção feita no próprio Jardim do Palácio Monroe, à vista das dificuldades que surgiram para a obtenção da Quadra 4 da Esplanada do Castelo.

Confiamos em que, vencidas as preliminares, possam as obras ser iniciadas ainda no ano em curso, de modo a se tornar realidade a veia aspiração do Senado da República, de ter uma sede que lhe ofereça as condições necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

REGIMENTO INTERNO

4 projetos foram apresentados com o fim de alterar dispositivos do Regimento Interno, a saber:

N.º 1, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbôas, que modifica o § 1.º do art. 44;

N.º 4, de 1954, do Sr. Senador Nestor Massena, que modifica os artigos 2.º e 32;

N.º 8, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Neves, que substitui o art. 32;

N.º 9, de 1954, do Sr. Senador Nestor Massena, que modifica os artigos 3.º e 4.º;

Dessas iniciativas apenas uma teve o seu curso concluído: a relativa ao Projeto n.º 8-54, a qual aprovada na sessão de hoje, foi convertida na Resolução n.º 3.

Em virtude dela, o art. 32 do Regimento passou a ter a seguinte redação:

Art. 32 — O vice-presidente, os secretários e os suplentes do secretário serão eleitos no início de cada sessão legislativa e servarão até a eleição do ano legislativo seguinte.

Parágrafo único — No caso de vaga definitiva o preenchimento do cargo far-se-á, pela forma estabelecida no artigo 33.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO SENADO

Na administração interna do Senado a Comissão Diretora tem-se mantido imperturbável na orientação que se traçou, de austeridade e trabalho, incansável na sua preocupação de dar aos membros deste ramo do Legislativo toda a assistência do seu alcance para o perfeito desempenho do seu mandato. Estuda a Comissão um plano de reorganização dos serviços auxiliares da Casa, com o objetivo de modernizá-los e dar-lhes maior eficiência.

MISSÕES NO ESTRANGEIRO

Autorizados pelo Senado, na forma do art. 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, foram designados para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, que ora se realiza em Caracas, os Srs. Senadores Marcondes Filho e Apolônio Sales.

COMERAÇÃO

O 4.º Centenário da cidade de São Paulo teve em 22 de janeiro destacado o registro nos Anais do Senado, através da palavra do Sr. Senador Marcondes Filho e o 3.º Centenário da Restauração Pernambucana foi assinalado da tribuna pelo Sr. Senador Novais Filho em 27 de janeiro e por um voto de congratulações concedido na sessão de 1.º de fevereiro, a requerimento do Sr. Senador Apolônio Sales.

REGISTRO DE PESAR

Cobriu-se de luto o Senado, em 10 de fevereiro último, com o desaparecimento de um de seus mais eminentes membros — o Sr. Senador Fernando de Melo Viana, que ocupou a Presidência desta Casa de 1927 e 1930, e a Vice-Presidência de 1946 a 1951.

O seu nome ilustre está de modo especial ligado à atual fase da vida política do Brasil, pelo exercício da Nacional-Constituinte, que elaborou a Presidência da memorável Assembléia Constituinte vigente, missão em que se tornou credor da admiração e do reconhecimento de todos os brasileiros.

De sua operosa atuação no Senado, caracterizada por uma linha de impecável compostura e uma alta inspiração patriótica, guardam os nossos Anais os mais eloquentes testemunhos.

Seu desaparecimento causou a mais profunda consternação nesta Casa, que prestou à sua memória as mais expressivas homenagens, dedicando-lhe a sessão de 10 de fevereiro, comparando incorporada à trasladação do seu corpo para Belo Horizonte e enviando uma Comissão de três membros para acompanhar-lhes os funerais na capital mineira.

Associou-se o Senado ao pesar da Câmara dos Deputados, em 18 de janeiro, pelo passamento do Sr. Deputado Mário Alfino suspendendo seus trabalhos daquele dia.

Reverenciados foram também cidadãos eminentes que tombaram no decurso desta sessão legislativa e no período de recessão que a antecedeu.

O venerando brasileiro, Sr. Vidal Ramos, ex-Senador por Santa Catarina, ex-Deputado e ex-Governador do seu Estado;

O Dr. Cristiano Machado, Embaixador do Brasil junto à Santa Fé, ex-Deputado Federal e ex-Secretário do Governo de Minas Gerais;

Dom Rosalvo da Costa Rego, Arcebispo Auxiliar do Rio de Janeiro; o Dr. Ernesto Pereira Carneiro, ex-Deputado à Assembléia Nacional Constituinte de 1933 e figura de singular projeção na indústria e na imprensa nacionais;

O Dr. Manoel Caldeira de Alvarenga, ex-Deputado Federal pelo Distrito Federal;

O Dr. Trigo de Loureiro, ex-Deputado Federal por Mato Grosso;

O Dr. Dorval Pires Porto, ex-Governador e ex-Deputado Federal pelo Amazonas;

O Desembargador Manoel dos Santos Neves, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo; o Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva, ex-Deputado pelo Estado de Minas Gerais;

O Dr. Julio Bueno Brandão Filho, ex-Governador e ex-Parlamentar mineiro;

O Dr. Alfredo Augusto da Mata, ex-Senador e ex-Deputado pelo Estado do Amazonas.

Em data de 25 de fevereiro findo ocorreu, em pleno recinto das sessões, o falecimento súbito de um dos mais devotados funcionários do Senado, Dr. Vitor Midosi Chermont, Diretor da Ata, tombado nobremente no seu posto de trabalho.

VAGAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Para a vaga aberta na representação do Estado de Minas nesta Casa (Partido Social Democrático) com o falecimento do Sr. Senador Melo Viana foi convocado o suplente, Doutor Nestor Massena, empossado em data de 20 de fevereiro.

Licenciaram-se no correr desta sessão legislativa os Srs. Senadores Bernardes Filho (em 4-2-54, por 95 dias) e Alencastro Guimarães (em 11-2-54, também por 95 dias), sendo convocados os suplentes, Srs. Péricles Pinto da Silva (posse em 5-2-54) e Guilherme Malaguães da Silva Júnior (posse em 12-2-54), respectivamente.

Em 15 de fevereiro foi aprovado requerimento de prorrogação até 9 de março, da licença em que se achava o Sr. Senador Rui Carneiro, cujo suplente, Sr. Abelardo Jurema, permaneceu no exercício do mandato.

São êsses Srs. Senadores, os dados que à Mesa cumpria apresentar nesta oportunidade, sobre o esforço realizado por esta Casa do Congresso Nacional no período de trabalho extraordinário que hoje se encerra.

Nada mais havendo a tratar suspendeu os trabalhos por dez minutos, a fim de ser redigida a ata da presente sessão.

A sessão é suspensa às 22 horas, reabrindo-se às 22 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Antes do Sr. 2.º Secretário proceder à leitura da ata, convidou os Senhores Senadores para a sessão preparatória da próxima sessão legislativa ordinária a realizar-se sábado às 14 horas e 30 minutos.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a 3.ª sessão legislativa extraordinária da 2.ª Legislatura. Encerra-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1954,

que se reproduz por ter sido publicado com incorreções:

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores já tive oportunidade de esclarecer ao

Senado, alguns pontos e as dúvidas de alguns nobres colegas, inclusive componente da Comissão de Segurança Nacional com referência ao Projeto n.º 337-53.

Nessa ocasião, Sr. Presidente, reii a tribuna, quanto ao processado, expressões do parecer da Comissão de Segurança Nacional da Câmara, no qual se evidencia que o Projeto, ao tramitar naquela Casa do Congresso, recebera a audiência dos Ministros da Guerra e Aeronáutica.

Releve-me o Senado renovar essa leitura, para que não pare qualquer dúvida no espírito dos Senhores Senadores acerca da razão por que o Relator do Projeto, na Comissão de Segurança Nacional não auiu a sugestão do ilustre membro daquela Comissão, Senador Walter Franco, de se ouvirem os referidos Ministros militares.

Residindo à citada Comissão, nessa sessão, justifiquei a S. Ex.ª a desne- sessidade da providência, visto como os Ministros já se haviam manifestado sobre o assunto.

Em comentários à sessão em que se fez a leitura do parecer sobre o referido Projeto, um órgão da imprensa desta Capital focalizou a impressão de que, na Comissão de Segurança, não havia sido atendida a solicitação do Senador Walter Franco.

Retificando esse tópico de noticiário jornalístico, ocupei a tribuna do Senado, expucando haver esclarecido ao nobre Senador por Sergipe que ambos os Ministros já tinham sido ouvidos, e u, da tribuna, os trechos referentes, que o Senado vai me permitir reler:

"O Senhor Ministro da Aeronáutica se manifestou contrariamente à aprovação do Projeto, porque somente 11 Sargentos concluíram o Curso da Escola Técnica de Aviação de 28-3-1946."

Passados períodos intermediários focaliza o parecer:

"Certamente o Senhor Ministro da Aeronáutica teria concordado com a proposição, se fosse maior o número de sargentos de sua arma, isto é, se não somassem apenas 11. Não vemos em que o presente projeto possa concorrer para a desarmonia no seno das Forças Armadas, de vez que não cria situação de desigualdade entre os seus componentes, pois cuida de beneficiar os sub-tenentes e sargentos que foram a terras estranhas defender a honra da pátria. Mas exige deles, como condição o complemento de um curso, aplicando-se, por extensão, o disposto na lei anterior, versando a matéria apenas questão de prazo, de mais ou menos dias.

Quando ao Ministério da Guerra, diz o parecer:

"O Senhor Ministro da Guerra é favorável à proposição, entendendo todavia, que a redação deve ser modificada, porque não está muito precisa e poderá permitir que se estenda o benefício aos que fizeram aquela campanha, inclusive como simples soldado, amplitude que viria contrariar o espírito da Lei 1.782, além de concorrer para tumultuar o sistema de promoções do Q. A. O."

Peço a atenção do Senado para o que se segue:

"S. Ex.ª, então, oferece substitutivo ampliando o favor aos sub-tenentes e sargentos que se habilitaram com o Curso de Comandante de Pelotão Seção e equivalente, ou aos que venham a fazê-lo, desde que tenham participado da campanha da Itália."

Como vê o Senado, não tem procedência a invocação de desconhecimento dos Ministros da Guerra e da Aeronáutica. O projeto, em síntese estende os benefícios que a Lei 1.782 concedeu aos sub-tenentes e aos sargentos do Exército e sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica que tenham feito a campanha da Itália, frequentando

o curso de comandante de pelotão e que não lograram promoção, em consequência, certamente, da desarticulação ocasionada pelo término da campanha e pelas medidas atropeladas, adotadas para o repatriamento do Corpo Expedicionário.

A situação, portanto, era a seguinte:

Subtenentes e sargentos do Exército, sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, que haviam feito a campanha da Itália e reuniam as condições para serem promovidos a segundos tenentes do Q. A. O., não obtiveram acesso, não obstante outros companheiros terem conseguido essa promoção sem participarem da campanha da Itália.

Diferentemente, Senhores Senadores, a Lei 1.782, repunha nos devidos termos de justiça o tratamento a brasileiros que, convocados pelo Estado cumprindo ordens e determinações do Poder Público, foram bater-se em defesa do Brasil no teatro da guerra.

O projeto n.º 337, de 1953, ora em trânsito pelo Senado, favorece com os benefícios da Lei 1.782, aos sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, subtenentes e sargentos do Exército que, tendo feito a campanha da Itália, não haviam concluído o curso de comandante de pelotão até o término do conflito. Estende ainda esses mesmos benefícios aos militares convocados que se mantiveram em seus postos, na defesa da integridade do Brasil, ao longo do seu litoral nos pontos sensíveis do interior e mesmo nas ilhas avançadas, como o arquipélago de Fernando de Noronha.

E por que assim se fez, Sr. Presidente? Porque um ato do Estado, o Decreto-Lei n.º 10.490, inicialmente dispositivo legal secreto, e posteriormente tornado ostensivo por deliberação do próprio Estado com o novo número 10.490-A, equiparou os dois teatros da guerra; o italiano e o brasileiro.

Foi o próprio Poder Público quem, por iniciativa própria, assim deliberou. Daí por diante não mais era possível, juridicamente, distinguir os brasileiros que partiram para o teatro italiano da guerra, dos que ficaram no teatro nacional. Tanto isto é verdade que, em consequência desse dispositivo e de leis posteriormente votadas, numerosos oficiais que estiveram em comando ao longo do litoral — em Fernando de Noronha e outros pontos sensíveis — foram beneficiados ao passar para a reserva, conforme determinavam as leis, com uma e, mesmo, duas promoções.

Sr. Presidente peço ao Senado se arme da devida benevolência para ouvir as observações que a seguir vou enunciar.

O projeto pode ser considerado proposição governamental, embora não precedido de mensagem do Poder Executivo.

E por que?

Porque o que nele não é do Ministério da Guerra, — elemento integrante do Poder Executivo, portanto autoridade para tratar do assunto como o faz — é do líder do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara dos Deputados, o ilustre e brilhante General Brochado da Rocha. Segundo Sr. Ex.ª me confidenciou e autorizou a externar desta tribuna, procedeu, naqueles momentos, com o conhecimento e o beneplácito de Sr. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

O projeto, portanto, é, praticamente, governamental.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Considero de suma importância os esclarecimentos que V. Ex.ª está prestando ao Senado e ao público porque, com relação às leis votadas referentes aos militares, temos sido objeto de críticas, procurando-se atribuir ao Congresso liberalidades de que, na verdade, não usou. Tais projetos quando não provenientes de mensagem presidencial ou de iniciativa governamental, têm sido

elaborados através de sugestões, colaboração ou iniciativa indireta do Ministério da Guerra e dos órgãos militares. Em assuntos desta natureza, sobretudo no regime presidencialista, onde o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas e onde, tantas vezes, quando se discutiram tais leis se invocou até o interesse da disciplina e da conservação das instituições militares, é preciso fazer-se justiça ao Congresso. Não temos sido aqui cornucópia de benefícios para os militares. Se, por vezes, estas leis redundaram em favores, elas foram inspiradas em medidas generosas, partidas de sugestões do próprio Poder Executivo ou dos órgãos que o representam nas duas Casas do Parlamento e que são os seus líderes. Não se pode compreender que em matéria de tal relevância estivessem os líderes alheios ao pensamento governamental.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o esclarecedor aparte de V. Ex.ª. Certamente o Senado o ouviu com o acatamento que lhe merece a palavra de um dos eminentes juristas desta Casa, que assim revela, pela sua qualidade de cidadão que vive do exercício de uma profissão liberal, conseqüentemente sem os menores laços com os interesses pessoais ou coletivos das Forças Armadas, como têm sido recebidas essas providências e a forma por que tais projetos são transformados em lei. Essas proposições que transitam pelo Congresso Nacional consubstanciam a recompensa que alguns brasileiros podem considerar e terão considerado excessivas.

Agradeço reiteradamente a V. Ex.ª o brilhante aparte à minha modesta exposição.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.ª me desvaneco com suas expressões.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Presidente, na sessão de quinta-feira última, o Senador Ismar de Góes, membro da Comissão de Segurança Nacional, que se achava presente à sessão em que foi relatado o projeto e aprovado o parecer, debatendo o assunto da Lei da Inatividade dos Militares, *in fine*, referiu-se ao Projeto n.º 337, dizendo que, realmente, não tinha sido aceita na Comissão de Segurança Nacional a sugestão do Senador Walter Franco.

Já esclareci por quê. Digo mais: tendo a Comissão trabalhado de acordo com os dispositivos do Regimento Interno, submeteu à votação da Comissão em primeiro lugar, o parecer do relator. Aprovado este, estavam automaticamente anuladas as sugestões e as propostas surgidas no debate.

E' hábito da Comissão de Segurança Nacional sempre que lhe são enviados projetos que não tiveram a anuência dos Ministros das Pastas nos mesmos interessados, solicitar-lhes a audiência. Tanto isto é um fato que estamos aguardando, até este momento, resposta do Ministério da Guerra, tendo a do Ministério da Aeronáutica acabado de chegar.

Ultimamente, solicitamos esclarecimentos a respeito do Projeto n.º 386-52, que modifica a extensão da taxa de fronteira e altera o regime de providências aí estabelecidas em benefício da segurança encaminhado aos Ministros militares, se não me falha a memória, em 15 de novembro último.

A 2 de fevereiro próximo passado, a Comissão, com a devida vena, renovação de seus esclarecimentos. Neste instante, está sendo entregue o parecer do Ministro da Aeronáutica.

Talvez caiba aqui lembrar o ocorrido no Senado por ocasião da apreciação do projeto de se que originou a Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952. Tendo o eminente Senador Gomes de Oliveira, líder do Partido Trabalhista, se manifestado contrário à votação, eu, que relatara a matéria na Comissão de Segurança Nacional, e, se não me falha a memória, o ilus-

tre Senador Ismar de Góes contestamos, levando Sr. Ex.ª a concordar com o nosso ponto de vista.

Quando parecia que o processo seguiria sua marcha normal, o ilustre Senador pelo Paraná, Sr. Othon Mäder impugnou a votação, arguindo que nele constava uma carta do novo Ministro da Guerra General Cyro Espirito Santo Cardoso, contrária ao projeto.

Na sessão noturna desse dia, esclareci ao Senado que a carta não estava apenas ao processo quando o relator Senador Othon Mäder a ela se referiu, fiquei realmente surpreso, e, num ato de rigorosa honestidade, perturbe-me, pensando que, por isso, me passara despercebido o documento.

O líder da maioria de então, Senador Ivo d'Aquino, dizia, a boca pequena, que o projeto não deveria ser aprovado, porquanto o Sr. Presidente da República o vetaria.

Era, portanto, a seguinte a situação: o Sr. Presidente da República vetaria o projeto; o novo Ministro da Guerra escrevera uma carta opzindo contra ele.

O Senado, todavia, votou a proposição que subiu à sanção, tendo o Presidente da República se limitado a vetar parcialmente a disposição que permitia pagamento de atrasados. Tal qualmente como naquele caso, Sr. Presidente, diz-se a boca pequena no Senado que o Sr. Presidente da República é contra o Projeto da Câmara n.º 337-53. Não acredito que o seja pelo seguinte: Sr. Ex.ª, na sua juventude de aluno da Escola do Rio Pardo, sofreu as sanções regulamentares do desligamento, pelo fato de ter assumido a responsabilidade, — embora não fosse ele o real responsável — de certa manifestação, um tanto descortês, a um chefe maragato, isto é, de política contrária aos "picapaus", castilistas ou republicanos, e evidenciando-se por ter sido o orador da manifestação.

Desligado, de acordo com os regulamentos da época e que até pouco tempo perduravam, o aluno Getúlio Vargas teria de voltar, de preferência, às fileiras da unidade da qual saíra, para se matricular na Escola Militar, a fim de que os velhos soldados, na época profissionais, vissem, com os próprios olhos, que a formação do oficialato no Brasil era a consequência da aplicação do esforço bem orientado dos candidatos. Tanto assim era que aqueles que saíam, muitas vezes, de ranchos, velhos tarimbeiros com as campanhas do Rio Grande, viam o companheiro de tarimba voltar triunfante, como alferes-aluno ou sargento, como o curso para depois ser promovido, ou desligado, por não haver correspondido às condições do regulamento. Este fato demonstrava que o processo de formação do quadro de oficiais do Exército era eminentemente democrático e que cada um se fazia a si mesmo ou, então, voltaria para completar o tempo de praça na fileira inicial, como soldado, conquistando posteriormente as promoções que suas qualidades de praça adiantada lhe permitiam: cabo e sargento.

Pois bem, Srs. Senadores; o aluno Getúlio Vargas voltou para o batalhão. Com acentuadas qualidades militares, interessou-se por prestar o serviço, não na sua terra, o Rio Grande do Sul, mas em Mato Grosso, onde se desenrolava uma campanha em consequência de acontecimentos políticos.

Vai então, para Mato Grosso, e, lá, como sargento de infantaria, mo-chilas às costas, cumprindo, serena e intrépidamente, o seu dever. Concluídos a campanha e o tempo de serviço, obteve baixa do Exército, indo prosseguir sua carreira de estudante, se não me engano, Ouro Preto.

Sr. Presidente, não acredito que uma pessoa do espírito de justiça do Sr. Getúlio Vargas, conhecedor da dura vida de militar, tendo, como

sargento, palmilhado as longas estradas de Mato Grosso, como copanacepe de uma campanha, seja contra esse Projeto que, como acabo de demonstrar ao Senado, pode ser considerado Governamental.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo uma informação, para me orientar: os ministros militares manifestaram-se sobre o Projeto?

O SR. ONOFRE GOMES — Acabei de expor ao Senado, pela segunda vez, tendo o processo...

O Sr. Victorino Freire — Faço a pergunta porque o Sr. Ministro da Aeronáutica me declarou que não foi ouvido a respeito.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Ex.ª foi ouvido e manifestou-se contrário ao Projeto, porque somente onze sargentos concluíram o Curso da Escola Técnica.

O Sr. Victorino Freire — E o ministro da Marinha?

O SR. ONOFRE GOMES — Não, porquanto nada tem que ver com o caso.

O Sr. Victorino Freire — E o da Guerra?

O SR. ONOFRE GOMES — O Substituto, ofereceu ao projeto e ao autor do Sr. Ministro da Guerra o relatório por Sr. Ex.ª.

O Sr. Victorino Freire — Não julga V. Ex.ª conveniente, convocar os ministros militares para discutirem assunto tão relevante perante o Senado?

O SR. ONOFRE GOMES — Já que V. Ex.ª suspeita de mim, de agora em diante tenho o direito de descontinuar de V. Ex.ª. Foi relator do Projeto e estou demonstrando ao Senado...

O Sr. Victorino Freire — Não posso aceitar que V. Ex.ª tenha dado interpretação errônea às minhas palavras, porque nunca eu seria capaz de quidivar de um homem de mais alta integridade moral e velho amigo meu. Se o nobre colega entendeu eu ponho em dúvida suas afirmações, varra essa ideia do espírito, porque eu seria incapaz de semelhante atitude. Estive ausente da Capital Federal, não tenho compareção ao Senado e, como é natural, desejo orientar-me sobre o projeto. Nem sabia que Vossa Excelência fora o seu relator. Por aí, Vossa Excelência pode avaliar a minha inocência na questão.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço profundamente ao nobre colega as generosas referências à minha pessoa, e desejo que veja na minha resposta tão somente um exercício de retórica que sou obrigado a fazer nesta tribuna. Velho amigo de Vossa Excelência...

O Sr. Victorino Freire — O que muito me honra.

O SR. ONOFRE GOMES — ... V. Ex.ª tem provas práticas, reais, disto...

O Sr. Victorino Freire — Perfeitamente; e V. Ex.ª não tenha dúvidas de que retribuo na mesma moeda.

O SR. ONOFRE GOMES — ... velho amigo de V. Ex.ª — dizia — a contribuição que traga à minha exposição só poderá aumentar a admiração e a amizade que há muito lhe consagro.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª se digne consultar o plenário sobre se concede a prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre orador conclua suas considerações sobre o projeto n.º 337.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Waldemar Pedrosa requer a prorrogação da hora do expediente.

Queiram conservar-se sentados os Senhores que a concedem. (Pausa)

Está concedida.
Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, agradeço ao nobre Senador Waldemar Paesosa e ao Senado a gentileza.

Creio haver fundamentado devidamente o meu pensamento acerca da provável atitude do Sr. Presidente da República em relação ao Projeto.

Mostrei que no caso da lei 1.782, cujas recompensas o Projeto n.º 337 se propõe ampliar, também se dizia que o Sr. Presidente da República era contra. Mas a realidade aparente é de que havia intenção de evitar que o projeto seguisse os trâmites legais e chegasse, na forma constitucional, a ser submetido à apreciação de S. Ex.º o Sr. Presidente da República.

O Sr. Vitorino Freire — Permite-me V. Ex.º um aparte? (Assentimento do orador) — Aparteando Vossa Excelência, eu disse que o Senhor Ministro da Aeronáutica, há meses, teria-me falado na inconveniência do projeto. Sua restrição se prendia ao fato de só existirem 14 sargentos, se não me enganou, com o respectivo curso.

O SR. ONOFRE GOMES — Se havia 11 sargentos em condições de promoção. Argua, mais, S. Ex.º que a proposição iria conturbar a harmonia existente na Aeronáutica. A Comissão de Segurança Nacional argumentou sobre essa hipótese e chegou à conclusão de que não existia razão. Pós a parte a opinião de Sua Excelência e manifestou-se favoravelmente ao projeto.

É preciso focalizar bem que este Projeto da Câmara dos Deputados não sofreu nenhuma demora. O líder da maioria não assumiu qualquer atitude pró ou contra, e os seus liderados o aprovaram.

Não lerei o parecer da Comissão de Segurança Nacional, embora esteja percebendo que a não impressão e divulgação do mesmo dificultará o conhecimento da matéria por parte dos Srs. Senadores para votação do projeto, que, talvez, se faça em regime de urgência. Mostrarei, entretanto, — e os Srs. Senadores não de se recordar disto — que a tese central do meu parecer, encerrando a proposição sob o ponto de vista da segurança e focalizando-a tendo em conta os interesses das Forças Armadas, considera que a segurança residia justamente na conservação e, se possível, no fortalecimento da coesão dos elementos dessas forças.

O Sr. Flávio Guimarães — O nobre orador permite uma pergunta? (Assentimento do orador) — Exatamente porque a falta de publicidade do parecer de V. Ex.º traz certa confusão aos espíritos, para ajuizar do problema, tomo a liberdade de perguntar se o projeto viola a disciplina do Exército.

O SR. ONOFRE GOMES — Não, meu nobre colega; não viola porque amplia disposições legais que beneficiam a sub-tenentes e sargentos do Exército e a sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica em idênticas condições aos que o projeto pretende ampliar. É medida consequente de legislação que vem sendo aplicada desde 1948, — ou seja do Decreto-lei número 8.760, de 21 de janeiro de 1948 que cria o quadro auxiliar de oficiais.

Esses sargentos e sub-oficiais satisfazem as condições legais do citado decreto-lei baixado pelo Poder Executivo que, não existindo Constituição naquela época, tinha atribuições para legislar.

O Sr. Flávio Guimarães — Agradeço muito a V. Ex.º se me esclarecesse mais uma dúvida.

O SR. ONOFRE GOMES — Pois não.

O Sr. Flávio Guimarães — ainda pela falta de leitura do parecer de V. Ex.º que de antemão declaro bri-

lhante, pergunto a V. Ex.º se essas promoções feitas pelo Congresso ...

O SR. ONOFRE GOMES — Não o são pelo Congresso.

O Sr. Flávio Guimarães — ... obedecem a medida legal.

O SR. ONOFRE GOMES — O Congresso, entre outras atribuições que a Constituição lhe confere, tem a de elaborar leis, que o Presidente sancionará ou vetará.

O Sr. Flávio Guimarães — Aprendo sempre com V. Ex.º; por isso estou insistindo nas perguntas.

O SR. ONOFRE GOMES — Esses sargentos e sub-oficiais da Aeronáutica satisfazem todas as condições legais para promoção. Apenas poderá haver uma antecipação.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a tese do meu parecer é justamente...

O Sr. Flávio Guimarães — A tese central do parecer de V. Ex.º é justamente a compensação que lhes deve ser concedida.

O SR. ONOFRE GOMES — Absolutamente. A tese central do parecer do ponto de vista da segurança, sobre o qual a Comissão teve de se manifestar; é a da coesão, que define a segurança. Com coesão há segurança; sem coesão não há segurança. A tese central do meu parecer, portanto, é a coesão.

O Sr. Flávio Guimarães — A aprovação do projeto tornará o Exército mais coeso dentro de certa disciplina?

O SR. ONOFRE GOMES — Se o não tornar mais coeso, pelo menos conservará a coesão já existente.

Qualquer força armada; Sr. Presidente, — e me releve o Senado esse resumo sobre o ponto de vista de comando — compreende: alto comando; comando de grupamento de grandes unidades; comando de grandes unidades isoladas; comando de unidades; comando de sub-unidade e comando de pequenas frações. São os comandantes de pequenas frações, subalternos, sub-tenentes e sargentos, particularmente das armas de choque, como a infantaria e a antiga cavalaria, hoje transformada em arma motorizada, que, se têm espírito combativo (e devem tê-lo; incutir-lhes esse espírito de luta deve ser o cuidado primordial na sua formação, na instrução militar), levam na ofensiva os seus pequenos grupos de comandados, que na soma representam as vagas em ação no ataque e na defensiva; são eles ...

O Sr. Vitorino Freire — Os primeiros que morrem.

O SR. ONOFRE GOMES — ... que, com o vigor da bravura — se a têm — sustentam a primeira linha da posição.

Sr. Presidente, uma organização militar não é um sistema rígido, mas um sistema elástico, capaz de suportar pequenas deformações e reagir sobre elas, restabelecendo a forma do sistema. Vindo de baixo para cima. São esses pequenos comandantes que representam a pedra de toque da boa, da sofrível ou da má organização militar, sob o ponto de vista técnico e de espírito combativo.

É preciso, conseqüentemente, que a coesão se estabeleça desde esses pequenos comandantes até o Alto Comando. Se na cadeia falha qualquer elo, seja este o Capitão-Comandante de Sub-unidade, o Major ou o Tenente-Coronel Comandante da Unidade, o General-Comandante de Agrupamento; sejam os Comandantes de Pelotão e de Grupo de Combate, a experiência demonstra que as conseqüências são sempre lastimáveis.

O meu parecer, conseqüentemente, focaliza essa questão fundamental, vital das Forças Armadas: o espírito de

coesão. Nele transcrevo palavras e conceitos do S. Ex.º o Sr. Presidente da República no último discurso que pronunciou num banquete que lhe ofereceram as Forças Armadas, em 22 de janeiro último.

As opiniões de S. Ex.º, como não podia deixar de ser — porque o Chefe da Nação também no particular está em dia com os bons conhecimentos modernos — coincidem perfeitamente com a tese que desenvolvi.

E mais, Sr. Presidente: com o projeto, aproveita-se a oportunidade para começar, no Brasil, a apagar a diferença existente entre militares e civis, dando recompensa a civis que exerceram funções com risco de vida em defesa do Brasil.

O Sr. Flávio Guimarães — Esse o grande argumento.

O SR. ONOFRE GOMES — É o caso dos brasileiros que estavam à frente da Marinha Mercante. Ampliá-la saindo do campo restrito da ambiência militar — onde graças a Deus existiu sempre desde os nossos primórdios — para a amplitude do cenário nacional, mostrando que o país compreende que a não ser na graduação das recompensas, como objetiva o projeto, não é possível, nesta altura dos tempos, distinguir mais o brasileiro convocado para a defesa da pátria, em exercício de função militar, daquele chamado a contribuir nessa mesma defesa, em função civil, mas de grandes riscos para a própria vida.

Acredito que o Senado, focalizando bem este ponto, não perderá a oportunidade de testemunhar ao Brasil que a sua Alta Câmara compreende, bem como S. Ex.º o Sr. Presidente da República: sendo na atualidade a guerra total, a diferença entre militares e civis é apenas aparente, quase não existe.

Folgo, Sr. Presidente, em declarar que, de acordo com a tese que desenvolvi no parecer aprovado pela Comissão de Segurança Nacional, estou em consonância com S. Ex.º Sr. Presidente da República, conforme já mostrei e segundo está transcrito no próprio parecer através da sua palavra e no recente discurso de Volta Redonda, onde S. Ex.º falando aos trabalhadores civis, lhes externou este pensamento:

"Já passou tempo em que não vos era assegurada qualquer proteção contra a invalidez ou o infortúnio e, ao fim de toda uma vida de trabalho exaustivo, só podéis esperar o desamparo e o humilhante apelo à caridade alheia".

Ora, Sr. Presidente, um trabalhador de Volta Redonda, conforme S. Ex.º diz no seu discurso, já percebia salário mínimo de Cr\$ 2.500,00 em vias de ser aumentado para três mil ou quatro mil e quinhentos. Este operário, tendo aprendido profissão útil durante toda a vida estará apto a exercê-la, em qualquer lugar, sejam em Volta Redonda ou na Belgo-Mineira. A profissão militar, entretanto, ultra-especializada, se não aleja, deforma o cidadão, pelos perigos que enfrenta e pela altivez que lhe cumpre manter, perdendo ele a elasticidade necessária para, se voltar à vida civil, exercer outra profissão, em que para se fazer negócios, precisa ter certa elasticidade.

Não é possível que desse pensamento de S. Ex.º o Sr. Presidente da República estejam excluídos os sub-tenentes e sargentos do Exército, os suboficiais e sargentos da Aeronáutica. E se S. Ex.º a eles não se referiu, foi porque não havia, na oportunidade, nenhuma relação. No entanto, Sua Excelência, como acabei de informar ao Senado, conhece perfeitamente a dureza da vida de sargento e de sub-tenente, funções no desempenho das quais não lhes sobra as vezes durante uma semana, uma hora, sequer, de li-

berdade, obrigando-os a entrar pela madrugada no quartel, para saírem à noite, quando nele não pernoitar por estar de serviço.

Não é possível, portanto, que S. Ex.º o Sr. Presidente da República, reconhecendo o acerto com que se vai aumentar a assistência ao trabalhador, correlatamente não tivesse no seu pensamento e no seu coração sua própria figura de sargento combatente em Mato Grosso.

Focalizo agora as palavras proferidas pelo atual Ministro da Guerra, no almoço que lhe foi oferecido no Batalhão de Caçadores de Petropolis. O Ministro Zenóbio da Costa, agradecendo a homenagem mais uma vez reafirmou seu interesse pela causa dos seus comandados, como o comprovam as seguintes expressões:

"Estou envidando e tudo fazendo junto aos poderes constitucionais para, dentro do mais curto prazo, melhorar as condições dos inferiores e suas famílias".

Ao inaugurar o Cassino de sub-tenentes e sargentos na Vila Militar, dirigindo-se aos seus camaradas, teve mais uma vez oportunidade de informá-los de que o Governo já estava tomando providências no sentido de melhorar suas condições de vida.

O mesmo diapasão, Sr. Presidente, de conceito, de expressão encontra-se no relatório do ex-Ministro Ciro do Espírito Santo Cardoso, em que expôs a situação aos generais que constituem o Alto Comando do Exército, no momento em que deixava o alto posto.

Ora, Sr. Presidente, se todos os escalões do Poder Executivo, no que se refere às autoridades que estão à testa dos departamentos ministeriais, com interesses consubstanciados no projeto, querem melhorar-lhes as condições, nenhuma providência mais indicada do que a aprovação dos projetos números 337 e 268, de 1953, pois este último cria o Quadro de Auxiliares de Administração. Esse projeto já recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Nacional e já se encontra na Comissão de Finanças; é uma modificação do Q.A.O., criado por decreto-lei do Poder Executivo. Esse quadro que é o Q.A.A., amplia o Q.A.O., em cujo ingresso os sub-tenentes e sargentos, que o projeto 337 contempla, vêm satisfeitas suas aspirações. Entretanto, no projeto criando o Q.A.A. foram introduzidas modificações que à quase totalidade dos sub-tenentes e sargentos não satisfaz. Nessas condições, se o projeto 337 não for aprovado em concordância com o 268, grande número de sub-tenentes e de sargentos, que hoje têm direito líquido e certo pelo Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1948, a serem promovidos para o Q.A.O. e, em seguida, para o Q.A.A., não poderão ingressar no Q.A.A., ficando com seus direitos líquidos e certos prejudicados.

Parece-me, Sr. Presidente — e peço permissão ao Senado para externar a minha opinião — que se deve seguir o Regimento isto é, votar o projeto 337, deixando ao Sr. Presidente da República a faculdade de exercer seu direito constitucional como lhe parecer melhor, seja vetando o projeto total ou parcialmente ou sancionando-o.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, vou terminar.

Se todos estão de acordo em que o Poder Executivo melhore as condições dos sub-tenentes e dos sargentos da Aeronáutica não se faculte a S. Ex.º o Sr. Presidente da República, a oportunidade de beneficiá-los.

Penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, haver esclarecido...

O Sr. Mozart Lago — Brilhantemente.

O SR. ONOFRE GOMES — Oribado a V. Ex.ª

... os propositos do Projeto e talvez mereça dos meus ilustres pares, agora alertados, a fineza de terem serenamente meu Parecer. para se pronunciarem com a alta sabedoria que os caracteriza e plena liberdade de suas consciências. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 7 DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar, interinamente, Irene Macedo Ludolf, Oficial Legislativo, classe "M", Chefe da Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, durante o impedimento do titular efetivo.

Em 8 de março de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 8 DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe "K", para responder pelo expediente da Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, durante o período de férias do Chefe interino daquela Seção.

Em 8 de março de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

**Mútua Parlamentar
CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Mútua Parlamentar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, convoca os Senhores Membros para se reunirem em Assembleia Geral no dia 15 de março corrente, segunda-feira, às 16 horas em primeira convocação e, caso não haja número às 16 horas e 30 minutos em segunda e última convocação para o fim de modificar o Estatuto. Local da reunião: "Sala dos fundos do Recinto da Câmara dos Deputados no Palácio Tiradentes".

Rio de Janeiro 9 de março de 1954
— Raul Pilla, Presidente.